



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11989 | 91 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 18 de Setembro de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Controladoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	06
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	17
Secretaria das Cidades	17
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	18
Secretaria da Comunicação	27
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	27
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável.....	31
Secretaria da Educação	63
Secretaria do Esporte	65

Secretaria da Fazenda	66
Secretaria de Infraestrutura e Logística	68
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	69
Secretaria da Justiça e Cidadania	69
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	71
Secretaria da Saúde.....	71
Secretaria da Segurança Pública	71
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.....	88
Receita Estadual do Paraná	88

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	90
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Todoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo William Porfirio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 11.257

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de TARCILA PRAVATO GHIZONI, no cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0001186-15.2024.8.16.0190, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada nos protocolos nº 23.426.943-7 e 21.903.869-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em caráter provisório, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, TARCILA PRAVATO GHIZONI, CPF nº 065.XXX.XXX-28, 19ª colocada ampla concorrência, região Nordeste – 205, para exercer o cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

126386/2025

DECRETO Nº 11.258

Cumprimento de decisão judicial para enquadramento de servidor no Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0022734-23.2024.8.16.0182, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba - 15º Juizado, consubstanciada no protocolo nº 22.706.347-5,

DECRETA:

Art. 1º Enquadra o servidor CRISTIAN ROBSON MAURER, RG nº 7.XXX.426-X, no Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Operacional.

Art. 2º O enquadramento se dá em caráter definitivo, na Classe C, referência 1, com seus efeitos a partir de 2 de junho de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126387/2025

DECRETO Nº 11.259

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de CAMILA LEITE COUGO, no cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0001443-16.2024.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 23.046.353-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em caráter provisório, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, CAMILA LEITE COUGO, CPF nº 019.XXX.XXX-38, 30ª colocada ampla concorrência, região Capital e Litoral – 202, para exercer o cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro

Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

126388/2025

DECRETO Nº 11.260

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de FRANCIELLE RENATA DANIELLI MARTINS MARQUES, no cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial contida nos Autos nº 0051886-46.2025.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 24.293.879-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, FRANCIELLE RENATA DANIELLI MARTINS MARQUES, RG nº 9.XXX.790-X, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professores de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

126391/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

CASA CIVIL

24.678.272-5/25
1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 24.678.272-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem da Coalizão Local2030, a ser realizado na cidade Bilbao/País Basco – Espanha, no período de 21/09/2025 a 26/09/2025. **MARIA EDUARDA GOMES BORTONI**, RG nº 19.XXX.XX1/MG **ALICE AUBRIFF KLENK DE AZAMBUJA**, RG nº 14.XXX.XXX-8 **THAÍS OLIVEIRA SANTA CLARA**, RG nº 9.XXX.XXX-5 2. A autorização supra avaliou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.
3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18.09.25. (Enc. Proc à CC/NFS).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

23.047.253-0/25
1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 23.047.253-0**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **ALTA COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.076.619/0001-01, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 02 (dois) anos, e b) **Multa** de R\$ 1.051,98 (um mil e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), equivalente a 15% (quinze) por cento do valor total do contrato. 2. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou

propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. Em 18.09.25. (Enc. Proc. à SESP).

24.685.972-8/25

1. Trata-se de recurso disciplinar interposto por **EDINO SALATIEL DE SOUZA**, CPF XXX.240.169-XX, em face da decisão do Comando-Geral da Polícia Militar, em sede de reconsideração de ato. 2. Presente os pressupostos de admissibilidade (requisitos intrínsecos e extrínsecos), **CONHEÇO** do recurso disciplinar, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010. 3. No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse ônus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. v. a penalidade aplicada está devidamente prevista para *“infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decoro da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR”* (art. 3º da Lei Estadual nº 16.544/2010). 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis**. Em 18.09.25.

CASA MILITAR**24.525.825-9/25**

OBJETO Autorização para aquisição de veículos. **JUSTIFICATIVA** Atender as necessidades da Casa Militar. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 24.525.825-9**, e a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, **AUTORIZO** a Casa Militar a realizar os procedimentos administrativos necessários para atendimento da demanda especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 18.09.25. (Enc. Proc. à Casa Militar).

126787/2025**Casa Civil****RESOLUÇÃO nº 1344**

Retifica o inciso I do art. 1º da Resolução CC nº 1341, de 11 de setembro de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica o inciso I do art. 1º da Resolução CC nº 1341, de 11 de setembro de 2025, onde se lê: “GILSEMARA APARECIDA PRIANDI, RG nº 6.XXX.516-X”, leia-se: “GILSEMARA APARECIDA PRIANDI, RG nº 4.XXX.217-X”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

126496/2025

DETRAN

PORTARIA nº 748/25 – DP – LICENÇA CAPACITAÇÃO
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA DELEGAÇÃO ESTABELECIDNA LEI Nº 7811, DE 29/12/83, RESOLVE, CONCEDER DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 E RESOLUÇÃO SEAP Nº 11.094 DE 26 DE MAIO DE 2021, LICENÇA CAPACITAÇÃO À SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA:

NOME	CPF	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	FRUIÇÃO
SANDRA MAGALY DE PAULA VALÉRIO	***.955.129-**	1	DTTE	23.721.990-2	90	19/05 A 16/08/2020

CURITIBA, 12/09/2025

SANTIN ROVEDA
DIRETOR-PRESIDENTE

124547/2025

ERRATA DA PORTARIA Nº 482/2025-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 482/2025-DP, publicada no diário Oficial Executivo, exemplar n.º 11.927 de 23/06/2025, onde se lê: “Fernanda Catafesta”, leia-se “Visão Total Araucária Ltda”

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Santin Roveda
Presidente do DETRAN-PR

124347/2025

PORTARIA N.º 625/2025- DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 24.309.332-5, resolve: CANCELAR:

Art. 1º - A pedido, o credenciamento da empresa Centro de Formação de Condutores Afonso Ltda., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 27.762.463/0002-28, credenciado para o Município de Sabaúdia/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Santin Roveda
Presidente do DETRAN-PR

124916/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 107/2025

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 2507/2020, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado - CGE e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, matrícula 810347, para atuar como gestora; MARCELA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1076378, para atuar como fiscal e MATHEUS HENRIQUE ORTEGA, matrícula n.º 818063 para atuar como gestor e fiscal substituto do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 2507/2020, cujo objeto trata de prestação de serviços contínuos no gerenciamento do abastecimento de combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60 e a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

ficando revogada a Resolução CGE nº 45/2025.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

IZABEL CRISTINA MARQUES
Controladora-Geral do Estado, em substituição

REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO
124907/2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 112/2025

Designa servidora para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TATIANI MACARINI, matrícula n.º 415852, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, a partir de 15 de setembro de 2025.

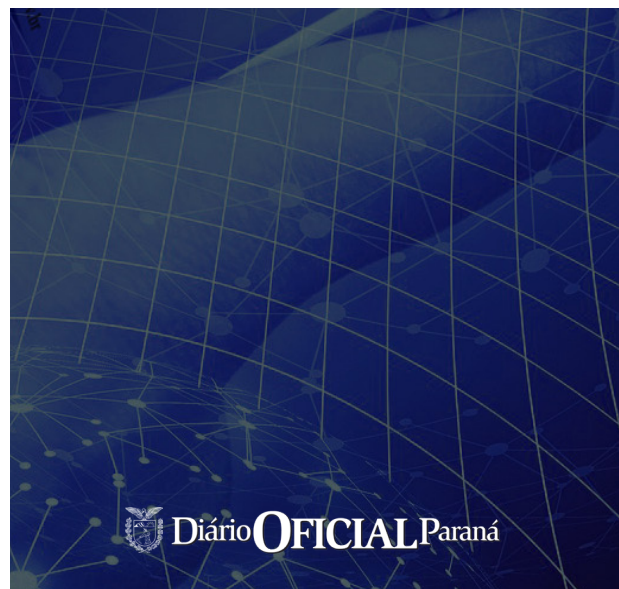
Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Resolução CGE n.º 15, de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

IZABEL CRISTINA MARQUES
Controladora-Geral do Estado, em substituição

124578/2025



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 10415 12/09/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
244777635	ANA CRISTINA ADLER MICHEL	92437884	1	SEED	
246031240	ANTONIO AUGUSTO BONILHA	71068609	1	REPR	
246271720	CELSO ROBERTO RITTER	34212651	1	ADAPAR	
245927525	CICERO JOSE PASSOS FERREIRA	43067303	1	REPR	
245792131	EMERSON DAS CHAGAS	56736379	1	SESP	
246212910	EVERALDO ROBERTO PARRA	52334187	21	SEED	
244997619	FABIANA LUSTOSA DOS SANTOS MOREIRA	58461105	1	SESP	
245279191	IVONE FONSECA BASIQUETO	44689669	1	SEED	
246239738	LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	41869615	1	IDR	
246077495	MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	51094140	1	SEED	
246285519	PAULO ROBERTO MARTINS	35714510	1	IDR	
238905834	RITA DE CASSIA CAPRI	40329323	2	SEED	
246352097	RONEI BAGGIO	37110019	2	SEED	
245403410	ROSANE MARIA DA SILVA SCHMIDT	51992512	90	SEED	

123987/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 10416 12/09/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
245472404	LAERTES ADRIANO SCHULTZ	53552650	1	SESP	

123963/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 10443 15/09/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
240177668	ANA BEATRIZ LENDZION	53805701	1	SEED	
246218420	ANDRE FABIANO DEA	48873871	1	SESP	
246364630	CLAUDETTE TEREZINHA CAPORAL CADORE	34130981	1	SEED	
245303300	EUNICE FERREIRA DE MORAES	46314174	1	SEED	
246383936	IRINEU JOSE LASCOSK	37293903	4	SEED	
246345031	IVAN LOPES MENDES	44707519	1	SEED	
245709269	JOSE EDUARDO DA SILVA	41458836	1	SESP	
246471193	SONIA CRISTINA CELONI BISPO	31747422	1	SEED	
246127620	TARCISIO SURMAS	30407660	91	SEED	

124058/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 10444 15/09/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
246347743	ODAIR JOSE MOREIRA	56650172	1	SESP	

123962/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10403

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LILIAN MARY ALBERTON

ORGAO: SEED

R.G.: 3.006.638-3 CARGO: Professor Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.623/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.355,70(Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.188.668-9

NOME: REGINA CELIA REIS ZACARIAS ORGAO: SEED
R.G.: 6.294.817-5 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.638/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.728,79(Nove Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.438.245-2

CURITIBA, 11 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10404

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA MARIA DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 5.973.799-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.619/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.200,07(Cinco Mil e Duzentos Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.447.396-2

NOME: IVANY FERREIRA DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 3.586.884-4 CARGO: Professor LF: 90
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.632/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.869,24(Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.359.641-6

CURITIBA, 11 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10405

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA EUDETE SCHUAB MOREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 2.102.060-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.644/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.013,86(Cinco Mil e Treze Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.316.555-5

NOME: ROSANGELA NALDOS ORGAO: SEED
R.G.: 3.243.936-5 CARGO: Professor LF: 92
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.617/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.892,04(Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 137-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.905.272-0

CURITIBA, 11 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10406
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SOLANGE MAUERBERG DE CASTRO ORGAO: SEED
R.G.: 4.115.727-5 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. II e §7º, inc. II, da EC-PR nº 45/2019
Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.609/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.699,96(Trés Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 120-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.402.146-8

NOME: JACQUELINE GANZER SACCOL ORGAO: SEED
R.G.: 6.724.227-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.625/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.013,67(Cinco Mil e Treze Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.458.722-4

CURITIBA, 11 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10407
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CARLOS ADOLFO WECKERLIN ORGAO: SEED
R.G.: 3.122.955-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.614/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.326,44(Dez Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.304.499-5

NOME: JOSANI WEISHEIMER ORGAO: SEED
R.G.: 5.700.911-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.631/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.708,50(Seis Mil, Setecentos e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.322.632-5

CURITIBA, 11 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10408

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIEIDE DE SOUZA DE CARVALHO ORGAO: SEED
R.G.: 5.215.962-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.624/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.467,99(Dez Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.115.238-3

NOME: ADRIANA DRABESKI OLIVEIRA KARIATSUMARI ORGAO: SEED
R.G.: 5.061.112-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.621/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.081,76(Oito Mil e Oitenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 88-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.138.614-7

CURITIBA, 11 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10409

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIO ANTONIO BISCAIA ORGAO: SEED
R.G.: 3.094.816-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.642/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.110,24(Cinco Mil, Cento e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.465.109-7

NOME: ISMAEL AUGUSTO PALMA ORGAO: SEED
R.G.: 3.357.427-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.620/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.088,85(Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.048.341-6

CURITIBA, 11 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10410

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA DA PAIXAO ORGAO: SEED
R.G.: 4.467.169-7 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC nº 123/08, art.22, LC 263/2023.
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC 263/2023.
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.26, inc.III, LC 263/2023, art.7º, inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.612/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.316,72(Seis Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais e Setenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.440.172-4

CURITIBA, 11 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

124059/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10411

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLODOALDO RIBAS ORGAO: PMPR
R.G.: 4.371.822-3 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 02/08/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.616/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.091,93(Dez Mil e Noventa e Um Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 24.237.245-0

NOME: SERGIO CLEITO WOCHE ORGAO: PMPR
R.G.: 5.212.715-7 CARGO: 2º. Tenente 6 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 05/08/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.599/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.064,70 (Dezenove Mil e
Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 24.056.444-0

CURITIBA, 11 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10412

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JEAN CARLO PONCHEKI
R.G.: 4.800.678-7 CARGO: 3°. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B"
da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual
12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.622/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.943,87 (Oito Mil,
Novecentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Sete
Centavos)
CALCULOS A FL. 88-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.799.927-4

CURITIBA, 11 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

124057/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 10382 09/09/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
MAYARA DE LIMA FRANÇA	103887992	1	NI05	245003064	18/08/2025	SEED
KARINA SILVA FARAJ DE ANDRADE	162483234	1	NAUNICA	245532962	27/08/2025	SESP

123937/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 10417 12/09/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
JANETE APARECIDA PRIMON	145220890	1	NI01	246125716	15/09/2025	SEED
ALINE DAYANA COELHO JACAUNA MONTEIRO	162392247	2	NI01	245896832	02/09/2025	SEED
MARINES FOELLMER SCHAEFER	47975972	1	NII11	246211612	08/09/2025	SEED
CLAUDIA PEREIRA MUNIZ	71894614	1	NII10	246034800	08/08/2025	SEED
ELLEN CAROLINE FALCONE MACHADO	90041754	1	NAXII	246014485	09/09/2025	SEED
ARIANE MARQUES HENRIQUE	94149339	1	NAXII	246058466	09/09/2025	SEED

123960/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8077 16/09/2025
ORGÃO - CASA CIVIL
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6875 DE 04/05/2021 O NOME DE LUCIANE DOMBROSKI
R.G. 91761874 LF - 93

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8078 16/09/2025
ORGÃO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7455 DE 11/08/2025 O NOME DE ANDERSON NUNES MENDES
R.G. 136572385 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8079 16/09/2025
ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22732 DE 24/06/2010 O NOME DE JOSE ROBERTO DE PAULA
R.G. 13737517 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8080 16/09/2025
ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6543 DE 11/04/2025 O NOME DE JOSE CARLOS DENCK

R.G. 19661121 LF - 3

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8081 16/09/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4643 DE 06/01/2016 O NOME DE MEIRI CRISTINA FALCIONI MALVEZZI
R.G. 33069138 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8082 16/09/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3390 DE 08/11/2019 O NOME DE MARICLEIA ANTONIA SCHON DE CAMPOS
R.G. 41526890 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6726 DE 16/05/2025 O NOME DE RITA DE CASSIA GARCIA DE BRITO
R.G. 49895542 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7582 DE 29/08/2025 O NOME DE ELIZABETE DE SOUZA PILAN
R.G. 48283462 LF - 53

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8083 16/09/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7742 DE 04/08/2004 O NOME DE ISABELA HONESKO MEDEIROS
R.G. 16573582 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9279 DE 20/10/2004 O NOME DE PAULO JUARES POLITA CARVALHO
R.G. 40628436 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10433 DE 10/04/2017 O NOME DE RUTH BAUER SCHEFFER
R.G. 35934790 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13077 DE 29/04/2005 O NOME DE IRENE DAUFEMBACH GERBER
R.G. 40027513 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17378 DE 07/08/2014 O NOME DE JOAO ANTONIO HERCULI NETO
R.G. 17397982 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23962 DE 31/10/2006 O NOME DE CELIA LEODI SENKO AMARAL
R.G. 30884450 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8084 16/09/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6213 DE 25/05/2004 O NOME DE ROSA LICI LUCHETTI MAIDL
R.G. 59344102 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9613 DE 03/11/2004 O NOME DE MARCIA APARECIDA MARTINS FORCASSIM
R.G. 46308352 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15776 DE 10/09/2018 O NOME DE ANA CAROLINA MORETTI
R.G. 88286936 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24535 DE 12/12/2006 O NOME DE HENRIQUETA MARIA ELIAS DA COSTA
R.G. 45002659 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24584 DE 21/12/2006 O NOME DE HENRIQUETA MARIA ELIAS DA COSTA
R.G. 45002659 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8085 16/09/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1423 DE 15/03/2011 O NOME DE ADILSON KRIZANOSKI
R.G. 51713125 LF - 99

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8086 16/09/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1424 DE 15/03/2011 O NOME DE ADILSON KRIZANOSKI
R.G. 51713125 LF - 99
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6806 DE 30/05/2025 O NOME DE ROGERIO APARECIDO MONTEIRO
R.G. 61208380 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8087 16/09/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10620 DE 08/05/2017 O NOME DE MARIA FATIMA MAIA DA SILVA
R.G. 44180464 LF - 97

124430/2025

Resolução SEAP nº. 10419

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Retificar a resolução nº 10093 de 15/08/2025, que concedeu aposentadoria por incapacidade a DOROTEIA RUDNIAK DENKWISKI, R.G nº 5.XXX.239-X, LF02, alterando o cargo de Agente Universitário Execução para Agente Universitário Profissional.

Protocolo nº 23.734.975-0

Curitiba, 12 de setembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10420

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a SILVIA DENOFRE DE CAMPOS, RG 9.XXX.445-X, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I e §7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 30. Valor dos proventos R\$ 26.285,63 (Vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Cálculos de fls. 33 – PRPREV.
Protocolo nº 24.240.005-4

Curitiba, 12 de setembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10421

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a EDINEIA FAVARO BIONDO, RG 3.XXX.099-X, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17, c/c Lei 14825/05; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º; Lei 14825/05, art. 7º e Decreto 7154/04, Lei 21852/2023, art. 17; Lei 10692/93, art. 13; Lei 21853/2023, art. 24, inc. IV e art. 26; Lei 10692/93, art.13. Valor dos proventos R\$ 16.368,91 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos). Cálculos de fls. 52 – PRPREV.
Protocolo nº 24.023.921-3

Curitiba, 12 de setembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10422

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a INEIVA TEREZINHA KREUTZ, R.G nº 1.XXX.023-X, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da Emenda Constitucional nº 45/2019; Art. 10 da EC nº 45/2019 c/c art. 26 da EC nº 103/2019. Valor dos proventos R\$ 9.959,28 (Nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos). Cálculos de fls. 92 – PRPREV.
Protocolo nº 24.132.446-0

Curitiba, 12 de setembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10418

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
24.313.024-7	ROBERTO ZORTEA	UNIOESTE
24.618.671-5	CARLA FERNADA FRUEHAUF	UNIOESTE
24.629.434-8	GILSON RIBAS DE CAMPOS	UNICENTRO
24.620.424-1	LUDMILO SENE	UEPG
24.610.032-2	MARIA ANTONIA DE SOUZA	UEPG
24.616.091-0	GUISELA RATZ SCOARIZE	UEM
24.611.798-5	MARIA HIGINA DE LIMA FERNANDES	UEM
24.613.061-2	RAQUEL SANO SUGA TERADA	UEM
24.620.468-3	HELIO YOSHINORI HASHIMOTO	UEM
24.446.034-8	ELDA APARECIDA JONAS	UEL
24.197.616-5	HELENA MARIA DA COSTA	UEL
24.500.899-6	GONZALITO ZENO CARDOSO	UEL

Curitiba, 12 de setembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124485/2025

Resolução SEAP nº 10445/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Daniela Ferreira Lourenço, RG nº 13.xxx.207-x, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/NRHS, no período de 17/09/2025 a 26/09/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Janiffer Bonfim Moreira, RG nº 8.xxx.593-x.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 16 de setembro de 2025

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124455/2025

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 1476/2025

Protocolo nº: 24.400.228-5
Interessado: Município de Pitangueiras
Assunto: Doação de Veículo Inservível/Desnecessário
Data: 12/09/2025

1. O presente expediente trata da solicitação formal do Município de Pitangueiras que pleiteia doação dos veículos, atualmente vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

2. Os bens possuem as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AHS9440	I/TOYOTA HILUX 4CD DLX	1997/1998	695736485	100001908118
ANM5345	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006	877106010	100002554764
ANL2831	VW/GOL 1.0	2006	875542336	100002554765

3. Considerando:

a) Parecer nº 456/2025 – DETO, mov. 31, do Departamento de Ges-

tão do Transporte Oficial – SEAP/DETO/DDV, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à doação do(s) veículo(s) indicado(s);

b) Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de veículo, mov. 32.

Assim, **RECONHEÇO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem acima referido.

Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124471/2025

RESOLUÇÃO SEAP Nº 10.399/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual 21352, de 1º de janeiro de 2023, e o protocolo 24.366.608-2, assim como no Edital Nº 08/2025 – SEAP/PR:

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação das Inscrições do Processo Seletivo para as vagas da turma do Programa de **Especialização em Gestão por Processos**, pela UENP, conforme Edital Nº 08/2025 – SEAP/PR:

Servidor	RG	ORGÃO
Ricardo Paul Carneiro	6.129.097-4	SEAP
Adalberto Pereira Neris	9.221.901-1	UENP
Marcus Vinicius Pereira Gonçalves	4.341.595-6	SEAP
Thiago Lima Teixeira	9.661.036-0	SEPL

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2025

(Assinado eletronicamente)
Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124759/2025

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 33/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa **CWB WORDS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.092.633/0001-16, conforme o teor do protocolo nº 24.276.157-0.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 4, item 4.4., subitens 4.4.1 e 4.4.2, das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n. 77/2023; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. 152, inciso I, e art. 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas a e b, do referido edital.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

- Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
- A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 50 horas; e
- Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada imediatamente multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total dos lotes nos quais participou, nos termos do item 12.4, alíneas a e b, do Pregão Eletrônico n.º 77/2023, correspondente ao valor de **R\$ 2.544,21 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro e vinte e cinco centavos)** que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Certificado de Descumprimento do TAC, sem prejuízo da instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de **90 (noventa) dias úteis** e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de **60 (sessenta) dias úteis**, a partir da assinatura deste termo, que deve ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento pelo agente interessado, sob pena de prosseguimento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

125091/2025

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 43/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa **CAPIM DOURADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.527.261/0001-80, conforme o teor do protocolo nº 24.220.126-4.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 4, item 4.4., subitens 4.4.1 e 4.4.2, das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n. 1251/2022; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. 152, inciso I, e art. 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas a e b, do referido edital.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

- Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
- A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com

carga horária total de, no mínimo, 50 horas; e

- Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada imediatamente multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total dos lotes nos quais participou, nos termos do item 12.4, alíneas a e b, do Pregão Eletrônico n.º 1251/2022, correspondente ao valor de **R\$ 727,75 (setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)** que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Certificado de Descumprimento do TAC, sem prejuízo da instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de **90 (noventa) dias úteis** e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de **60 (sessenta) dias úteis**, a partir da assinatura deste termo, que deve ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento pelo agente interessado, sob pena de prosseguimento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

125092/2025

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Designa Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de armas de destruição em massa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 10.843, de 26 de abril de 2022, com fundamento na Lei nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, do Estado do Paraná, tendo em vista a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, a Lei Federal 9.613, de 03 de março de 1998 e considerando:

- o compromisso da LOTTOPAR em promover a realização de serviços lotéricos em plena conformidade com a legislação, de modo a prevenir quaisquer riscos de sua utilização como canal para práticas ilícitas; e
- os deveres estabelecidos na Lei Federal nº 9.613, de 1998, na Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019, e na legislação correlata,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo para compor a referida Comissão:

Fabio Jose Veiga, RG 7.XXX.164-X – Presidente.
Rafael Halila Neves, RG 7.XXX.408-X – Vice-Presidente.
Renata Chaiene Nunes de Menezes, RG 13.XXX.563-X – 1ª Secretária.
Pablo Augusto Wosniacki, RG nº 9.XXX.090-X – 2º Secretário.
Amanda Helen Ferreira, RG nº 14.xxx.xxx-6 – Membro.
Juliana Rumi Shikasho Liider, RG nº 8.xxx.xxx-5 – Membro.
Washington Lemos Filho, RG nº 9xx.xx-2 – Membro.

Art. 3º O presidente da Comissão deve ser o “Usuário Responsável” pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), sendo o ponto de contato principal entre as pessoas obrigadas e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), responsável por todas as atividades relacionadas à comunicação com o órgão.

Parágrafo único. Na ausência do presidente da Comissão, este indicará o Vice-Presidente da Comissão que deverá assumir as atribuições do “Usuário Responsável” pelo sistema Siscoaf.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 4º A finalidade da Comissão é desenvolver, implementar, supervisionar e aprimorar políticas, procedimentos e controles internos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, no âmbito da Loteria do Estado do Paraná (LOTTOPAR).

Art. 5º A Comissão tem caráter consultivo, deliberativo e propositivo, com independência técnica para o desempenho de suas funções, reportando-se diretamente ao Diretor-Presidente da LOTTOPAR.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º São atribuições da Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa:

- I** - desenvolver, implementar, monitorar e revisar políticas, normas e procedimentos internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- II** - propor e supervisionar programas de treinamento e capacitação para os colaboradores, concessionários e parceiros comerciais sobre PLD/FTP;
- III** - avaliar riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito das operações da Lottopar, propondo medidas de mitigação;
- IV** - coordenar a elaboração e atualização da matriz de riscos de PLD/FTP;
- V** - propor mecanismos de identificação, monitoramento, análise e comunicação de operações suspeitas;
- VI** - supervisionar a comunicação de operações suspeitas e de operações obrigatórias aos órgãos competentes, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- VII** - emitir recomendações para o fortalecimento dos controles internos, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- VIII** - preparar e apresentar relatórios periódicos ao Diretor-Presidente sobre suas atividades e as situações de risco identificadas;
- IX** - cooperar com autoridades e organismos reguladores, fornecendo informações e suporte técnico, sempre que solicitado; e
- X** - garantir a atualização permanente dos instrumentos normativos internos, alinhando-os às melhores práticas nacionais e internacionais de PLD/FTP.

Art. 7º São atribuições do Presidente da Comissão, na qualidade de Oficial de Cumprimento em PLD/FTP da LOTTOPAR:

- I** - coordenar as atividades da Comissão e presidir suas reuniões;
- II** - representar a LOTTOPAR perante o Coaf e outros órgãos reguladores e de fiscalização em assuntos relacionados à PLD/FTP, sendo o “Usuário Responsável” pelo Siscoaf;
- III** - assegurar a implementação e o cumprimento das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP aprovados;
- IV** - propor ao Diretor-Presidente da LOTTOPAR aprimoramentos nas políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP;
- V** - supervisionar a identificação, análise e comunicação de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ao Coaf;
- VI** - promover a disseminação da cultura de PLD/FTP na LOTTOPAR;
- VII** - coordenar a elaboração e execução do plano de capacitação em PLD/FTP;
- VIII** - supervisionar a elaboração e atualização da avaliação interna de riscos de PLD/FTP;
- IX** - reportar periodicamente ao Diretor-Presidente sobre as atividades da Comissão, os riscos identificados e as ações implementadas;
- X** - zelar pela confidencialidade das informações recebidas e tratadas no âmbito de suas atribuições; e
- XI** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em normas internas ou pelo Diretor-Presidente da LOTTOPAR, relacionadas à PLD/FTP.

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente da Comissão:

- I** - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, inclusive como “Usuário Responsável” substituto pelo Siscoaf;
- II** - colaborar com o Presidente na coordenação das atividades da Comissão;
- III** - auxiliar na supervisão da implementação das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP;
- IV** - participar da elaboração e revisão da avaliação interna de riscos de PLD/FTP;
- V** - apoiar a elaboração e execução do plano de capacitação em PLD/FTP; e
- VI** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Comissão ou designadas em normas internas.

Art. 9º São atribuições do Secretário da Comissão:

- I** - secretariar as reuniões da Comissão, elaborando as respectivas atas e registros;
- II** - organizar e manter atualizada a documentação da Comissão, incluindo políticas, planos, relatórios e comunicações;
- III** - apoiar o Presidente e o Vice-Presidente na elaboração de documentos e relatórios;
- IV** - controlar a agenda da Comissão e comunicar as convocações para reuniões;
- V** - auxiliar na coleta de informações e dados necessários para as atividades da Comissão; e
- VI** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Comissão.

**CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CAPACITAÇÃO, DO PLANO DE AUDITORIA E DA
COMUNICAÇÃO**

Art. 10. A Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de armas de destruição em massa deverá elaborar e propor para aprovação do Diretor-Presidente, e subsequentemente implementar e monitorar, um Plano Anual de Capacitação em PLD/FTP.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação deverá abranger todos os colaboradores da LOTTOPAR, incluindo membros da diretoria, gestores, funcionários e, quando aplicável, concessionários e parceiros comerciais relevantes.

§ 2º O conteúdo programático da capacitação deverá ser adequado às funções desempenhadas pelos participantes e aos riscos de PLD/FTP identificados na LOTTOPAR, contemplando, no mínimo:

- I** - conceitos fundamentais de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP);
- II** - legislação e regulamentação aplicáveis em PLD/FTP;
- III** - políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP da LOTTOPAR;
- IV** - identificação e comunicação de operações e situações suspeitas; e
- V** - responsabilidades individuais e institucionais em PLD/FTP.

§ 3º A periodicidade da capacitação será, no mínimo, anual, com treinamentos de atualização sempre que houver alterações significativas na legislação, nos riscos identificados ou nas políticas internas.

§ 4º Deverá ser mantido registro de todas as capacitações realizadas, incluindo lista de participantes, conteúdo programático e data de realização.

Art. 11. A Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de armas de destruição em massa deverá elaborar e propor para aprovação do Diretor-Presidente da LOTTOPAR um Plano Anual de Auditoria de PLD/FTP, ou assegurar que a temática de PLD/FTP seja incluída de forma abrangente no plano de auditoria interna da LOTTOPAR.

§ 1º O Plano de Auditoria de PLD/FTP, ou a seção correspondente no plano de auditoria interna, deverá prever a avaliação independente e periódica da adequação e eficácia das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP implementados pela LOTTOPAR.

§ 2º A auditoria deverá verificar, no mínimo:

- I** - a conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- II** - a aderência às políticas e aos procedimentos internos de PLD/FTP;
- III** - a efetividade dos controles na mitigação dos riscos identificados;
- IV** - a adequação dos processos de identificação, análise e comunicação de operações suspeitas; e
- V** - a suficiência e eficácia do programa de capacitação.

§ 3º Os relatórios de auditoria, contendo as constatações, recomendações e planos de ação para correção de deficiências, deverão ser apresentados à Comissão de PLD/FTP e ao Diretor-Presidente da LOTTOPAR.

§ 4º A Comissão de PLD/FTP deverá monitorar a implementação das recomendações da auditoria.

Art. 12. As políticas, as normas e os procedimentos internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, aprovados pela LOTTOPAR, deverão ser formalmente comunicados a todos os colaboradores, concessionários e parceiros comerciais relevantes.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada de forma clara e acessível, garantindo o entendimento do conteúdo e das responsabilidades de cada parte.

§ 2º Deverá ser mantido registro da comunicação e da ciência dos envolvidos quanto ao conteúdo das políticas, normas e procedimentos de PLD/FTP.

§ 3º Um resumo das principais políticas de PLD/FTP da LOTTOPAR deverá ser disponibilizado ao público em geral, por meio do website oficial da LOTTOPAR, reforçando o compromisso da entidade com a prevenção a ilícitos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 31, de 19 de maio de 2025, do Diretor-Presidente da LOTTOPAR.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

124467/2025



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 362 DE 16/09/2025

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDIA ROLIM GALLERANI				30	20/03/2008 19/03/2013	21/10/2025 19/11/2025
85081268	1	NAI	245726953			

123961/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 363 DE 16/09/2025

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALBERTO GALLERANI				30	20/08/2008 19/08/2013	21/10/2025 19/11/2025
42248894	1	NAI	245728603			

123959/2025

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 037/2025-SECID

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023,
e devidamente autorizado pela Resolução nº 028/2025/SECID, considerando a
documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.104.996-9.

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente,
para atuarem como Fiscais do Contrato nº. 3054/2025, celebrado com a empresa A
GARZARO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., no valor de R\$ 7.344.654,48 cujo
objeto é a Contratação integrada de empresa especializada em elaboração de projetos
e construção da sede da Delegacia Regional e Delegacia da Mulher, situada à Rua
Elias Alves Ferreira, s/nº, no município de Piraquara, Paraná.

FASE I:

Fiscal Titular: Eng. Marcio Roberto Pinto de Oliveira, CREA SP-5068968200/D;
Fiscal Suplente: Arq. Antonio Victor Rodrigues Lobo, CAU A476129, o qual atuará
no caso de impossibilidade do fiscal titular;
Gestor Técnico: Eng. Paulo Fernando Marinho, CREA PR-24318/D.

FASE II:

Fiscal Titular: Eng.ª Camila Castanha, CREA PR-192007/D.
Fiscal Suplente: Eng. Hugo Demay Hochleitner, CREA PR-164921/D, o qual atuará
no caso de impossibilidade do fiscal titular;
Gestora Técnica: Eng. Cinthia A. de Lima, CREA PR-109340/D;

Art. 2º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades
124781/2025

RESOLUÇÃO Nº 105/2025/SECID

Súmula: Prorroga o prazo da Resolução nº 054/2024/SECID, referente à Instauração
de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral
da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025/SECID; e
conforme documentação anexa ao protocolo 22.275.938-2;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante

para Apuração de Responsabilidades referente ao CA 2657/2023 - GMS, por mais
60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades
124799/2025

RESOLUÇÃO Nº 106/2025/SECID

Súmula: Retifica a Resolução nº 100/2025 – SECID.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, no
uso de suas atribuições conforme Resolução nº 028/2025- SECID, e conforme
documentação anexa ao protocolo 24.528.548-5;

RESOLVE,

Art. 1º Retificar a Resolução nº 100/2025 – SECID, publicada no Diário Oficial
nº 11.979, de 03 de setembro de 2025, onde se lê: “no período de 01/09/2025 à
30/09/2025” leia-se: “no período de 01/09/2025 à 12/09/2025”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades
124809/2025

RESOLUÇÃO Nº 107/2025/SECID

Súmula: Designa servidora para desempenhar função como Coordenadora, no
âmbito da Secretaria de Estado das Cidades

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral
da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025-SECID e
conforme documentação anexa ao protocolo 22.301.954-4;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Vanessa Pintarelli Greboni Moraes de Souza, RG
6.XXX.263-X, para exercer a função de Coordenadora de Suporte Técnico aos
Municípios - CSTM, em substituição à Silvia da Silva Moraes, RG nº 7.XXX.854-X,
alterando assim o inciso VI, do Artigo 1º da Resolução nº 029/2024-SECID, a partir
de 01 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada

a Resolução nº 039/2025/SECID.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades
124822/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 042/2025/SECID-IAT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AGUA E TERRA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023.

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 123.914.401-2;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada do Instituto Água e Terra, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para reparos no Escritório Regional do Instituto Água e Terra, sito à Rua Guarani, nº 1002, Centro, no município de Pato Branco - PR.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – Autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – Celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE

Guoto Silva
Secretário de Estado das Cidades

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

124838/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 205/2025-SETI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em *Big Data* no Agronegócio, Tecnólogo, no *Campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, por 3 (três) entradas, a partir do ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, considerando a Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR e tendo em vista a delegação de competência contida no art. 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 10.946/2025, e o contido no protocolo n.º 24.099.789-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em *Big Data* no Agronegócio, Tecnólogo, com 40 (quarenta) vagas anuais, no período noturno, por 3 (três) entradas, a partir do ano

letivo de 2026, a ser ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º A Instituição deverá assegurar a oferta do curso autorizado no artigo anterior, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual n.º 20.933, de 17 de dezembro de 2021, sem ampliação do quantitativo de pessoal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, não se aplica ao presente caso o previsto no art. 25 da mencionada Lei Estadual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os dispositivos da Resolução Seti n.º 137, de 26 de junho de 2025.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

124861/2025

RESOLUÇÃO N.º 206/2025-SETI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Remove o Agente Universitário de Execução **Daniel Godoy Albrecht**, da Universidade Estadual do Paraná, Unespar, para Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023; considerando a Resolução SETI n.º 093/SETI, de 19 de maio de 2025; e ainda o contido no protocolo n.º 23.679.093-2,

RESOLVE:

Art. 1º Remover para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, o servidor **Daniel Godoy Albrecht**, ocupante do cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

Art. 2º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo servidor que passa a ter a seguinte codificação na Unioeste: AUM 02256.4.1.40.1.0.

Art. 3º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela Unioeste para Unespar, que passa a ter a seguinte codificação: AUM 01425.7.0.40.0.0.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

124866/2025

RESOLUÇÃO N.º 208/2025-SETI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia, Bacharelado, ofertado no *Campus* Regional de Umuarama, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, considerando a Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR e tendo em vista a delegação de competência contida no art. 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 10.946/2025, considerando o contido na Resolução n.º 202/2025-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 91/2025, e o contido no protocolado n.º 24.502.538-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia, Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a partir de 8 de novembro de 2025 até 7 de maio de 2029, ofertado no *Campus* Regional de Umuarama, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da renovação de reconhecimento:

I – encaminhe ao Conselho Estadual de Educação, CEE, o resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, contendo a avaliação de sua contribuição na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11 de novembro de 2021; e

II – observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

124865/2025



2491 - 11/09/2025 - CINTIA CLEMENTINO MIRANDA - (CESA) - RG 4XXX745X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 15 para a Classe 16, em virtude da conclusão de 200 (duzentas horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2492 - 11/09/2025 - ROSA MARES DOS SANTOS - (BC) - RG 003XXX163X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 17 para a Classe 18, em virtude da conclusão de 120 (cento e vinte horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2493 - 11/09/2025 - HELOISA DAMAZIO BRUNA GIANJACOMO - (HU) - RG 8XXX955X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 14 para a Classe 15, em virtude da conclusão de 120 (cento e vinte horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2494 - 11/09/2025 - WILSON DE SOUZA - (BC) - RG 4XXX414X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 14 para a Classe 15, em virtude da conclusão de 200 (duzentas horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2495 - 11/09/2025 - MARIA APARECIDA MASSUIA - (HU) - RG 4XXX139X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 14 para a Classe 15, em virtude da conclusão de 120 (cento e vinte horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2496 - 11/09/2025 - JAIR JOSE DA SILVA - (HU) - RG 6XXX151X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 07 para a Classe 08, em virtude da conclusão de 60 (sessenta horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2497 - 11/09/2025 - EDENI RAMOS VILELA - (MUSEU) - RG 004XXX137X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 17 para a Classe 18, em virtude da conclusão de 120 (cento e vinte horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2498 - 11/09/2025 - SILVIA MARIA RIBEIRO - (SEBEC) - RG 003XXX220X/PR - Mandar registrar na ficha funcional, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto a mesma Divisão e Órgão, no período de 24/02/2025 a 24/02/2027, permanecendo inalteradas as demais condições.

2499 - 11/09/2025 - MARIA TARTA UMBELINO - (HU) - RG 000XXX808X/PR - Mandar registrar na ficha funcional, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto à Divisão de Material Médico Hospitalar da mesma Diretoria e Órgão, no período de 21/05/2024 a 21/05/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

2500 - 11/09/2025 - ANDERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA - (HU) - RG 8XXX474X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 15 para a Classe 16, em virtude da conclusão de 60 (sessenta horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2501 - 11/09/2025 - FERNANDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA - (CCA) - RG 9XXX422X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 16 para a Classe 17, em virtude da conclusão de 60 (sessenta horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2502 - 11/09/2025 - MANOEL CASSIANO NASCIMENTO FILHO - (CTU) - RG 000XXX116X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 16 para a Classe 17, em virtude da conclusão de 60 (sessenta horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2503 - 11/09/2025 - JOSIANI RIBEIRO CARDOSO - (HU) - RG 5XXX254X/PR - Determinar a promoção por capacitação, passando da Classe 15 para a Classe 16, em virtude da conclusão de 120 (cento e vinte horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2504 - 11/09/2025 - GILBERTO INÁCIO DA SILVA - (PCU) - RG 5XXX719X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 17 para a Classe 18, em virtude da conclusão de 60 (sessenta horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2505 - 11/09/2025 - ALEX RUBBO DE SA - (PCU) - RG 6XXX425X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 16 para a Classe 17, em virtude da conclusão de 120 (cento e vinte horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2506 - 11/09/2025 - ROSIANE PEREIRA BARICATI - (CCS) - RG 8XXX279X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 16 para a Classe 17, em virtude da conclusão de 120 (cento e vinte horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2507 - 11/09/2025 - FUJIKO ELIANA MORINAGA - (CCB) - RG 6XXX690X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 14 para a Classe 15, em virtude da conclusão de 120 (cento e vinte horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2508 - 11/09/2025 - CEZAR VICENTE OZELIM - (HU) - RG 9XXX107X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 15 para a Classe 16, em virtude da conclusão de 60 (sessenta horas) de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2510 - 11/09/2025 - JOÃO BONFIM - (FAZESC) - RG 3XXX688X/PR - Determinar que, lotado na Divisão de Produção Vegetal da Fazenda Escola, continue a prestar serviços junto à Diretoria Administrativa/Gerência Administrativa do Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário, no período de 04/09/2025 a 03/09/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

2512 - 12/09/2025 - JURACI PEREIRA JUNIOR - (HU) - RG 4XXX811X/PR - Tornar sem efeito a portaria nº. 2817 de 26/09/2024, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

2513 - 12/09/2025 - MARIA LÍGIA TRIQUES - (CECA) - RG 36XXX334X/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 16/09/2025 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 15/09/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2515 - 12/09/2025 - AMANDA CRISTINA CARVALHO CANEZIN - (CESA) - RG 6XXX624X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, nas condições estabelecidas no Artigo 144 do Regimento Geral da UEL, em regime de 20 horas semanais, da professora Amanda Cristina Carvalho Canezin, RG no 6XXX624X-SSP/PR, lotada no Departamento de Direito Privado do Centro de Estudos Sociais Aplicados, a partir de 17/09/2025 até 16/09/2026.

2515 - 12/09/2025 - AMANDA CRISTINA CARVALHO CANEZIN - (CESA) - RG 6XXX6XXX-SSX/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h/sem, a partir de 17/09/2025 até 16/09/2026

2516 - 12/09/2025 - JAQUELINE TOBIAS DE MORAES POZENATO (CCE) - RG 8XXX302X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, nas condições estabelecidas no Artigo 144 do Regimento Geral da UEL, em regime de 20 horas semanais, no período de 02/09/2025 até 28/02/2026.

2517 - 12/09/2025 - LUIZ RICARDO ALVES - (CCB) - RG 003XXX919X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1982, no período de: 03/01/1983 a 09/09/1985; 27/06/1986 a 26/08/1988; 01/09/1988 a 02/12/1988; 01/04/1993 a 06/07/1994.

2518 - 12/09/2025 - LUANA TORALLES CARBONARI - (CTU) - RG 8XXX106X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 16/09/2025 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 15/09/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2535 - 15/09/2025 - PATRICIA MILENA DOS SANTOS - (HU) - RG 5XXX078X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 10 para a Classe 11, em virtude da conclusão de 120 (cento e vinte) horas de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2536 - 15/09/2025 - DAMARIS PAULINO MIGUEL DOS SANTOS - (HU) - RG 6XXX831X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 13 para a Classe 14, em virtude da conclusão de 120 (cento e vinte) horas de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

2547 - 16/09/2025 - ANDREIA DE FREITAS ZOMPERO - (CCB) - RG 6XXX071X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD C para AD D a partir de 21/09/2025.

2548 - 16/09/2025 - ANDREA HADDAD BARBOSA - (CECA) - RG 4XXX541X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD B para AD C a partir de 21/09/2025.

2549 - 16/09/2025 - SILVIO APARECIDO TEIXEIRA - (CESA) - RG 003XXX884X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B a partir de 21/09/2025.

2550 - 16/09/2025 - THALITA GORBAN FERREIRA GIGLIO - (CTU) - RG 6XXX412X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B a partir de 21/09/2025.

2551 - 16/09/2025 - CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO - (CESA) - RG 5XXX040X/PR - Promover a seguinte docente, conforme o disposto no Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, de AS D para AD A. Conceder o adicional de titulação de 105%, tendo em vista o artigo 16, inciso III da lei 11.713/1997, alterado pela lei 21.852/2023, em virtude de ter obtido o título de Doutor.

2554 - 16/09/2025 - DANILLO GIMENES VILLA - (CECA) - RG 9XXX457X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 2132/2025
(RETIFICADA)

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1324/2025

Pregão Eletrônico nº 225/2024

Contratada: RM Comércio de Mercadorias e Materiais LTDA
Objeto: Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede de Esgoto.

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal Setorial Servidor Edmilson Lenardão Matrícula 0510609 Unidade Diretoria Geral E-mail lenardao@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial Servidor Leandro Lopes Avila Matrícula 1212893 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail leandro.avila@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Marcio Rogério Moraes Machado Matrícula 1323444 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail mmoraes@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 0313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Angela Maria de Sousa Lima Matrícula 0121631 Unidade Serviço de Bem-estar à Comunidade E-mail angellamaria@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Juliana Cristina Gonçalves Meirelles Matrícula 1016851 Unidade Secretaria Administrativa E-mail jcgcm@uel.br
Tipo Fiscal Administrativo Servidor Jailson Aparecido Pinheiro Matrícula 1019127 Unidade Divisão de Moradia Estudantil E-mail jailson@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 17 de setembro de 2025.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2137/2025
(RETIFICADA)

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº

52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1329/2025

Pregão Eletrônico nº 225/2024

Contratada: CJC Comercio Varejista e Atacadista de Ferramentas LTDA
Objeto: Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede de Esgoto.

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
Servidor Marcio Rogério Moraes Machado Matrícula 1323444 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail mmoraes@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal Setorial Servidor Edmilson Lenardão Matrícula 0510609 Unidade Diretoria Geral E-mail lenardao@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial Servidor Leandro Lopes Avila Matrícula 1212893 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail leandro.avila@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Juliana Cristina Gonçalves Meirelles Matrícula 1016851 Unidade Secretaria Administrativa E-mail jcgcm@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 17 de setembro de 2025.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2138/2025
(RETIFICADA)

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1330/2025

Pregão Eletrônico nº 225/2024

Contratada: Renovate Distribuidora Mat. Hidraulico e Construção LTDA
Objeto: Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede de Esgoto.

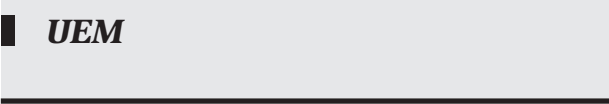
GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal Setorial Servidor Edmilson Lenardão Matrícula 0510609 Unidade Diretoria Geral E-mail lenardao@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Claudenir Belasqui

Matrícula 0313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Juliana Cristina Gonçalves Meirelles Matrícula 1016851 Unidade Secretaria Administrativa E-mail jcgm@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 17 de setembro de 2025.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

125193/2025



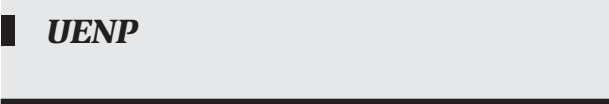
O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 843/2025-GRE de 15/09/2025

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.932 de 17 de dezembro de 2021;
Considerando o conteúdo do ePROTOCOLO nº 24.652.915-9,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marya Carolline Santos Modaeli, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 045.XXX.XXX-56, para exercer a função de Assessora de Diretoria Externa da Diretoria de Contabilidade e Finanças.
Art. 2º Atribuir a acima nomeada a remuneração equivalente ao Símbolo DA-5.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no período de 15/09/2025 a 10/10/2026.

124460/2025



PORTARIA/GR Nº 319/2025

SÚMULA: Concede ascensão de nível à Docente da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 24.624.223-2,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ascensão de nível ao seguinte Professor de Ensino Superior:

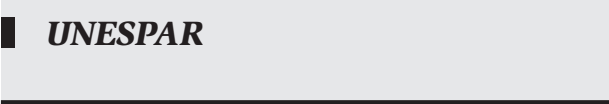
Item	Protocolo	Nome	CPF	Classe
I.	24.367.122-1	Paulo Rogério Alves Brene	969.***.***-00	Associado C

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 16 de setembro de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

124559/2025



RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – COU/UNESPAR

Aprova a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Unespar, visando incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar como unidade vinculada à Universidade

Estadual do Paraná – Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o inciso VIII do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando o parecer favorável da Procuradoria Jurídica a respeito do anteprojeto de lei que objetiva incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná – Unespar;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.658.569-2;

considerando a deliberação contida na Ata da 2.ª Sessão (Ordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 31 de outubro de 2023, pela plataforma digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Unespar, visando incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná – Unespar, condicionada à aprovação do projeto de lei.

Art. 2º. Quando da aprovação da lei, a matéria retornará ao Conselho Universitário para aprovação da redação final a ser inserida no Estatuto da Unespar.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 31 de outubro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

124667/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria n.º 1192 de 17 de setembro de 2025.

Art. 1º Designar Merline Cristina Faustino, CPF XXX. 993.849-XX, e Vivian Cabral Arruda, CPF XXX.492.049-XX, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato GMS 5994/2025, firmado entre a Empresa Dangio & Barroso Serviços LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

125168/2025

RESOLUÇÃO Nº 09/2025 - REITORIA/UNESPAR

Corrige o texto da Resolução nº 002/2025 – COU/Unespar.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a redação do Art. 11 da Resolução nº 002/2025 – COU/UNESPAR, conforme o que segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 11 Extingue do art. 16 - “Das Pró-Reitorias”, do inciso IV – “Pró-reitoria de Planejamento”, sua alínea “c” – “Coordenaria de Avaliação Institucional”.

LEIA-SE:

Art. 11 Extingue do art. 16 - “Das Pró-Reitorias”, do inciso IV – “Pró-reitoria de Planejamento”, sua alínea “c” – “Coordenaria de Pesquisa Institucional”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Comunicação

RESOLUÇÃO Nº 032/2025 – SECOM

Súmula: Designação de substituição de Coordenador de Televisão por motivo de férias., conforme e-protocolo n.º 24.678.006-4.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no Decreto Estadual nº 4276 de 01 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CRISTIANO LUIZ CASTILHO**, RG nº 8.XXX.543-X /PR, sem prejuízo de suas atribuições Coordenador de Rádio, da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, para responder cumulativamente pela função de Coordenador de Televisão, em substituição de **ANA PAULA CORNEL DE SOUZA**, RG nº 6.XXX.003-X, por motivo de férias do titular, no período de 06 de outubro de 2025 à 04 de novembro de 2025;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário;

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

125253/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO nº 438/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Municípios	Equipamentos
Chopininho	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124914/2025

RESOLUÇÃO Nº 436/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Informar a adesão dos municípios com objetivo de formalizar as responsabilidades e os compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual para o fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme critérios deliberados no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio da Deliberação nº 005/2025 – COEDE/PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência aos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Os municípios relacionados no Anexo I da presente Resolução realizaram o aceite ao Termo de Adesão, preencheram o Plano de Ação de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, e cumpriram o requisito de preenchimento de, no mínimo, duas áreas na Plataforma Paraná Acessível.

Art. 3º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 005/2025 do COEDE/PR.

Art. 4º A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo a operacionalização pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
ANEXO I

Quantidade	Município	Valor
1	Agudos do Sul	R\$ 45.957,35
2	Almirante Tamandaré	R\$ 53.604,65
3	Ampére	R\$ 25.355,61
4	Andirá	R\$ 27.384,06
5	Arapongas	R\$ 29.574,79
6	Araucária	R\$ 53.604,65
7	Assis Chateaubriand	R\$ 49.633,93
8	Astorga	R\$ 49.633,93
9	Atalaia	R\$ 39.401,02

10	Bandeirantes	R\$ 27.384,06
11	Barracão	R\$ 23.477,42
12	Bela Vista do Paraíso	R\$ 45.957,35
13	Bituruna	R\$ 45.957,35
14	Bom Jesus do Sul	R\$ 39.401,02
15	Cafezal do Sul	R\$ 39.401,02
16	Califórnia	R\$ 23.477,42
17	Campo Largo	R\$ 29.574,79
18	Campo Mourão	R\$ 49.633,93
19	Capanema	R\$ 45.957,35
20	Capitão Leônidas Marques	R\$ 25.355,61
21	Castro	R\$ 27.384,06
22	Cianorte	R\$ 27.384,06
23	Clevelândia	R\$ 25.355,61
24	Colombo	R\$ 53.604,65
25	Colorado	R\$ 27.384,06
26	Congonhinhas	R\$ 42.553,10
27	Cornélio Procopio	R\$ 49.633,93
28	Coronel Domingos Soares	R\$ 42.553,10
29	Corumbataí do Sul	R\$ 21.738,35
30	Curitiba	R\$ 29.574,79
31	Curiúva	R\$ 45.957,35
32	Dois Vizinhos	R\$ 49.633,93
33	Douradina	R\$ 23.477,42
34	Enéas Marques	R\$ 42.553,10
35	Esperança Nova	R\$ 21.738,35
36	Faxinal	R\$ 45.957,35
37	Fazenda Rio Grande	R\$ 29.574,79
38	Fernandes Pinheiro	R\$ 23.477,42
39	Figueira	R\$ 42.553,10
40	General Carneiro	R\$ 45.957,35
41	Goioerê	R\$ 27.384,06
42	Grandes Rios	R\$ 23.477,42
43	Guairaçá	R\$ 42.553,10
44	Guarapuava	R\$ 29.574,79
45	Guaratuba	R\$ 27.384,06
46	Ibaiti	R\$ 27.384,06
47	Ibiporã	R\$ 49.633,93
48	Imbituva	R\$ 49.633,93
49	Indianópolis	R\$ 21.738,35
50	Irati	R\$ 27.384,06
51	Itaguajé	R\$ 21.738,35
52	Itaperuçu	R\$ 27.384,06
53	Ivaiporã	R\$ 27.384,06
54	Jaboti	R\$ 23.477,42
55	Jacarezinho	R\$ 27.384,06
56	Japira	R\$ 21.738,35
57	Japurá	R\$ 23.477,42
58	Jataizinho	R\$ 45.957,35
59	Joaquim Távora	R\$ 45.957,35
60	Jundiá do Sul	R\$ 39.401,02
61	Juranda	R\$ 42.553,10
62	Kaloré	R\$ 21.738,35
63	Lapa	R\$ 27.384,06
64	Laranjeiras do Sul	R\$ 49.633,93
65	Leópolis	R\$ 21.738,35
66	Lobato	R\$ 39.401,02
67	Mandaguaçu	R\$ 49.633,93
68	Manfrinópolis	R\$ 39.401,02
69	Mangueirinha	R\$ 25.355,61
70	Marialva	R\$ 49.633,93
71	Maringá	R\$ 29.574,79
72	Marumbi	R\$ 39.401,02
73	Medianeira	R\$ 49.633,93

74	Moreira Sales	R\$ 45.957,35
75	Morretes	R\$ 25.355,61
76	Munhoz de Mello	R\$ 39.401,02
77	Nova América da Colina	R\$ 39.401,02
78	Nova Aurora	R\$ 45.957,35
79	Nova Esperança	R\$ 27.384,06
80	Nova Fátima	R\$ 23.477,42
81	Nova Laranjeiras	R\$ 25.355,61
82	Nova Londrina	R\$ 25.355,61
83	Nova Santa Bárbara	R\$ 39.401,02
84	Novo Itacolomi	R\$ 39.401,02
85	Ourizona	R\$ 39.401,02
86	Paçandu	R\$ 27.384,06
87	Palmas	R\$ 27.384,06
88	Palmital	R\$ 45.957,35
89	Palotina	R\$ 27.384,06
90	Paraíso do Norte	R\$ 45.957,35
91	Paranavaí	R\$ 49.633,93
92	Paulo Frontin	R\$ 23.477,42
93	Pérola	R\$ 25.355,61
94	Pérola d'Oeste	R\$ 23.477,42
95	Piên	R\$ 45.957,35
96	Pinhais	R\$ 29.574,79
97	Pinhal de São Bento	R\$ 39.401,02
98	Pitangueiras	R\$ 39.401,02
99	Planaltina do Paraná	R\$ 39.401,02
100	Porto Barreiro	R\$ 39.401,02
101	Porto Rico	R\$ 39.401,02
102	Primeiro de Maio	R\$ 45.957,35
103	Quatiguá	R\$ 23.477,42
104	Quatro Barras	R\$ 27.384,06
105	Quinta do Sol	R\$ 42.553,10
106	Quitandinha	R\$ 45.957,35
107	Ramilândia	R\$ 39.401,02
108	Rancho Alegre	R\$ 21.738,35
109	Realeza	R\$ 25.355,61
110	Rebouças	R\$ 45.957,35
111	Ribeirão Claro	R\$ 45.957,35
112	Ribeirão do Pinhal	R\$ 45.957,35
113	Rio Azul	R\$ 45.957,35
114	Rondon	R\$ 42.553,10
115	Sabáudia	R\$ 23.477,42
116	Salgado Filho	R\$ 21.738,35
117	Salto do Itararé	R\$ 23.477,42
118	Santa Cecília do Pavão	R\$ 39.401,02
119	Santa Mariana	R\$ 25.355,61
120	Santana do Itararé	R\$ 42.553,10
121	Santo Ant. do Sudoeste	R\$ 45.957,35
122	São Jerônimo da Serra	R\$ 45.957,35
123	São João do Ivaí	R\$ 45.957,35
124	São José da Boa Vista	R\$ 23.477,42
125	São Manoel do Paraná	R\$ 21.738,35
126	São Pedro do Paraná	R\$ 39.401,02
127	São Sebastião da Amoreira	R\$ 42.553,10
128	Sapopema	R\$ 42.553,10
129	Serranópolis do Iguaçu	R\$ 42.553,10
130	Sertaneja	R\$ 42.553,10
131	Siqueira Campos	R\$ 27.384,06
132	Terra Boa	R\$ 45.957,35
133	Terra Rica	R\$ 25.355,61
134	Terra Roxa	R\$ 45.957,35
135	Tijucas do Sul	R\$ 45.957,35
136	Tomazina	R\$ 23.477,42
137	Umuarama	R\$ 53.604,65

138	União da Vitória	R\$ 27.384,06
139	Uraí	R\$ 25.355,61
140	Wenceslau Braz	R\$ 25.355,61
TOTAL		R\$ 5.000.000,00

125191/2025

RESOLUÇÃO
AD REFERENDUM nº 09/2025 – CEDCA/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 43º do Regimento Interno do CEDCA/PR,

Considerando o encaminhamento aprovado na Plenária Ordinária realizada no dia 22 de Agosto de 2025, referente ao pedido de vistas da proposta de abertura de Edital de Chamamento Público para o Projeto de Acuidade Visual;

Considerando as solicitações de documentos complementares ao objeto da pauta relacionados à formalização da parceria vinculada ao Edital 004/2024 – SEDEF;

Considerando o § 2º do art. 19 do Regimento Interno do CEDCA/PR referente ao estabelecimento de prazo para o envio do relatório opinativo de 10 (dez) dias anteriores à próxima reunião da Câmara Permanente de origem;

Considerando as datas dos envios dos documentos aos conselheiros (as), sendo: 01/09/2025 e 03/09/2025, com o estabelecimento do prazo de entrega do relatório para o dia 15 de Setembro de 2025, haja vista que a próxima reunião ordinária está agendada para os dias 25/09 e 26/09/2025;

Considerando o envio do último documento complementar no dia 12 de Setembro de 2025, com o estabelecimento do prazo de entrega do relatório, até dia 22 de Setembro de 2025, afim de subsidiar tempo hábil para análise;

RESOLVE

Art. 1º Formalizar Ad Referendum, o prazo da entrega dos relatórios do pedido de vistas da proposta de abertura de Edital de Chamamento Público para o Projeto de Acuidade Visual, até 22 de Setembro de 2025, visando o atendimento e à razoabilidade do período expresso no Regimento Interno do CEDCA/PR.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Setembro de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre

Presidente do CEDCA/PR

124698/2025

DESPACHO SECRETARIAL Nº 398/2025 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 22.361.234-2.**

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 373/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 43) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 44-46), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Rolândia – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124853/2025

DESPACHO SECRETARIAL Nº 399/2025 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 22.336.698-8.**

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 372/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 57) e

considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 58-60), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Ribeirão Claro – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124869/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 401/2025 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 24.567.619-0**

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 043/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 371/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 24) e Informação Técnica nº 143/2025 - DPSB/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Básica (Mov. 25), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 20-23), a realização da despesa no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Chopinzinho.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124901/2025

DESPACHO SECRETARIAL Nº 402/2025 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 23.593.764-6.**

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 375/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 30) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 31-33), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Umuarama unidade 01 – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

124906/2025

DESPACHO SECRETARIAL Nº 403/2025 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 23.593.775-1.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 376/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 32) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 33-35), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Umuarama unidade 02 – Segunda parcela.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
124910/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 397/2025 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 24.522.785-0.

I. Considerando o Cumprimento de Ordem Judicial nº 168/2025-PGE/PRA - Autos 0003516-06-2024.8.16.0086 e o Termo de Audiência que determinou o acolhimento da A. P. S, na Instituição Acridas e ao Estado do Paraná, através da SEDEF, a responsabilidade pela estrutura de *Homecare* e suplementação de equipe de saúde que extrapole a equipe já fornecida pela Instituição, de acordo com a norma do SUAS, inclusive caso venha a ser necessário a contratação de outros cuidadores.

II. **RATIFICO** a situação ensejadora da Inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e *caput* do art. 74 da Lei Federal de nº 14.133/2021, nos arts. 148 e 149 e seguintes do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 074/2025 – DPSE/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Especial (Mov. 02), no Documento de Formalização de Demanda (mov. 05), no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Mov. 90), devidamente aprovado (mov. 91), no Termo de Referência – Inexigibilidade (Mov. 93), devidamente aprovado (mov. 94), na Informação nº 923/2025 – PRC/PGE que analisou a contratação direta, e no Despacho nº 025/2025 – SEDEF/AT (Mov. 103) que verificou o atendimento das ressalvas da PGE, **a contratação direta por inexigibilidade de licitação de ACRIDAS – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 78.552.726/0001-24, tendo por objeto a Contratação de serviços de Home Care individualizado e cuidados especiais, em modalidade Casa Lar, destinados à criança/adolescente A.P.S. visando garantir assistência integral à usuária, em atendimento ao disposto em ordem judicial – Autos nº 0003516-06-2024.8.16.0086, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 14-17), a presente despesa no valor mensal de R\$ 19.617,52 (dezenove mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total de até R\$ 235.410,24 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), nos termos da Minuta Contratual.**

III. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

IV. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
125187/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 400/2025 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 23.493.321-3.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e com base no **Pregão Eletrônico nº 1057/2025 – SEDEF**, e considerando o Termo de Julgamento (Mov. 229), a Homologação e Adjudicação (Mov. 235/238) e na Informação Técnica nº 470/2025-SEDEF/AT (Mov. 252) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a **formalização do Contrato Administrativo**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 23.361.387/0001-07**, vencedora do Lote 01 - Único do Pregão citado, para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio logístico e operacional com fornecimento de hospedagem, locação de transporte, recursos humanos, alimentação, montagens e desmontagens, mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos à execução da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social**, e considerando a disponibilidade orçamentária e

financeira (Mov. 242-243), **a realização da despesa no valor de até R\$ 804.600,00 (oitocentos e quatro mil e seiscentos reais)**, conforme a Cláusula 3, do referido Contrato.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
125197/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 045/2025

Súmula: Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio 01/2013, firmado entre a SEDEST e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, e do Termo de Convênio 03/2013, firmado entre a SEDEST e a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que "Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências (SIT) e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade da atuação ágil e eficaz, no exercício da função de gestão e fiscalização da utilização correta dos recursos financeiros transferidos por meio de Termos de Convênio e da conclusão dos objetivos fixados;

CONSIDERANDO o contido no protocolo 24.644.758-6;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Bernardo Zanini Fadel, RG nº 5.XXX.848-X, e Simone da Silva Godoy, RG nº 7.XXX.763-8, como Gestor e Fiscal, respectivamente, dos seguintes Termos de Convênio:

I - Termo de Convênio 01/2013, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, antiga Secretaria de Estado do Turismo, e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná – ADRSP;

II – Termo de Convênio nº 03/2013, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, antiga Secretaria de Estado do Turismo, e a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

124542/2025

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 48/2025

Súmula: Designa o servidor Rodrigo Araujo Rodrigues para atuar como responsável pelo sistema e-CGE.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RODRIGO ARAUJO RODRIGUES, RG nº 6-XXX.686-X, para atuar como responsável pelo sistema e-CGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

124887/2025

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de ensino no Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541 de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para os licenciamentos ambientais de empreendimentos e atividades de ensino no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de ensino.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica aos empreendimentos e atividades de ensino nas categorias de Educação infantil, Ensino fundamental, Ensino médio, Educação superior e Educação profissional, constantes no ANEXO I.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:

I - área construída: área total impermeabilizada;

II - área de Preservação Permanente - APP: Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento e/ou atividade, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e programa de gerenciamento de riscos ambientais;

IV - licença ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas, as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

V - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

VI - modalidade de licenciamento ambiental: tipo de processo administrativo que varia de acordo com a natureza, a localização, o porte e o potencial poluidor/degradador.

VII - empreendimento virtual: característica de forma de atuação para pessoa física ou jurídica, que no seu endereço não exerce qualquer atividade ou necessita de estabelecimento fixo, não realiza atendimento a clientes, fornecedores ou outros.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de ensino:

I - Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades de insignificante potencial poluidor/degradador do meio ambiente, para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as legislações municipais;

II - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador - nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;

III - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC: autoriza a instalação e a operação de empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente - nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;

IV - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

V - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;

VI - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

- VII - Licença Prévia - LP:** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- VIII - Licença Prévia de Ampliação - LPA:** concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- IX - Licença de Instalação - LI:** autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
- X - Licença de Instalação de Ampliação - LIA:** autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
- XI - Licença de Instalação de Regularização - LIR:** concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;
- XII - Licença de Operação - LO:** autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
- XIII - Licença de Operação de Ampliação - LOA:** autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
- XIV - Licença de Operação de Regularização - LOR:** concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
- XV - Autorização Florestal:** ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:

- I - Licenciamento Ambiental Trifásico:** licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO, do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
- II - Licenciamento Ambiental Bifásico:** licenciamento no qual o empreendimento e/ou atividade não estarão sujeitos a todas as etapas, podendo ser:
- licenciamento no qual a Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas, sempre que não houver necessidade de Licença de Operação - LO;
 - licenciamento de ampliações e/ou diversificação do empreendimento e/ou atividade que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Instalação de Ampliação - LIA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Operação de Ampliação - LOA.
- III - Licenciamento Ambiental Monofásico,** podendo ser:
- Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
 - Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.
- IV - Licenciamento Ambiental de Regularização:** licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
- nunca obtiveram licenciamento;
 - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida.
- V - Licenciamento Ambiental de Ampliação:** licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Da Definição do Porte

Art. 6º Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte dos empreendimentos para fins de pagamento de taxa é definido considerando a área construída, investimento total e número de empregados, conforme o estabelecido na Lei Estadual n.º 10.233, de 28 de dezembro de 1992, conforme tabela no ANEXO II.

Art. 7º Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que impliquem na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Subseção I Do Enquadramento

Art. 8º Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de ensino devem ser considerados os critérios de licenciamento estabelecidos nas subseções em sequência.

Subseção II Da Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental – DILA

Art. 9º A Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental – DILA será concedida para atividades de ensino realizadas em estabelecimento virtual.

Subseção III Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM

Art. 10 A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM será concedida aos empreendimentos e atividades de ensino que atendam a todos os seguintes critérios:

- não estejam localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação;
- não haja necessidade de supressão de vegetação nativa, incluindo árvores isoladas;
- estejam localizadas em área dotada de sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- utilizem recursos hídricos, como captação superficial em rio, córrego, mina, dentre outros até 1.800 L/h, e/ou captação subterrânea individual até 10.000 L/h e que não ultrapasse 20.000 L/dia, enquadrados como uso independente de outorga, conforme norma específica do órgão gestor de recursos hídricos, quando for o caso;
- possuam inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de área rural.

§ 1º A DLAM poderá ser renovada, desde que mantidas as características da DLAM já emitida, via sistema informatizado, mediante a prestação das

informações necessárias.

§ 2º A dispensa do licenciamento ambiental não exime o dispensado das exigências legais ambientais, com a correta destinação de efluentes e resíduos.

§ 3º Qualquer alteração em um dos critérios estabelecidos no caput deste artigo, que acarretem no aumento do potencial poluidor ou degradador do empreendimento, o Usuário Ambiental deverá solicitar a respectiva licença ambiental.

§ 4º A dispensa do licenciamento ambiental não exime o dispensado das exigências legais ambientais, com a correta destinação de efluentes e resíduos.

Subseção IV Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC

Art. 11 A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC será concedida aos empreendimentos e/ou atividades de ensino que atendam, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - não estejam localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação;
- II - não haja necessidade de supressão de vegetação nativa, incluindo árvores isoladas;
- III - possuir inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de área rural;
- IV - não seja dotada de sistema público de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A LAC poderá ser renovada, desde que mantidas as características da LAC já emitida, via sistema informatizado, mediante a prestação das informações necessárias.

Subseção V Da Licença Ambiental simplificada – LAS

Art. 12 Ficam passíveis de licenciamento ambiental simplificado os empreendimentos e atividades de ensino:

- I - cujos licenciamentos não sejam enquadrados como DILA, DLAM ou LAC;
- II – não se trate de câmpus universitário;
- III - não se trate de empreendimento com área construída acima de 40.000 (quarenta mil) metros quadrados.

Subseção VI Do Licenciamento Trifásico

Art. 13 Ficam passíveis de licenciamento ambiental trifásico ou bifásico os empreendimentos e atividades de ensino caracterizados como câmpus universitários, ou com área construída acima de 40.000 (quarenta mil) metros quadrados.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM

Art. 14 Os empreendimentos enquadrados conforme Capítulo V da presente Instrução Normativa como dispensados de licenciamento ambiental não são obrigados a requerer a respectiva Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM.

Art. 15 A DLAM poderá ser requerida nos casos em que seja necessária a comprovação da dispensa de licenciamento ambiental, cujo requerimento deverá ser protocolado por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I - dados e documentação de identificação do empreendedor:
 - a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG;
 - c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- II - Descritivo da instituição de ensino contemplando no mínimo:
 - a) área total imóvel;
 - b) área construída;
 - c) tipologia da instituição de ensino (ensino infantil, fundamental, médio, superior), conforme ANEXO I;
 - d) número de salas de aula;
 - e) número de alunos;
 - f) horários de funcionamento;
 - g) Indicação das instalações, tais como refeitório, cozinha, ginásio, quadras, ambulatório, laboratório, entre outras.
- III - mapa de situação do empreendimento contendo no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal ou Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes.
- IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- V - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor e legislação municipal, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO IV;
- VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICARPR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8680/2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12651/2012, para imóveis em área rural;
- VII - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos.

Art. 16 A Dispensa do Licenciamento Ambiental - DLAM não exime das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

Seção II Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC

Art. 17 Os requerimentos para Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, conforme Capítulo V da presente Instrução Normativa, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - Descritivo da instituição de ensino contemplando no mínimo:

- a) área total imóvel;
- b) área construída;
- c) tipologia da instituição de ensino (ensino infantil, fundamental, médio, superior), conforme ANEXO I;
- d) número de salas de aula;
- e) número de alunos e funcionários;
- f) horários de funcionamento;
- g) Indicação das instalações, tais como refeitório, cozinha, ginásio, quadras, ambulatório, laboratório, entre outras.

III - mapa de situação do empreendimento contendo no mínimo:

- a) Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) Estruturas físicas;
- c) Distância dos corpos hídricos;
- d) Áreas de preservação permanente;
- e) Áreas de Reserva Legal ou Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
- f) Vias de acesso principais;
- g) Pontos de referência.

IV - Projeto do sistema de tratamento de efluente sanitário, em caso de localidade não servida por rede pública de esgotamento sanitário;

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor e legislação municipal, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO IV;

VII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICARPR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8680/2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12651/2012, para imóveis em área rural;

VIII - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

IX - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;

X - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;

XI - Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;

XII - registro fotográfico da área do empreendimento;

XIII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo Único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Seção III Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 18 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Capítulo IV da presente Instrução Normativa, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - Projeto Básico de Controle de Poluição Ambiental - PBCA, conforme as diretrizes do ANEXO VII;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor e legislação municipal, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO IV;

V - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680/2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012, para imóveis em área rural;

VII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;

X - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada – LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

XII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme as diretrizes do ANEXO VIII.

Art. 19 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo IAT.

Parágrafo Único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, se for o caso.

Seção IV Do Licenciamento Trifásico

Art. 20 Os empreendimentos que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica a novos empreendimentos e aqueles em instalação ou operação que venham a sofrer ampliações, alterações definitivas no processo e incorporação de novas atividades, com alteração das características do empreendimento já implantado.

Art. 21 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Instalação - LI, Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Art. 22 As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Subseção I Da Licença Prévia - LP

Art. 23 Os requerimentos para Licença Prévia - LP, deverão ser realizados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

IV - extrato de publicação do requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

V - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

VI - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor e legislação municipal, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO IV;

VII - arquivo vetorial com a delimitação do perímetro do imóvel conforme disposto na certidão da matrícula e da mancha de implantação do empreendimento, contemplando áreas de preservação permanente e áreas verdes urbanas, quando houver, em formato .kmz, em sistema de referência geodésico SIRGAS2000 em projeção UTM;

VIII - Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO IX, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe;

IX - carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto, atestando ou não a existência do sistema e sua viabilidade técnica de suporte ao novo empreendimento;

X - Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe;

XI - quando aplicável, apresentar os seguintes documentos:

- a) Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- b) manifestação da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (IAT) informando a cota de inundação e o período de recorrência, para empreendimentos localizados em áreas sujeitas a possíveis inundações/alagamentos;
- c) manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
- d) Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
- e) número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa.

Art. 24 A critério do IAT poderão ser solicitados estudos e documentos complementares, previamente à emissão da Licença Prévia.

Parágrafo Único. Em função da localização e potencial poluidor/degradador do empreendimento ou atividade os estudos a que se referem este artigo serão o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Relatório Ambiental Preliminar (RAP) sendo disponibilizado Termo de Referência para sua elaboração pelo IAT.

Art. 25 Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 26 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação, desde que não exceda o seu prazo máximo.

Subseção II Da Licença de Instalação – LI

Art. 27 Os requerimentos para Licença de Instalação - LI, Licença de Instalação de Ampliação - LIA ou Licença de Instalação de Regularização, deverão ser realizados por meio do sistema informatizado do IAT, instruído na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – cópia da licença anterior;

III – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

VI - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, ou Autorização Florestal.

VII - Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, conforme as diretrizes do ANEXO X;

VIII - Projeto de Terraplanagem, conforme as diretrizes do ANEXO XI;

IX - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, quando o empreendimento possuir mais de 3.000 m² de área construída e/ou 600 m² de demolição, conforme as diretrizes do ANEXO VI, observada a Resolução CONAMA 307/2002;

X - extrato de publicação da concessão de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - extrato de publicação do requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

Art. 28 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal.

Art. 29 A Licença de Instalação não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não exceda o seu prazo máximo.

Subseção III Da Licença de Operação – LO

Art. 30 Os requerimentos para Licença de Operação - LO, Licença de Operação de Ampliação - LOA ou Licença de Operação de Regularização - LOR, deverão ser realizados por meio do sistema informatizado do IAT, instruído na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

III - cópia da licença anterior;

IV - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

V - relatório sobre a implantação de medidas de controle previstas nos estudos ambientais apresentados e nos condicionantes da Licença de Instalação;

VI – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VII - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC) conforme as diretrizes do ANEXO VII;

IX - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme as diretrizes do ANEXO VIII.

X – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior, se aplicável;

XI - extrato de publicação da concessão de Licença de Instalação – LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII - extrato de publicação do requerimento de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 31 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

II - o prazo de validade da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC será de 02 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo 05 (cinco) anos, a critério do órgão licenciador;

III - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

IV - O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;

V - o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de até 05 (cinco) anos, não prorrogável além do prazo máximo;

VI - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável além do prazo máximo;

VII - O prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;

VIII - o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;

IX - O prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação - LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução

Normativa.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 32 A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 33 A Prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia e à Licença de Instalação, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido para a Licença que se pretende prorrogar.

Seção I Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso

Art. 34 Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – RLAC deverão ser realizados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

III - Declaração de Carga Poluidora, de acordo com o previsto na Portaria IAP Nº 256 de 16 de setembro de 2013, se for o caso;

IV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

V - extrato de publicação da concessão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

VI - extrato de publicação do requerimento de Renovação Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

VII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VIII – cópia da licença anterior;

IX - relatório de gerenciamento de resíduos sólidos;

X- Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;

XI - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;

XII - Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;

XIII - registro fotográfico da área do empreendimento;

XIV - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Seção II Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS

Art. 35 Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS deverão ser realizados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

III - Declaração de Carga Poluidora, de acordo com o previsto na Portaria IAP Nº 256 de 16 de setembro de 2013, se for o caso;

IV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

V - extrato de publicação da concessão de Licença Ambiental Simplificada – LAS, no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

VI - extrato de publicação do requerimento de Renovação Licença Ambiental Simplificada – RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

VII - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

VIII – cópia da licença anterior;

IX - relatório de gerenciamento de resíduos sólidos;

X - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Seção III Da Renovação da Licença de Operação - RLO

Art. 36 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser realizados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

III - Declaração de Carga Poluidora, de acordo com o previsto na Portaria IAP Nº 256 de 16 de setembro de 2013, se for o caso;

IV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

V - extrato de publicação da concessão de Licença de Operação - LO, no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

VI - extrato de publicação do requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

VII - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

VIII - cópia da licença anterior;

IX - relatório de gerenciamento de resíduos sólidos;

X - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

CAPÍTULO IX DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 37 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 38 As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Art. 39 Alterações nas áreas receptoras de dejetos líquidos já licenciadas anteriormente não caracterizam ampliação.

Seção I Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA

Art. 40 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 41 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - cópia da Licença anterior;

III - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

IV - Projeto Básico de Controle de Poluição Ambiental - PBCA, conforme as diretrizes do ANEXO VII;

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

VII - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

VIII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IX - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

X - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XI - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XII - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 42 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 43 A Licença Prévia de Ampliação - LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS ou

Licença de Operação – LO.

Art. 44 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação – LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – cópia da Licença anterior;

III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

VI - arquivo vetorial com a delimitação do perímetro do imóvel conforme disposto na certidão da matrícula e da mancha de implantação do empreendimento, contemplando áreas de preservação permanente e áreas verdes urbanas, quando houver, em formato .kmz, em sistema de referência geodésico SIRGAS2000 em projeção UTM;

VII - Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO IX, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe;

VIII - carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto, atestando ou não a existência do sistema e sua viabilidade técnica de suporte ao novo empreendimento;

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe;

X - quando aplicável, apresentar os seguintes documentos:

- a) Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- b) manifestação da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (IAT) informando a cota de inundação e o período de recorrência, para empreendimentos localizados em áreas sujeitas a possíveis inundações/alagamentos;
- c) manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
- d) Relatório indicando a situação atual e a após ampliação.

XI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

XII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

XIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIV – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

XV – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XVI – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação – LPA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 45 A critério do IAT poderão ser solicitados estudos e documentos complementares, previamente à emissão da Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Parágrafo Único. Em função da localização e potencial poluidor/degradador do empreendimento ou atividade os estudos a que se referem este artigo serão o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Relatório Ambiental Preliminar (RAP) sendo disponibilizado Termo de Referência para sua elaboração pelo IAT.

Art. 46 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 47 A Licença Prévia de Ampliação – LPA não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não exceda o seu prazo máximo.

Seção III Da Licença de Instalação de Ampliação – LIA

Art. 48 A Licença de Instalação de Ampliação – LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 49 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação – LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – cópia da Licença anterior;

III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541,

de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VI – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

VII - Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, conforme as diretrizes do ANEXO X;

VIII - Projeto de Terraplanagem, conforme as diretrizes do ANEXO XI, ou respectiva Autorização Ambiental;

IX - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, quando o empreendimento possuir mais de 3.000 m² de área construída e/ou 600 m² de demolição, conforme as diretrizes do ANEXO VI, observada a Resolução CONAMA 307/2002;

X – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 50 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV Da Licença de Operação de Ampliação – LOA

Art. 51 A Licença de Operação de Ampliação – LOA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação – LIA, no caso de licenciamento bifásico.

Art. 52 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação – LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG;

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – cópia da Licença anterior;

III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

IV – relatório sobre a implantação de medidas de controle previstas nos estudos ambientais apresentados e nos condicionantes da Licença de Instalação;

V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC) conforme as diretrizes do ANEXO VII;

IX - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme as diretrizes do ANEXO VIII;

X – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;

XI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO X DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 53 A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

I - nunca obtiveram licenciamento;

II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;

III - estejam em implantação ou operação sem a devida licença vigente.

Art. 54 Para o licenciamento de regularização devem ser observados os seguintes requisitos:

I - somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;

II - caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;

III - o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos causados;

IV - nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

V - nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

Seção I Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR

Art. 55 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam a empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:

I - dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - Projeto Básico de Controle de Poluição Ambiental - PBCA, conforme as diretrizes do ANEXO VII, contendo o diagnóstico da situação atual do empreendimento;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor e legislação municipal, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO IV;

V - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680/2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012, para imóveis em área rural;

VII - Portaria(s) de Outorga Prévias e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

X - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme as diretrizes do ANEXO VIII.

Parágrafo Único. Os estudos ambientais e documentos complementares a serem apresentados serão definidos pelo IAT, com base na relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização do empreendimento e/ou atividade.

Art. 56 A Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito ou da(s) Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso.

Seção II**Da Licença de Instalação de Regularização - LIR**

Art. 57 A Licença de Instalação de Regularização - LIR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LI, mesmo que tenha obtido a LP, pois esta não autoriza início das obras.

Art. 58 Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização - LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo, e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em instalação:

I - dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

IV - extrato de publicação do requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

V - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

VI - Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, conforme as diretrizes do ANEXO X, contendo o diagnóstico da situação atual do empreendimento;

VII - Projeto de Terraplanagem, conforme as diretrizes do ANEXO XI, ou respectiva Autorização Ambiental;

VIII - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, quando o empreendimento possuir mais de 3.000 m² de área construída e/ou 600 m² de demolição, conforme as diretrizes do ANEXO VI, observada a Resolução CONAMA 307/2002.

Parágrafo Único. Os estudos ambientais e documentos complementares a serem apresentados serão definidos pelo IAT, com base na relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização do empreendimento e/ou atividade

Seção III**Da Licença de Operação de Regularização - LOR**

Art. 59 A Licença de Operação de Regularização - LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 60 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:

I - dados e documentação de identificação do empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

III - Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO IX, contemplando o diagnóstico da situação atual do empreendimento, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe;

IV - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

V - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme as diretrizes do ANEXO VIII;

VI - extrato de publicação do requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

VII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo Único. Os estudos ambientais e documentos complementares a serem apresentados serão definidos pelo IAT, com base na relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização do empreendimento e/ou atividade.

Art. 61 A Licença de Operação de Regularização – LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito ou da(s) Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso.

CAPÍTULO XI ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 62 Todas as informações técnicas, especialmente as referentes a engenharia e arquitetura deverão ser prestadas por profissional devidamente habilitado, mediante a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo conselho de classe e apresentação desta em vigência, atestando as condicionantes acima especificadas.

Seção I Quanto aos Resíduos Sólidos e Rejeitos

Art. 63 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados, armazenados, tratados e destinados de forma técnica e ambientalmente adequadas.

Parágrafo único. Os resíduos gerados em atividades de laboratório ou ambulatórios deverão ser acondicionados em recipientes devidamente identificados, sendo vedada a mistura com os resíduos domésticos.

Seção II Quanto ao Uso de Recursos Hídricos e aos Efluentes Líquidos

Art. 64 Em caso de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras) deverá ser solicitado a respectiva Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Art. 65 Quando o local do empreendimento não for atendido por rede de esgoto, o empreendedor deverá buscar alternativas tecnicamente viáveis ao tratamento do efluente sanitário considerando a ocupação máxima do imóvel.

Art. 66 No caso de haver o lançamento de efluentes sanitários em corpos hídricos, o interessado deverá apresentar Portaria de Outorga ou da Declaração de Uso Independente de Outorga ou Declaração de Uso Insignificante de Outorga.

Art. 67 No caso de lançamento de efluentes na galeria de águas pluviais, o interessado deverá apresentar, além da Portaria de Outorga ou da Declaração de Uso Independente de Outorga ou Declaração de Uso Insignificante de Outorga, a anuência da prefeitura.

Art. 68 No caso da geração de efluentes líquidos diferente do efluente sanitário, estes deverão ser tratados e destinados de forma técnica e ambientalmente adequada.

Parágrafo único. No caso de destinação de efluentes para tratamento em empresas terceiras, dever-se-á observar a necessidade de Autorização Ambiental, conforme critérios estabelecidos pela Portaria IAP 212/2019, ou outra(s) que venham a substituí-la(s).

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 Quando necessária a movimentação de solo, devem ser atendidos os critérios estabelecidos em normativa específica do IAT.

Art. 70 Quando necessário, o órgão ambiental deverá solicitar manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, conforme estabelece o art. 27 e Capítulo V do Decreto Estadual 9.541/2025; e art. 30 e 31 da Lei 22.252/2024.

Art. 71 No caso de alteração da razão social ou dos estatutos da empresa, a regularização do licenciamento ambiental deverá ser atendida conforme previsto no Decreto Estadual nº 9.541 de 10 de abril de 2025.

Art. 72 Nos casos de necessidade de realização de audiências públicas, deverão ser observadas as disposições contidas nas Resoluções do CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987 e no Decreto Estadual nº 9.541 de 10 de abril de 2025.

Parágrafo único. As reuniões técnicas informativas poderão ocorrer, sempre que o órgão licenciador julgar necessário ou quando solicitado por qualquer interessado, às expensas do empreendedor, com prazos a serem estabelecidos pelo órgão ambiental.

Art. 73 Quando constatada a existência de Área Degradada deverá ser apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRAD), nos termos da Portaria IAT nº 17 de 15 de janeiro de 2025.

Art. 74 Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§ 1º Considera-se irregularidade intencional a omissão e/ou distorção de dados relevantes ao licenciamento, inclusive mapas e croquis, que venham a ser verificados pelos técnicos do órgão ambiental licenciador, após análise e vistoria.

§ 2º As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções, conforme Decreto Federal 6.514 de 22 de julho de 2008 e Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 75 O órgão ambiental competente poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, caso haja necessidade.

Art. 76 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente.

Art. 77 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis Federais n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981, n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008 e demais instrumentos normativos pertinentes, sem prejuízo ao dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do Art. 225, §3º, da Constituição Federal, e do Art. 14, § 1º, da Lei Federal n. 6.938, de 1981.

Art. 78 Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Instituto Água e Terra - IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características particulares de cada empreendimento.

Art. 79 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada demais disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	RELAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE ENSINO
ANEXO II	TABELA DE DEFINIÇÃO PORTE
ANEXO III	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VII	PROJETO BÁSICO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PBCA
ANEXO VIII	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS
ANEXO IX	MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
ANEXO X	PROJETO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCPA
ANEXO XI	PROJETO DE TERRAPLANAGEM
ANEXO XII	PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC
ANEXO XIII	RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

ANEXO I

EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE ENSINO

Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se os empreendimentos e atividades de ensino constantes nas tabelas em sequência.

ATIVIDADES DE ENSINO	
Código CNAE	Denominação
8511-2/00	Educação infantil - creche
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico

ANEXO II

TABELA DE DEFINIÇÃO DE PORTE

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	INVESTIMENTO TOTAL (UPF / PR)	NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE
Até 2.000	de 2.000 até 8.000	Até 50	Pequeno (P)
De 2.000 até 10.000	de 8.000 até 80.000	De 50 até 100	Médio (M)
De 10.000 até 40.000	de 80.000 até 800.000	De 100 até 1.000	Grande (G)
Acima de 40.000	acima de 800.000	Acima de 1.000	Excepcional (E)

ANEXO III

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO
AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

MUNICÍPIO DE _____ (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste município, e que o local, o tipo de empreendimento e a atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (nº do diploma legal pertinente), bem como atendem às demais exigências legais e administrativas perante o nosso município, conforme os parâmetros abaixo elencados.

Dados do Empreendimento	
Empreendedor	
CNPJ/CPF	
Nome do Empreendimento	
Atividade Específica	
Endereço	
Bairro	
CEP	

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal e/ou, por delegação, o Secretário Municipal responsável pelo uso do solo do município.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____, (Nome Completo em negrito da parte), _____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil), _____ (Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ nº _____, com Documento de Identidade de nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, _____ (Bairro), CEP: _____, _____ (Município – UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fiei a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS :

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município – UF), ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____, _____, (Rua/Avenida) (nº) _____, _____, _____, portador(a) do CPF nº _____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade nº _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade _____ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____, _____, (Rua/Avenida) (nº) _____, _____, _____, portador(a) do CPF nº _____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade nº _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de _____ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)

DECLARANTE

NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ANEXO VII

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE CONTROLE AMBIENTAL - PBCA DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE ENSINO

O Projeto de Controle Ambiental Simplificado deverá elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável legal, telefone;
- E-mail;
- Número de funcionários;
- Período de funcionamento.

2. TIPO (NATUREZA) DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

Indicar a tipologia do empreendimento e atividades a serem executadas conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

3. SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Indicar a situação atual do empreendimento (empreendimento novo, ampliação e(ou) reforma).

Em caso de ampliação, apresentar o diagnóstico da situação atual do empreendimento indicando as áreas e sistemas que passarão por modificações e melhorias.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Apresentar a caracterização das áreas atuais do empreendimento, bem como das áreas previstas para as ampliações e(ou) reformas contendo no mínimo:

- Para empreendimentos novos:
 - Área total;
 - Área a ser construída;
 - Área livre;
 - Áreas destinadas a ampliações futuras
- Zoneamentos de acordo com as diretrizes municipais;
- Coordenadas Geográficas;
- Tipo e característica do solo;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
- Cobertura Vegetal;
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.).

5. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- Distância dos recursos hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
- Áreas de preservação permanente;
- Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais;
- Cobertura florestal;
- Vias de acesso principais e pontos de referências.
- Planta de implantação sobreposta ao mapa.

6. CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS

Descritivo das obras e intervenções previstas, tais como supressão de vegetação, intervenções em corpos hídricos, movimentação de terra, entre outros;

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Descritivo da atividade e instalações indicando no mínimo:

- tipologia da instituição de ensino (ensino infantil, fundamental, médio, superior), conforme ANEXO I;
- número de salas de aula;
- número de alunos;
- horários de funcionamento;
- indicação das instalações, tais como refeitório, cozinha, ginásio, quadras, ambulatório, laboratório, entre outras.

8. INFORMAÇÕES SOBRE POLUIÇÃO HÍDRICA

- Esgoto sanitário:
 - Descrição do(s) sistema(s) de tratamento(s) adotado(s) para o tratamento do esgoto sanitário;
 - Dimensionamento (memorial de cálculo) das unidades que compõem o sistema.

9. INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Informações sobre os resíduos sólidos gerados:
 - Especificar e quantificar os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

ANEXO VIII

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo conselho de classe competente contendo no mínimo as informações abaixo, além dos aspectos contidos na Seção V da Lei Federal nº 12.305/2010.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Deverão ser apresentadas as informações referentes a identificação do empreendimento, contendo no mínimo:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Município:	
Coordenadas geográficas:	
Telefone:	
Licenças Ambientais	

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Planta baixa indicando:

- Área total do imóvel e área construída;
- Identificação da área destinada ao armazenamento temporário de resíduos;
- Caracterização da vizinhança (residências, instituição de ensino, unidade de saúde, indústrias, etc.).

2.2 Atividade desenvolvida no local indicando:

Descritivo da atividade e instalações indicando no mínimo:

- Tipologia da instituição de ensino (ensino infantil, fundamental, médio, superior), conforme ANEXO I;
- Número de salas de aula;
- Número de alunos;
- Horários de funcionamento;
- Indicação das instalações, tais como refeitório, cozinha, ginásio, quadras, ambulatório, laboratório, entre outras.
- Fluxograma detalhado do processo/atividade, indicando as fontes geradoras de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.
- Indicação dos responsáveis técnicos pela operação do empreendimento e pela elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas à geração dos resíduos sólidos.

3. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

- Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados.
- Deverão ser apresentadas informações referentes aos resíduos gerados pelo empreendimento contendo no mínimo:
- Identificação dos resíduos (resíduo específico e código IBAMA, conforme Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012);
- Quantificação diária estimada de geração dos resíduos;
- Pontos de geração;
- Classificação de todos os resíduos (conforme ABNT NBR nº 10.004 ou Anexo II da Resolução CONAMA nº 313/2002);
- Descrição e registros fotográficos das áreas destinadas ao armazenamento temporário dos resíduos (conforme ABNT NBR N° 12.235/92 e 11.174);
- Descrição das condições e procedimentos de coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte interno e externo, identificando os pontos de desperdícios, perdas e não segregação;
- Tipo de destinação intermediária (processamento, tratamento ou outras etapas de gerenciamento) adotada e empreendimento responsável, quando for o caso.
- Tipo de destinação final adotada e empreendimento responsável.
- Ações preventivas direcionadas a não geração e minimização da geração de resíduos;
- Autorização Ambiental para destinação final do resíduo (conforme critérios estabelecidos pela Portaria IAP nº 212/2019 ou ato que venha a substituí-la);
- Relatório consolidado dos resíduos sólidos gerados, de acordo com o quadro abaixo:

Cód. IBAMA	Resíduo específico	Quantidade	Origem do resíduo	Tipo de tratamento; responsável pelo Tratamento; N.º da licença ambiental para operação.	Tipo de Destinação Final; responsável pela destinação final; N.º da licença ambiental para operação.	Autorização Ambiental (Conforme Portaria IAP nº 212/2019, ou outra que vier a substituí-la)
------------	--------------------	------------	-------------------	--	--	---

4. PROPOSTA DO PGRS

A proposta do PGRS deve contemplar o planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos com base no diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos e com base nas legislações vigentes, tais como Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Resoluções da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e do Instituto Água e Terra– IAT, Leis e Decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos.

4.1. ATUALIZAÇÃO DO PGRS

Quando da renovação da licença ambiental para operação da atividade, deverá apresentar o PGRS atualizado, contemplando informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado.

Deverá apresentar a respectiva documentação de rastreabilidade relativa à destinação dos resíduos gerados pelo empreendimento e/ou atividade por meio da apresentação de Declaração de Movimentação de Resíduos emitida por meio da Plataforma SINIR/MTR, quando aplicável.

4.2. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Apresentação de registro fotográfico das áreas de armazenamento de resíduos sólidos e/ou outras etapas de gerenciamento eventualmente exercidas no empreendimento.

ANEXO IX

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE

O Memorial de Caracterização do Empreendimento deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo no mínimo as informações em sequência.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável legal, telefone;
- E-mail.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- a. Área onde será implantada a atividade (área total, área construída (impermeabilizada) e área verde/livre);
- c. Zoneamentos incidentes de acordo com as diretrizes municipais;
- d. Coordenadas Geográficas em UTM;
- g. Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
- i. Cobertura Vegetal;
- j. Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- k. Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.).

3. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- a. Distância dos recursos hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
- b. Áreas de preservação permanente;
- c. Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais;
- d. Cobertura florestal;
- e. Vias de acesso principais e pontos de referências.
- f. Planta de implantação sobreposta ao mapa.

4. CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS

- a. Descritivo das obras e intervenções previstas tais como supressão de vegetação, intervenções em corpos hídricos, movimentação de solo, condução de águas pluviais, entre outros;

5. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

- a. Tipologia da instituição de ensino, conforme ANEXO I;
- b. Indicação do(s) níveis de educação:
 - i. Educação básica (ensino infantil, ensino fundamental e/ou ensino médio)
 - ii. Educação superior;
- c. Número de salas de aula, capacidade de alunos por sala e capacidade de alunos total;
- d. Horário de funcionamento;
- e. Indicação das instalações (tais como refeitório, cozinha, quadra poliesportiva, biblioteca, bosque, ginásio, laboratórios, entre outras);

6. ASPECTOS AMBIENTAIS

- a. **Recursos hídricos:** Fontes e vazões de captação de água (poço, rede pública, corpo hídrico);
- b. **Efluentes líquidos:** Sistema de tratamento e destinação do efluente sanitário (rede pública, fossa/sumidouro, entre outros);
- c. **Resíduos Sólidos:** Estimativa da geração de resíduos sólidos indicando os resíduos não caracterizados como resíduos domiciliares, tais como resíduos de laboratório e ambulatório.

ANEXO X

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL – PCPA EM EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE ENSINO

O Projeto de Controle de Poluição Ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

I. MEMORIAL DESCRITIVO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- a. Razão social;
- b. Nome Fantasia;
- c. CNPJ e Inscrição Estadual;
- d. Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- e. Endereço para correspondência;
- f. Nome do responsável legal, telefone;
- g. E-mail;
- h. Número de funcionários;
- i. Período de funcionamento.

1.2 TIPO (NATUREZA) DO ESTABELECIMENTO

Indicar a tipologia do empreendimento e atividades a serem executadas conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

1.3 SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE

Indicar a situação atual do empreendimento (empreendimento novo, ampliação e/ou reforma).

Em caso de ampliação, apresentar o diagnóstico da situação atual do empreendimento indicando as áreas e sistemas que passarão por modificações e melhorias.

1.4 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Apresentar a caracterização das áreas atuais do empreendimento, bem como das áreas previstas para as ampliações e(ou) reformas contendo no mínimo:

- a. Para empreendimentos novos:
 - i. Área total;
 - ii. Área a ser construída;
 - iii. Área livre;
 - iv. Áreas destinadas a ampliações futuras;
 - v. Área destinada ao sistema de controle de poluição ambiental (central de resíduos sólidos, áreas de armazenamento temporário de resíduos, efluentes, estações de tratamento de efluentes e sistemas de controle de emissões atmosféricas);
- b. Zoneamentos de acordo com as diretrizes municipais;
- c. Coordenadas Geográficas em UTM;
- d. Tipo e característica do solo;
- e. Topografia;
- f. Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
- g. Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- h. Cobertura Vegetal;
- i. Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- j. Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.).

1.5 CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- a. Distância dos recursos hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
- b. Áreas de preservação permanente;
- c. Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais;
- d. Cobertura florestal;
- e. Vias de acesso principais e pontos de referências.
- f. Planta de implantação sobreposta ao mapa.

1.6 CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS

- a. Descritivo das obras e intervenções previstas, tais como supressão de vegetação, intervenções em corpos hídricos, movimentação de terra, entre outros;

1.7 CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

- a. Descritivo e fluxograma das atividades a serem executadas no empreendimento.
b. Principais instalações e unidades de apoio.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A ÁGUA UTILIZADA

2.1 FONTES DE ABASTECIMENTO

- a. Relacionar todas as fontes de abastecimento de água e suas utilizações (rio, ribeirão, lagoa, poços freáticos, poços produzidos, rede pública de abastecimento, etc.);
b. Indicar, para cada fonte, a vazão horária máxima a ser aduzida e utilizada e o período diário de adução e utilização.

2.2 PROCESSOS DE TRATAMENTO

Descrever sucintamente todos os processos de tratamento e de condicionamento de água empregadas, indicando os produtos químicos utilizados e os efluentes eventualmente gerados.

3. INFORMAÇÕES SOBRE ESGOTOS SANITÁRIOS

3.1 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO, VAZÃO GERADA E DISPOSIÇÃO FINAL ADOTADA

- a. Quando for previsto qualquer sistema de tratamento de esgoto sanitário deverão ser apresentadas informações quanto ao tratamento e destinação previstos.

4. INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1 RESÍDUOS GERADOS

- a. Apresentar previsão dos resíduos a serem gerados contemplando no mínimo:
i. código IBAMA,
ii. Resíduos Específico,
iii. Origem do resíduo,
iv. Quantificação diária estimada,
v. Tratamento e destinação final.

II. MEMORIAL TÉCNICO

1. PROJETO HIDROSSANITÁRIO

- a. Apresentar o dimensionamento completo e detalhado de todas as unidades de tratamento de esgoto sanitário, especificando todos os parâmetros usados e necessários à sua compreensão. O dimensionamento deve ser feito rigorosamente de acordo com as normas específicas da ABNT:
i. NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.
ii. NBR 13969 – Tanques sépticos. Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, operação e construção.
iii. NBR 12209 – Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário.

2. PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

- a. O Projeto de Drenagem Superficial deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado, observando as normas brasileiras e legislação municipal vigentes.
b. Para empreendimentos com área acima de 3.000 m² de impermeabilização, o projeto de drenagem superficial deve contemplar caixas/bacias de contenção, visando evitar cheias a jusante do local.

III. DESENHOS

Apresentar um único desenho do qual constem a localização geográfica da indústria, principais acessos, vizinhos e corpos d'água existentes na região, incluindo mapa planialtimétrico.

IV. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo conselho de classe competente.

ANEXO XI

DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE TERRAPLANAGEM

O Projeto de Terraplanagem deverá apresentar, de forma detalhada, as operações de movimentação de solo a serem executadas para implantação do empreendimento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

- a. Nome;
b. Razão Social;
c. Endereço completo;
d. CNPJ e Inscrição Estadual.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

- a. Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo);
b. Endereço completo;
c. CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone.

3. CÁLCULOS E MEDIDAS DE CONTROLE

- a. Apresentar detalhadamente os projetos executivos referentes a movimentação de solo a ser executada no terreno, e medidas de controle visando evitar processos erosivos e destinação inadequada de resíduos;
b. Deverão ser observadas as recomendações das normas técnicas brasileiras, bem como as Resoluções CONAMA nºs 302/2002, 303/2002 e 307/2002 na realização das obras e nos procedimentos de corte, nivelamento, transporte e destinação final de solos e material de escavação excedente;
c. Deverá ser apresentada planta, em escala adequada, com os seguintes elementos:
i. Curvas de nível do terreno de metro a metro;
ii. Localização e identificação das seções utilizadas para os perfis de terraplanagem. Para o distanciamento mínimo das seções utilizadas, recomenda-se intervalos entre 10 a 20 metros para áreas de arruamentos e que não sofrerão intervenções de grande magnitude, e intervalos entre 5 a 10 metros em torno de áreas onde serão construídas as edificações. Além disso, deve-se considerar as seções em pontos de início e término de projeto, mudanças de traçado, mudanças relevantes em cota e/ou declividade do terreno, presença de obstáculos, pontos de cruzamento com outros elementos, além de outros pontos julgados como relevantes;
iii. Hachuras, devidamente identificadas, das áreas que sofrerão corte e das áreas que serão submetidas a aterro;
iv. Representação dos taludes em projeção horizontal;

- v. Representação de Cursos Hídricos, Áreas de Preservação Permanente, Área Verde Urbana e demais elementos que forem julgados como necessários, devidamente cotados;
- vi. Devidamente assinada por responsável técnico, que deverá estar em conformidade com a ART apresentada.
- d. Apresentar os perfis de terraplanagem, que devem condizer com os que foram representados e identificados na planta do tópico (4.3). Nestes perfis devem constar:
- Identificação de modo a localizá-las na planta do tópico 4.3;
 - Eixo longitudinal com cotas de altitude;
 - Eixo horizontal com cotas de distância entre estacas;
 - Áreas de corte e aterro devidamente hachuradas (de modo a diferenciar os dois tipos de movimentação);
 - Volumes de cada região de corte ou aterro da seção;
 - Representação da linha de situação atual (terreno);
 - Representação da linha de situação pretendida (greide);
 - Cotas do terreno e do greide.
- e. Além da planta indicada no item anterior, necessita-se da apresentação de memorial descritivo e de cálculo, para apresentação dos itens que serão apresentados em sequência;
- f. Apresentar tabela com os cálculos e os volumes de corte e aterro, considerando todas as seções do tópico 4.2, informando de forma clara se haverá necessidade de retirada (bota-fora) ou empréstimo de solo do terreno;
- g. Indicar a localização da área de bota-fora ou empréstimo, que deve ser devidamente licenciada, apresentando endereço completo e licença ambiental do local/empreendimento;
- h. Detalhar as estruturas de contenção e drenagem que se fizerem necessárias a serem implantadas para garantir a estabilidade da obra, bem como para evitar quaisquer danos ou interferências tais como infiltrações, alagamentos e deslizamentos de solo, aos imóveis vizinhos, sistema viário ou bens públicos. Caso o projeto não apresente necessidade de tais dispositivos, apresentar justificativa técnica;
- i. Informar as medidas que se fizerem necessárias e a serem adotadas para evitar a formação de processos erosivos e de movimentação de massa na área ou em suas imediações, bem como para evitar a ocorrência e assoreamentos de sistemas de drenagem, corpos hídricos, lagos, lagoas, banhados, nascentes e outras estruturas. Caso o projeto não apresente necessidade de adoção de tais medidas, apresentar justificativa técnica;
- j. Detalhar as medidas de segurança para vedação do terreno e adoção de medidas de segurança de forma a evitar despejos de resíduos clandestinos no local, tais como: tintas e solventes, materiais e solos contaminados, resíduos contendo amianto, gesso, isopor, tubos de PVC, vidros, papéis, papelão, madeira, pneus, sacos plásticos e lixo doméstico entre outros.
- 4. RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES A SEREM SEGUIDAS**
- a. É de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel e de seu representante legal a vedação do terreno ou a adoção de medidas de segurança de forma a evitar despejos clandestinos de resíduos no local;
- b. Deverão ser preservadas todas as árvores cujo corte não tenha sido autorizado;
- c. Deverá proceder a lavagem do rodado dos caminhões e equipamentos utilizados na movimentação de solo, de maneira adequada, para que não haja comprometimento das vias de trânsito;
- d. Os resíduos excedentes da terraplanagem deverão ser destinados a local com aterro licenciado.
- 5. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
- Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos e projetos apresentados, bem como da execução dos trabalhos, junto aos respectivos conselhos de classe.
- 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**
- Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.
- OBS: Todos os estudos e plantas deverão ser apresentados em meio digital, em arquivos formato PDF.

ANEXO XII

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC

Tomando como base que o empreendedor tem a obrigação de gerenciar os resíduos gerados durante as obras de implantação do empreendimento, o presente Termo de Referência tem como objetivo orientar na elaboração do Projeto Simplificado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC, tendo como base o disposto nas Resoluções CONAMA nº 307/2002, nº 348/2004, nº 431/2011 e nº 448/2012.

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**
- Nome:
 - Razão Social:
 - Endereço completo:
 - CNPJ e Inscrição Estadual:
- 2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO**
- Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo):
 - Endereço completo:
 - CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone:
- 3. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**
- Nome do empreendimento
 - Nº da Licença Prévia (LP) emitida para o empreendimento;
 - Caracterização do processo construtivo:
 - Metragem total a ser construída (em m²):
 - Data de previsão do início e término da obra:
- 4. RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO**
- 4.1. Elaboração do projeto
- Responsável técnico pela elaboração do PGRCC:
 - Conselho de classe e nº de registro:
 - Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):
 - Empresa responsável:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - E-mail:
- 4.2. Implementação do projeto
- Responsável técnico pela implementação do PGRCC:

- Conselho de classe e nº de registro:
- Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):
- Empresa responsável:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:
- Cópia(s) da(s) ART(s) referente(s) ao gerenciamento dos resíduos.

5. CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCD

Caracterização		Quantidade (m³)		
		Etapa da Obra		Total
Classe	Tipo	Demolição	Construção	
Classe A	Solo (terra) Volume solto			
	Componentes cerâmicos			
	Pré-moldados em concreto			
	Argamassa			
	Material asfáltico			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe A			
Classe B	Plásticos			
	Papel/papelão			
	Metais			
	Vidros			
	Madeiras			
	Gesso			
	Outros (especificar)			
Classe C	TOTAL Classe B			
	Manta asfáltica			
	Massa de vidro			
	Tubos de poliuretano			
	Outros (especificar)			
Classe D	TOTAL Classe C			
	Tintas			
	Solventes			
	Óleos			
	Materiais com amianto			
	Outros (especificar)			
TOTAL Classe D				
			TOTAL (A + B + C + D)	

5.1. Quadro resumo da caracterização e quantificação dos RCD

Resíduo	Quantidade Estimada (m³)
Classe A (solo)	
Classe A (exceto solo)	
Classe B	
Classe C	
Classe D	
TOTAL	

Os RCD deverão ser previamente segregados no local da obra de acordo com a classe.

6. REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DOS RCD NA PRÓPRIA OBRA

Tipo do Resíduo		Processo/Aplicação	Quantidade (m³)
Classe	Tipo		
Classe A	Solo (terra) Volume solto		
	Componentes cerâmicos		
	Pré-moldados em concreto		
	Argamassa		
	Material asfáltico		
	Outros (especificar)		
Classe B	Plásticos		
	Papel/papelão		
	Metais		
	Vidros		
	Madeiras		
	Outros (especificar)		

7. ACONDICIONAMENTO

Tipo do Resíduo		Formas de Acondicionamento
Classe	Tipo	
Classe A	Solo (terra) Volume solto	
	Componentes cerâmicos	
	Pré-moldados em concreto	
	Argamassa	
	Material asfáltico	
	Outros (especificar)	
Classe B	Plásticos	
	Papel/papelão	
	Metais	
	Vidros	
Classe B	Madeiras	

Classe C	Gesso	
	Outros (especificar)	
	Manta asfáltica	
	Massa de vidro	
	Tubos de poliuretano	
Classe D	Outros (especificar)	
	Tintas	
	Solventes	
	Óleos	
	Materiais que contenham amianto	
	Outros materiais contaminados (especificar)	

Os RCD deverão ser acondicionados após sua geração até a etapa de transporte, de modo a permitir, sempre eu possível, sua reutilização ou reciclagem.

8. TRANSPORTE DOS RCD

Classe do Resíduo	Empresa Responsável pelo Transporte	Nº da Licença Ambiental da Empresa	Quantidade Estimada de Transporte (m³)
A (solo)			
A (exceto solo)			
B			
C			
D			

O gerador deve exigir da empresa transportadora a via do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, ou documento similar, preenchido corretamente em todos os campos e constando a assinatura e carimbo de todos os envolvidos (gerador, transportador e destinação) e, preferencialmente, acompanhados de certificados de destinação de resíduos emitidos pelos receptores finais.

As empresas transportadoras indicadas neste PGRCC poderão ser alteradas.

As empresas transportadoras contratadas deverão ser indicadas no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com os comprovantes da destinação final (MTR, notas fiscais, certificados, dentre outros) por elas emitidos.

9. DESTINAÇÃO FINAL DOS RCD

Resíduos Classe A

Local de destinação:	Licença/Autorização Ambiental nº:
Endereço:	Órgão expedidor:
Município:	Validade: / /
Indicação fiscal:	Volume estimado (m³)

Resíduos Classe B

Local de destinação:	Licença/Autorização Ambiental nº:
Endereço:	Órgão expedidor:
Município:	Validade: / /
Indicação fiscal:	Volume estimado (m³)

Resíduos Classe C

Local de destinação:	Licença/Autorização Ambiental nº:
Endereço:	Órgão expedidor:
Município:	Validade: / /
Indicação fiscal:	Volume estimado (m³)

Resíduos Classe D

Local de destinação:	Licença/Autorização Ambiental nº:
Endereço:	Órgão expedidor:
Município:	Validade: / /
Indicação fiscal:	Volume estimado (m³)

Os locais de destinação final indicados neste PGRCC poderão ser alterados e deverão ser indicados no Relatório de Gerenciamento de RCC a ser elaborado no FINAL da obra. Anexos ao Relatório deverão constar os comprovantes de destinação final (MTRs, notas fiscais, entre outros).

O manejo inadequado de resíduos sólidos acarretará nas punições previstas na legislação.

10. PLANO DE CAPACITAÇÃO

- O empreendedor deverá realizar ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando ao cumprimento das etapas previstas neste projeto.
- Proprietário:
- Responsável técnico pela elaboração do PGRCC:
- Responsável técnico pela implementação do PGRCC:
- As informações constantes no PGRCC, bem como as respectivas atualizações, são de responsabilidade do empreendedor e responsável técnico.

ANEXO XIII

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Este relatório é parte integrante do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC a ser entregue no FINAL da obra e deverá estar acompanhado dos comprovantes de destinação final dos resíduos expedidos no período referente, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, notas fiscais ou documentos equivalentes.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome:
Razão Social:
Endereço completo:
CNPJ e Inscrição Estadual:

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo):
Endereço completo:
CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone:

3. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social do Empreendedor:	
CPF ou CNPJ:	telefone:
Título do Empreendimento/Obra:	
Endereço completo do empreendimento:	
Caracterização do processo construtivo:	
Início da obra : / /	Término da obra: / /
() Relatório PARCIAL - referente ao período de / / a / /	() Relatório FINAL

4. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Responsável técnico pela implementação do PGRCC:	No Conselho de classe:
Empresa responsável:	
Endereço:	Telefone:
Nº da ART (*):	e-mail:

(*) Apresentar a(s) cópia(s) da(s) ART(s) referente(s) ao gerenciamento dos resíduos.

5. CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCC

Caracterização		Quantidade (m³)		
		Etapa da Obra		Total
Classe	Tipo	Demolição	Construção	
Classe A	Solo (terra) Volume solto			
	Componentes cerâmicos			
	Pré-moldados em concreto			
	Argamassa			
	Material asfáltico			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe A			
Classe B	Plásticos			
	Papel/papelão			
	Metais			
	Vidros			
	Madeiras			
	Gesso			
	Outros (especificar)			
Classe C	TOTAL Classe B			
	Manta asfáltica			
	Massa de vidro			
	Tubos de poliuretano			
	Outros (especificar)			
Classe D	TOTAL Classe C			
	Tintas			
	Solventes			
	Óleos			
	Materiais com amianto			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe D			
TOTAL (A + B + C + D)				

6. REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DOS RCC NA OBRA

TIPO DO RESÍDUO	PROCESSO/ APLICAÇÃO	QUANTIDADE (m³)
Classe	TIPO	
Classe A	Solo (terra) Volume solto	
	Componentes cerâmicos	
	Pré-moldados em concreto	
	Argamassa	
	Material asfáltico	
	Outros (especificar)	
Classe B	Plásticos	
	Papel/papelão	

	Metais		
	Vidros		
	Madeiras		
	Outros (especificar)		

7. TRANSPORTE E DESTINO DOS RCC

Classe do resíduo	Nome da empresa responsável pelo transporte	Nº da licença ambiental da empresa responsável pelo transporte (se houver)	Quantidade transportada (m³)	Nº da licença ambiental da área de destinação	Data
A					
B					
C					
D					

Local e data

Responsável legal pelo empreendimento

Responsável técnico pela implementação do PGRCC do empreendimento.

124436/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 561, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.614.229-7,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM nº 330412, protocolo nº 22.730.699-8, em nome de C Spader Distribuidora Ltda, CNPJ nº 52.507.656/0001-07, no município de Cambé/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

124873/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IGREJA PORTO DE CRISTO, a Autorização Ambiental - AA nº 62530 com validade até 28/05/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco: RUA JOÃO BATISTA, S/N Bairro: CENTRO Cep: 83280000 Município: Guaratuba no município de Guaratuba/PR.

124953/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOVIMENTAÇÃO DE SOLO ACIMA 100 M³, a Autorização Ambiental - AA nº 63180 com validade até 15/09/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco: FAZENDA SANTO ANTÔNIO Bairro: Cep: 87680000 Município: Paranapoema no município de Paranapoema/PR.

124947/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE LONDRINA, a Autorização Ambiental - AA nº 62607 com validade até 08/06/2027, para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada na Endereco: AV DUQUE DE CAXIAS, 635 no município de Londrina/PR.

124956/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE - ETE (LAGOA), a Autorização Ambiental - AA nº 62486 com validade até 20/05/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco: ESTRADA ROLÂNDIA/PITANGUEIRAS, KM 04 Bairro: JARDIM NOBRE Cep: 86602530 Município: Rolândia no município de Rolândia/PR.

124979/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAQUIM BALBINO DE OLIVEIRA, a Autorização Ambiental - AA nº 62527 com validade até 28/05/2026, para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada na Endereco: RUA NORTE PIONEIRO, 122 no município de Pinhalão/PR.

124982/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM ESTRADA VICINAL - ESTRADA DO BOLECO, a Autorização Ambiental - AA nº 62585 com validade até 04/06/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco: ESTRADA DO BOLECO, COMUNIDADE IPIRANGA - TRECHO 321 Bairro: ZONA RURAL Cep: 85580000 Município: Itapejara d'Oeste no município de Itapejara d'Oeste/PR.

124986/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Duplicação da rodovia PR-412, a Autorização Ambiental - AA nº 62578 com validade até 03/06/2027, para Monitoramento de Fauna a ser implantada na Endereco: Início: 25°48'45.74"S / 48°32'0.87"W Fim: 25°41'51.55"S / 48°28'32.27"W Bairro: Cep: 83260000 Município: Matinhos no município de Matinhos/PR.

125002/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Autorização Ambiental - AA nº 63179 com validade até 15/09/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: Prolongamento da Avenida Anízio Pedro da Luz Bairro: REBOUÇAS Cep: 80215900 Município: Cândói no município de Cândói/PR.

125013/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à READEQUAÇÃO DO TRECHO NÃO PAVIMENTADO DA PR-459, a Autorização Ambiental - AA nº 62768 com validade até 07/07/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco: ENTRE O ENTRONCAMENTO DA PR-449 E O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA Bairro: Zona Rural Cep: 85530000 Município: Clevelândia no município de Clevelândia/PR.

125029/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, a Autorização Ambiental - AA nº 62403 com validade até 04/05/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: ESTRADA AIMORÉS, S/N Bairro: AIMORÉS Cep: 85830000 Município: Formosa do Oeste no município de Formosa do Oeste/PR.

125047/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE FLORAI, a Autorização Ambiental - AA nº 62478 com validade até 18/05/2028, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco: Estrada Matadouro Bairro: Rural Cep: 87185000 Município: Florai no município de Florai/PR.

124966/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, a Autorização Ambiental - AA nº 62485 com validade até 20/07/2025, para Complexos turísticos e de lazer a ser implantada na Endereco: AVENIDA VITÓRIA, 129 no município de Cruz Machado/PR.

124970/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, a Autorização Ambiental - AA nº 62601 com validade até 05/06/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: RODOVIA PR 407, KM 19, 215 Bairro: BALNEÁRIO PRAIA DE LESTE Cep: 83255000 Município: Pontal do Paraná no município de Pontal do Paraná/PR.

124991/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERTISERVICE SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 62430 com validade até 07/05/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:Entroncamento BR 277- Bairro Marta, KM 24 Bairro: Cep:83370000 Município:Morretes no município de Morretes/PR.

125023/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OBRAS DE TERRAPLANAGEM, a Autorização Ambiental - AA nº 62396 com validade até 29/04/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:ROD BR 277, KM 717 Bairro: Cep:85870000 Município:Santa Terezinha de Itaipu no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

125022/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMPLANTAÇÃO DE VIA MARGINAL E CICLOFAIXA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8982 com validade até 05/05/2028, para Rodovias a ser implantada na Endereco:FAIXA DE DOMINIO DA PR-492 ENTRE KM 29.045 E KM 29.865 Bairro:CENTRO Cep:87780000 Município:Paraíso do Norte no município de Paraíso do Norte/PR.

125043/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9012 com validade até 08/06/2029, para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada na Endereco:RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 Bairro:REBOUÇAS Cep:80215900 Município:CURITIBA no município de Ponta Grossa/PR.

124984/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Mantenedor de Fauna Dernival Moitinho, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8997 com validade até 25/05/2031, para Mantenedor de fauna a ser implantada na Endereco:Rua Novo Horizonte, 1390 Bairro:Jardim Novo Bertioga Cep:87118325 Município:Sarandi no município de Sarandi/PR.

124954/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8999 com validade até 25/05/2031, para Marinas, portos e aeroportos a ser implantada na Endereco:RUA LUIZ AUGUSTO DE LEÃO FONSECA, 1520 no município de Antonina/PR.

124961/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 6996 com validade até 18/12/2025, para Empreendimento de armazenamento de resíduos a ser implantada na Endereco:Rod BR 277 KM 359 Bairro:Vassoural Cep:85031350 Município:Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

125010/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PR-170/PRC-466 - SUBTRECHO 01, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8995 com validade até 18/05/2030, para Rodovias a ser implantada na Endereco:PRC-466, KM 220 Bairro:RURAL Cep:85150000 Município:Turvo no município de Turvo/PR.

125018/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8985 com validade até 11/05/2028, para Exploração a ser implantada na Endereco:LOCALIDADE DE GUABIROBA - BAIRRO BOQUEIRÃO/ALEMOA Bairro: Cep:84940000 Município:Siqueira Campos no município de Siqueira Campos/PR.

124958/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SYLVIA ARRUDA LISA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8978 com validade até 27/04/2030, para IRRIGAÇÃO a ser implantada na Endereco:ESTR DA BARRAGEM - SEDE 24HS-UNID CONS 20082142 Bairro:ZONA RURAL Cep:87721899 Município:Paranavai no município de Paranavai/PR.

125001/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Estabelecimento Comercial de Fauna Zooplac, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8996 com validade até 25/05/2031, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:Rua Souza Naves, 3478 Bairro:Centro Cep:85801120 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

124957/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9039 com validade até 30/06/2028, para Exploração a ser implantada na Endereco:SÍTIO SAITO - ZONA RURAL DE ASSAÍ Bairro:SECCÃO BALSAMO Cep:86220000 Município:Assaí no município de Assaí/PR.

124959/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONTRUÇÃO DE CRECHE EM ALVENARIA, COM 456,86M2, PADRÃO DO ESTADO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9022 com validade até 17/06/2031, para Instituições de Ensino a ser implantada na Endereco:RUA PADRE FELIPE SIERA, LOTE 141, GLEBA Nº10 - MATRICULA 30.949 Bairro:CENTRO Cep:85568000 Município:Saudade do Iguaçu no município de Saudade do Iguaçu/PR.

124974/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Exploração de Pequena Cascalheira, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9002 com validade até 29/05/2031, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:Linha Canarinho, Lote Rurais N 42 E 44 Gleba N 08 (Localização: 333006/7153750) Bairro:ZONA RURAL Cep:85565000 Município:Sulina no município de Sulina/PR.

124976/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE FLORIDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9142 com validade até 16/09/2031, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco:R. SÃO PEDRO Nº 37 Bairro:CENTRO Cep:86780000 Município:Flórida no município de Flórida/PR.

124944/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Duplicação do Contorno Norte de Curitiba (PR-418), a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9003 com validade até 02/06/2035, para Rodovias a ser implantada na Endereco:AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 4476 Bairro:centro Cep:80250085 Município:CURITIBA no município de Almirante Tamandaré/PR.

124967/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de Cascalho, a Licença de Instalação - LI nº 24284 com validade até 05/05/2029, para Exploração a ser implantada na Endereco:Fazenda Jardineira, Matrícula nº 12493 Bairro: Cep:86460000 Município:Abatiá no município de Abatiá/PR.

125037/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CALPAR COMERCIO DE CALCARIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24285 com validade até 22/05/2027, para Exploração a ser implantada na Endereco:Localidade de Morcegos Bairro:Abapá Cep:84165700 Município:Castro no município de Castro/PR.

124952/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à S.G. MIRANDA CIA LTDA., a Licença de Instalação - LI nº 24292 com validade até 10/06/2028, para Exploração a ser implantada na Endereco:LOTE ENTRE A ROD MÁRIO COVAS, KM 26 E O RIO CUBATÃO Bairro:CUBATÃO Cep:83280000 Município:Guaratuba no município de Guaratuba/PR.

124973/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à F M COMERCIO DE PEDRAS E TERRAPLANAGEM LTDA ME, a Licença de Operação - LO nº 37336 com validade até 15/06/2029, para Exploração instalada na Endereco:RUA JOÃO DE PAULA CARNEIRO 226 SALA 02 Bairro:BORDA DO CAMPO Cep:83420000 Município:Quatro Barras no município de Quatro Barras/PR.

124989/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DA LAPA, a Licença de Operação - LO nº 37324 com validade até 13/05/2028, para Exploração instalada na Endereco: RUA AMINTAS DE BARROS, N° S/N Bairro: CENTRO Cep: 83750000 Município: Lapa no município de Lapa/PR.

124949/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37322 com validade até 05/05/2030, para Exploração instalada na Endereco: TUNEIRAS, S/N Bairro: TUNEIRAS Cep: 83480000 Município: Tunas do Paraná no município de Tunas do Paraná/PR.

125004/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTRE AMBIENTAL S/A, a Licença Prévia - LP nº 43852 com validade até 29/04/2027, para Tratamento do resíduo a ser implantada na Endereco: AV NOSSA SENHORA APARECIDA, 3188 Bairro: STA TEREZINHA Cep: 83829308 Município: Fazenda Rio Grande no município de Fazenda Rio Grande/PR.

124996/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OESTE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43845 com validade até 09/04/2030, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereco: GLEBA SANTA MARIA, S/N Bairro: ZONA RURAL Cep: 85877000 Município: São Miguel do Iguaçu no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

125012/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIADOURO COMERCIAL JCN, a Licença Prévia - LP nº 43866 com validade até 09/06/2026, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco: Av. Cícero Bittencourt Rodrigues, 268 Bairro: Centro Cep: 86250000 Município: Nova Santa Bárbara no município de Nova Santa Bárbara/PR.

124988/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REINALDO FERREIRA PAZ, a Licença Prévia - LP nº 43858 com validade até 20/05/2030, para Exploração a ser implantada na Endereco: FAZENDA SALTO DO JAGUARIAÍVA Bairro: Cep: 84980000 Município: São José da Boa Vista no município de São José da Boa Vista/PR.

124964/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 9018 com validade até 15/06/2029, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco: RUA MINAS GERAIS, 828 Bairro: JARDIM CENTENARIO Cep: 86380000 Município: Andirá no município de Andirá/PR.

124960/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 9015 com validade até 11/06/2029, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco: RUA MINAS GERAIS, 828 Bairro: JARDIM CENTENARIO Cep: 86380000 Município: Andirá no município de Andirá/PR.

124955/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO FIORESE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 30985 com validade até 22/04/2030, para Exploração instalada na Endereco: LOCALIDADE DE PILÃOZINHO OU CORDEIRO Bairro: Cep: 83540000 Município: Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

125011/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LIDERANÇA PORTO DE AREIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 37082 com validade até 19/05/2030, para Exploração instalada na Endereco: FAZENDA RIBEIRÃO GRANDE, RUA PRINCIPAL S/N Bairro: TOMAZINA Cep: 84935000 Município: Tomazina no município de Tomazina/PR.

124962/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA MUNDO NOVO LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36597 com validade até 06/07/2028, para Exploração instalada na Endereco: LARGO DO RIO PARANÁ Bairro: ZONA RURAL Cep: 85980000 Município: Guaíra no município de Guaíra/PR.

124985/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIATORIO PARAISO DAS AVES, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 34149 com validade até 25/05/2031, para Criadouro comercial instalada na Endereco: ESTRADA DA ROSEIRA, N500 Bairro: BORDA DO CAMPO Cep: 83075010 Município: São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

125032/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 234520 com validade até 11/05/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na R ITALIA, 679 no município de Ibatí/PR.

124517/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PASQUALOTTO & FORNARI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 356016 com validade até 16/09/2031, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua JOÃO ROMANO POLESE, s/v no município de Coronel Vívda/PR.

124505/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 237259 com validade até 20/05/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na R JOSE VIEIRA GUSMAO, 470 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

124510/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JUARES RICARDO BERTA - LAMINADOS - EPP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 356288 com validade até 16/09/2033, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na ROD PR 576 SANTA ISABEL DO IVAI A SANTA MONICA, MATRICULA 8.763, 0 no município de Santa Isabel do Ivaí/PR.

124507/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, a Licença de Instalação - LI nº 356451 com validade até 16/09/2030, para Comércio e Serviço - Administração pública em geral a ser implantada na Estrada Canelinha, S/N no município de Umuarama/PR.

124535/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLUSVAL AGROAVÍCOLA LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 356367 com validade até 15/05/2027, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na PR 581 KM 01 LOTE 20, s/n no município de Tupãsi/PR.

124511/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S.A, a Licença de Operação - LO nº 356368 com validade até 16/09/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 9930 no município de Cascavel/PR.

124512/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MENEGON ELETROMECÂNICA - EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 356406 com validade até 16/09/2030, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rua Estados Unidos, 361 no município de Cascavel/PR.

124526/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 341304 com validade até 07/05/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na ROD PR 493, s/n no município de Bom Sucesso do Sul/PR.

124504/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALE DO TIBAGI SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 356390 com validade até 16/09/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rodovia PR-160, rua candoi, sn no município de Telêmaco Borba/PR.

124520/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL AGRICOLA MEOTI LTDA, a Licença de Operação - LO nº 321246 com validade até 15/05/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rod. Manoel Lustosa Martins, PRC 280 KM 193, Parque Industrial, 75 no município de Mariópolis/PR.

124497/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GLASS VIDROS, a Licença de Operação - LO nº 356375 com validade até 16/09/2030, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na Rua João Batista de Campos, 218 no município de Maringá/PR.

124513/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE REALEZA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 346749 com validade até 13/05/2031, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na linha beija flor, s/n no município de Realeza/PR.

124523/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 169563 com validade até 11/11/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na ROD PR 493, Km 10, sn no município de Bom Sucesso do Sul/PR.

124503/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRANJA REAL LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 355753 com validade até 16/09/2029, para Agropecuária - Avicultura instalada na Área Rural, 0 no município de Pato Branco/PR.

124499/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELSON SIMIONI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356425 com validade até 16/09/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº14B2.2, S/N no município de Toledo/PR.

124529/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELIAS TULLIO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356454 com validade até 16/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Faxinal Grande, 0 no município de Ponta Grossa/PR.

124536/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Linhas de distribuição, a Autorização Ambiental - AA nº 62383 com validade até 29/04/2027, para Linhas de distribuição a ser implantada na Endereco:Chopinzinho (Inicial352232/7137139 Final355910/7135531 e Inicial344829/7134984 Final3459558/7138528) Bairro:ZONA RURAL Cep:85560000 Município:Chopinzinho no município de Chopinzinho/PR.

125007/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PICADOR MÓVEL, a Autorização Ambiental - AA nº 62404 com validade até 04/05/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:LOTE A DA GLEBA Nº 5 Bairro:RURAL Cep:87501000 Município:Umuarama no município de Umuarama/PR.

125033/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PCH Ortigueira, a Autorização Ambiental - AA nº 63177 com validade até 15/09/2027, para Levantamento de Fauna a ser implantada na Endereco:Rio Barra Grande, km 24 a partir da foz no rio Tibagi Bairro: Cep:84350000 Município:Ortigueira no município de Ortigueira/PR.

124945/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Muro de arrimo e urbanização da orla do rio Paraná, a Autorização Ambiental - AA nº 63178 com validade até 15/09/2027, para Monitoramento de Fauna a ser implantada na Endereco:Avenida Otávio Tosta, 126 Bairro:Centro Cep:85980000 Município:Guaira no município de Guaira/PR.

124946/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J. WAYDZIK E CIA LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 62480 com validade até 19/05/2026, para Usinas de produção de concreto a ser implantada na Endereco:RUA CEL PIRES,S/Nº no município de Irati/PR.

124948/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIANNA OCCHIALINI PAESDE ALMEIDA, a Autorização Ambiental - AA nº 62476 com validade até 18/05/2026, para Substituição de Exóticas por nativas em áreas de APP a ser implantada na Endereco:RUA COJUBA, 90, APTº 31 no município de Terra Rica/PR.

124951/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO ESPLANADA LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 62487 com validade até 21/05/2026, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:RODOVIA BR-487, KM 145, S/N Bairro:ESPLANADA Cep:87280000 Município:Iretama no município de Iretama/PR.

124972/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S/A, a Autorização Ambiental - AA nº 62568 com validade até 02/06/2027, para Fabricação de farinha de madeira a ser implantada na Endereco:AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3600 - 3, 4 E 5 ANDARES. no município de Arapoti/PR.

124978/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KELLEN MAIRA KRONBAUER KOETZLER, a Autorização Ambiental - AA nº 62597 com validade até 05/06/2027, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco:CHÁCARA ALFREDO KRUPA no município de Araucária/PR.

124980/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM ESTRADA VICINAL - ESTRADA ROQUE RONSONI, a Autorização Ambiental - AA nº 62588 com validade até 04/06/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:ESTRADA ROQUE RONSONI, COMUNIDADE BARRA GRANDE - TRECHO 510 Bairro:ZONA RURAL Cep:85580000 Município:Itapejara d'Oeste no município de Itapejara d'Oeste/PR.

124997/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM ESTRADA VICINAL - ESTRADA ARLINDO CHERVINSKI, a Autorização Ambiental - AA nº 62589 com validade até 04/06/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:ESTRADA ARLINDO CHERVINSKI, COMUNIDADE BARRA DO VITORINO - TRECHO 113 Bairro:ZONA RURAL Cep:85580000 Município:Itapejara d'Oeste no município de Itapejara d'Oeste/PR.

124998/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIO ALCIONE MONTANARIM, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356397 com validade até 16/09/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ESTRADA DO GAMA, S Nº no município de Tijucas do Sul/PR.

124524/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ODEMIR SEBASTIÃO LEITE, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356442 com validade até 16/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Localidade de Água Branca, s/n no município de Guamiranga/PR.

124532/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356407 com validade até 16/09/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na AREA RURAL - DPE PERAU, S/N no município de Cândido de Abreu/PR.

124527/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à H MELO BRINQUEDOS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356439 com validade até 16/09/2027, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Pioneiro Jose Augusto de Abreu, Lote 292A7 Brcao, S/N no município de Atalaia/PR.

124531/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HILARIO DA SILVA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356389 com validade até 16/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA KM 40, SN no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

124519/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDRE HARTLEIB, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356432 com validade até 16/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na POVOADO FAXINAL GRANDE, 0 no município de Ponta Grossa/PR.

124530/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIORGENES JARSKI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356386 com validade até 16/09/2027, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rua 7 de Setembro, 122 no município de Ivaí/PR.

124518/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO SECUNDINO PIEKAK TOLFO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356448 com validade até 16/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA LAGEADO GRANDE, 0 no município de Pérola do Oeste/PR.

124533/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAÉRCIO IATSKI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356384 com validade até 16/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na INVERNADA DA CRUZ, S/N no município de Antônio Olinto/PR.

124516/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FABIO CRISTIAN SCHMIDT, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356382 com validade até 16/09/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Avenida Brasil, 2581 no município de Santa Helena/PR.

124515/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VAGNER PLUTA DE CAMPOS, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356449 com validade até 16/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Linha Pedregulho, SN no município de Pinhal de São Bento/PR.

124534/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVANIR RODRIGUES DA SILVA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356393 com validade até 16/09/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Chácara Guarapira, 000 no município de Araucária/PR.

124522/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALSIR MARQUES DA ROSA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 356381 com validade até 16/09/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na zona rural, 33 no município de Realeza/PR.

124514/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 355758 com validade até 16/09/2027, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica a ser implantada na Rua dos Caigangues, 189 no município de Palmas/PR.

124500/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 356421 com validade até 16/09/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na ROD PR 218, KM 435, S/N no município de Loanda/PR.

124528/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MONT LA SALETTE LOTEADORA SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 356392 com validade até 16/09/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na LOTE RURAL, 81-B no município de Medianeira/PR.

124521/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JUCELITO BACK, a Licença Prévia - LP nº 356321 com validade até 16/09/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA AMBRÓSIO DIAS, S/N no município de Itaipulândia/PR.

124509/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JARDIM GODOY LOTEAMENTO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 356319 com validade até 15/09/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Prolongamento da Rua Santa Izabel, SN no município de Laranjal/PR.

124508/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALTAMIR MATTEI, a Licença Prévia - LP nº 355877 com validade até 16/09/2027, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LINHA BARRA GRANDE, s/n no município de Itapejara do Oeste/PR.

124502/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R. CZEZACKI & CIA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 355761 com validade até 16/09/2027, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implantada na Rua Presidente Kennedy, 60 no município de Pato Branco/PR.

124501/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ONEIDE SIGNOR DE CONTO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 356472-R1 com validade até 16/09/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LOTE RURAL NR 44-B1, GLEBA 16, S/N no município de Palotina/PR.

124537/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO MENEGATTI TREVO PATO BRANCO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 355733-R1 com validade até 16/09/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, 6655 no município de Pato Branco/PR.

124498/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SCOTTON FUNDIÇÃO E SOLUÇÕES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289649-R2 com validade até 16/02/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Pedro Luiz Boaretto, 655 no município de Cascavel/PR.

124506/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JULIANO GRANDO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 356400-R3 com validade até 16/09/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA CRUZEIRINHO, SN no município de Matelândia/PR.

124525/2025

Portaria nº 12050/2025/OP-GOUT. Prot. 24.223.173-2. Captação superficial. Outorgado(s) Patrick Zanotto Raugi - CPF/CNPJ 127.302.369-29. Rio Cinzas. Cinzas. Coordenadas UTM 7.432.476,44 N 579.760,78 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 06:00 horas/dia 15 dias/mês. Município Bandeirantes.

124620/2025

Portaria nº 12051/2025/OD-GOUT. Prot. 21.904.233-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) APARECIDO GARCIA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ 177.093.421-91. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.312.037,41 N 220.505,01 E. Validade 13/08/2030. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 20.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

124602/2025

Portaria nº 12007/2025/OP-GOUT. Prot. 23.974.203-3. Captação superficial. Outorgado(s) FABIO SILVA PERDOMO - CPF/CNPJ 029.877.519-07. Rio Ivaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.430.937,40 N 248.751,62 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 472.67 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Cruz de Monte Castelo.

124619/2025

Portaria nº 12032/2025/OD-GOUT. Prot. 24.112.044-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) RENATO DA SILVA TONELLI - CPF/CNPJ 052.575.769-45. Córrego Padres. Piquiri. Coordenadas UTM 7.294.247,01 N 256.187,00 E. Validade 09/12/2028. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 23.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas.

124618/2025

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 816 DE 16/09/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
QUITERIA TASSIANE VON FRUHAUF MACHAD	96053142	1	AGEB II		22/08/2025	05/10/2025	45

124152/2025

Extrato do Contrato – EDO1022/2025 – UNESCO

Participes: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e Anne Karoline Henares Ostrufka Silva.

Protocolo: 23.435.079-0.

Objeto: Consultor Técnico para atuar no âmbito do Projeto 914BRZ1091, com graduação (licenciatura /bacharelado/tecnólogo) em Farmácia, a fim de desenvolver ações voltadas às demandas do Departamento de Educação Profissional necessárias para a elaboração de aulas, organização de material no sistema Livro de Registro de Classe Online – LRCO e atividades formativas, da Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: R\$ 124.185,64 (cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência: de 15/09/2025 a 12/07/2026.

Gestor: Mariley Duarte Rocha de Oliveira – Coordenadora Pedagógica do Departamento de Educação Profissional – DEP/DEDUC/SEED.

Signatários: Maria Rebeca Otero Gomes – Coordenadora de Educação, representante da UNESCO e contratada Anne Karoline Henares Ostrufka Silva.

Data da Assinatura: 09/09/2025.

124463/2025

Extrato do Contrato – EDO1024/2025 – UNESCO

Participes: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e Francisco Schmith Alves.

Protocolo: 23.766.946-0.

Objeto: Consultoria especializada para desenvolver ações voltadas à organização de material e elaboração de aulas no sistema Livro de Registro de Classe Online – LRCO e atividades formativas para o Curso Técnico em Agronegócio da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: R\$ 100.185,64 (cem mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência: de 15/09/2025 a 10/08/2026.

Gestor: Mariley Duarte Rocha de Oliveira – Coordenadora Pedagógica do Departamento de Educação Profissional – DEP/DEDUC/SEED.

Signatários: Maria Rebeca Otero Gomes – Coordenadora de Educação, representante da UNESCO e contratado Francisco Schmith Alves.

Data da Assinatura: 11/09/2025.

124546/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 24.623.757-3

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Lice Helena da Costa**, RG n.º 8.109.XXX-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 009.ª Zona Eleitoral de Campo Largo, pelo período de 1 (um) ano, **com ônus para o órgão de origem**, a partir de 8 de outubro de 2025, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 050/2025.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

124538/2025

RESOLUÇÃO N.º 5118/2025 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 23.798.969-4, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar, Sílvia Model de Oliveira Schweig, RG n.º 8.686.XXX-6/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, em substituição a Cristiane Ribeiro da Silva, RG n.º 7.050.XXX-3/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, como membro secretária.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

125153/2025

RESOLUÇÃO N.º 5.124/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 24.248.186-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Cristiane Aparecida Fantinel, RG n.º 6.190.XXX-6/PR, Roselaine Marin da Silva, RG n.º 5.848.XXX-4/PR e Francelize Elis Dambros, RG n.º 7.102.XXX-3/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Jefferson Sivek, RG n.º 4.562.XXX-6/PR e CPF n.º XXX.991.809-XX, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 92, por, supostamente, infringir os arts. 279, incisos I, II e VI, e 285, inciso XV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e III, c/c art. 293, incisos I, II e III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

125116/2025

RESOLUÇÃO N.º 5.127/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.367.234-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Josiani Massambani da Silva, RG n.º 4.344.XXX-5 PR e Marlei Boito Reyes, RG n.º 4.364.XXX-9 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Valdir Umberto de Azevedo, município de Cambé, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

125082/2025

RESOLUÇÃO N.º 5.130/2025 – GS/SEED**Súmula:** Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 22.098.882-1, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Maria Lucia Figueiredo Matozo, RG n.º 1.840.XXX-6, professora, QPM, LF 01, por infração do art. 279, incisos V, VI e VIII, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****124909/2025****RESOLUÇÃO N.º 5.131/2025 – GS/SEED****Súmula:** Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 – GS/SEED, de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 23.787.086-7, **R E S O L V E**

Art. 1.º Designar Delton Adriano Gomes, RG n.º 6.090.XXX-2/PR; Leir de Arruda, RG n.º 4.057.XXX-9/PR e Wellington Goes Fernandes Rufeca, RG n.º 6.917.XXX-3/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, pelos servidores: Patrícia Cristina Morch Munhoz, RG n.º 6.569.XXX-1, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora; Tiago Vidal da Silva, RG n.º 9.912.XXX-0, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 06 e LF 07, no exercício da função de Diretor Auxiliar; Robson Orlando Beghini, RG n.º 4.595.XXX-8, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no exercício da função de Diretor Auxiliar, todos do Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas, município de São José dos Pinhais, jurisdicionado do Núcleo Regional de Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****124876/2025****RESOLUÇÃO N.º 5.184/2025 – GS/SEED****Súmula:** Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 22.836.215-8, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Rosana Cristina Jaques Grisa, RG n.º 6.444.XXX-0, professora, QPM, LF 02, por infração do art. 285, inciso XIV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****124897/2025****FUNDEPAR****PORTARIA N.º 0550/2025 – FUNDEPAR**

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 300/2024 – FUNDEPAR celebrado com a empresa CB CONSTRUÇÕES LTDA.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 22.606.742-6.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 300/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CB CONSTRUÇÕES LTDA., para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual do Campo Ireno Alves dos Santos, localizado no Município de Rio Bonito do Iguçu/PR:

I - Gestor Titular: Adriane Schio de Almeida- RG: 5.XXX.934-6 – CPF: XXX.408.789-XX e Suplente: Márcia Camargo Giordani - RG: 5.XXX.867-1 – CPF: XXX.320.619-XX;

II - Fiscal Titular: Dimas Thiago Silva – RG: 8.XXX.574-5 – CPF: XXX.569.329-XX - CREA/PR 229.613/D, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, e Suplente: Davi José de Grandi – RG: 12.XXX.525-0 – CPF: XXX.843.529-XX - CREA/PR 185.260/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Joabe de Oliveira Moraes – CREA/PR 124.402/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria 0121/2025 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11854 de 27 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Anot-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente).

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

125213/2025**PORTARIA N.º 0551/2025 – FUNDEPAR**

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 236/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa CB Construções Ltda.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 22.607.807-0.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 236/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa CB Construções Ltda., para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Cívico Militar Alto Recreio, localizado no município de Quedas do Iguaçu/PR:

I - Gestor Titular: Adriane Schio de Almeida- RG: 5.xxx.934-6 – CPF: 787.xxx.789-xx e Suplente: Márcia Camargo Giordani - RG: 5.xxx.867-1 – CPF: 040.xxx.619-xx;

II - Fiscal Titular: Dimas Thiago Silva – RG: 8.xxx.574-5 – CPF: 052.xxx.329-xx- CREA/PR 229.613/D, pertencente ao Quadro dos Funcionários da educação Básica – QFEB, e suplente: Davi José de Grandi – RG: 12.xxx.525-0 – CPF: 074.xxx.529-xx - CREA/PR 185.260/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Joabe de Oliveira Moraes – CREA/PR 124.402/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria 120/2025 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11854 de 27 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Anot-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente).

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

125246/2025

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 17 de setembro de 2025.
Protocolo nº 24.656.795-6
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 17/2025
Alocar Debora Maria Russo para desempenhar suas funções junto a Diretoria de Infraestrutura Esportiva.
O Secretário de Estado do Esporte, Helio Renato Wirbiski, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 7723/2024 e o Diretor Presidente, Walmir da Silva Matos, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 4468/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando: - o disposto na Lei Estadual n.º 21.352/2023; - as disposições no Decreto Estadual n.º 8466 de 01 de julho de 2013, que regulamenta a disposição funcional, a remoção, a designação de servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Paraná e a cessão de empregados públicos estaduais, para outros órgãos ou entidades do mesmo Poder, outros Poderes do Estado e para outras esferas de Governo; - o contido no Regulamento da Secretaria de Estado do Esporte, aprovado pelo Decreto 4.544 de 8 de janeiro de 2024; - o contido no Regulamento da Paraná Esporte, aprovado pelo Decreto 4.545 de 8 de janeiro de 2024; - o contido no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023 entre a Secretaria de Estado do Esporte e a Paraná Esporte; e, o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores. RESOLVEM: Art. 1º Alocar a servidora Debora Maria Russo RG nº 3.xxx.946-x, para desempenhar suas funções na Diretoria de Infraestrutura Esportiva, a partir de 01 de setembro de 2025. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos funcionais a partir de 01 de setembro de 2025. Curitiba, 17 de setembro de 2025. Helio Renato Wirbiski Secretário de Estado do Esporte/SEES Walmir da Silva Matos Diretor Presidente/Paraná Esporte

125130/2025

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 17 de setembro de 2025.
Protocolo nº 23.004.168-7
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 18/2025
Substituição do Chefe de Gabinete em período de saldo de férias
O Secretário de Estado do Esporte, Helio Renato Wirbiski, nomeado através do Decreto Estadual n.º 7723/2024 e o Diretor Presidente da Paraná Esporte, Walmir da Silva Matos, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 4.468/2023, respeitosamente vem perante Vossa Excelência, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352/2022: RESOLVEM: Art. 1º Designar o servidor Josias Lacour RG nº 1.xxx.171-x Chefe de Gabinete, no período de 22/09/25 a 01/10/25, em virtude de saldo de férias do titular da função, o servidor Odilon Ribas Filho, RG nº 1.xxx.840-x. Art. 2º Está Resolução entrará em vigor na datada da sua publicação. Curitiba, 17 de setembro de 2025. Helio Renato Wirbiski Secretário de Estado do Esporte/SEES Decreto nº 7723/2024 Walmir da Silva Matos Diretor Presidente/Paraná Esporte Decreto nº 7723/2024

125133/2025

6774 - Companhia de Habitação do Paraná											1.300.000,00
F.67.74.16.482.16.8084 - Habitação Urbana											1.300.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	22	Construção de novas unidades habitacionais ou melhorias ou reformas, para pessoas idosas sem moradia, em Maringá	4104	4115200			1.300.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											2.368.822,00
Total Geral											2.368.822,00

124927/2025

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 0015/2025 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 29/09/2025 17:00 Afixada em: 16/09/2025

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6633545-3
JOÃO ALEXANDRE DE ABREU
Representante Fiscal: PAULO CÉSAR BISSANI
Recurso: Recurso ordinário

PAF: 7206070-9
ROZANE PRINCIVAL LTDA
Representante Fiscal: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) ADEMIR FURLANETTO

PAF: 6643696-9
MARCELO OSCAR DA SILVA / DUCTILFER
COM. DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
Representante Fiscal: CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso: Reexame necessário

124556/2025

PROTOCOLO Nº : 22.753.797-3
INTERESSADO : Denise Cerutte de Almeida
ASSUNTO : Solicitação de Concessão de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 3795/2025-SEFA

Ciente;

Considerando que o **PLANO DE TRABALHO** (mov. 25) prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana para prorrogação do teletrabalho para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelece o §1º do art. 7º da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA e o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta não viram óbice ao pleito;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho à servidora interessada, em regime híbrido, pelo período de **12 (doze) meses**, com **período de comparecimento de 3 (três) dias por semana**, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 25), com fundamento na Resolução SEFA nº 840/2024;

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

124736/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 810/2025

Designação de substituição do Chefe do Departamento de Haveres e Obrigações, da Diretoria do Tesouro Estadual, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº **24.618.248-5**

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor DIOGO DE MIRANDA VIEIRA, RG nº 6.XXX.XXX-6, para responder como Chefe do Departamento de Haveres e Obrigações - DHO, da Diretoria do Tesouro Estadual - DTE, desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em substituição ao titular AUGUSTO BARROS ZANARDINI, RG nº 10.XXX.XXX-2, por motivo de férias, no período de 22 de outubro de 2025 a 06 de novembro de 2025.

Curitiba, em 12 de setembro de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

124730/2025

RESOLUÇÃO Nº 811/2025 - SEFA

Designação de substituição da Chefe do Departamento de Coordenação do Sistema Integrado de Finanças - DSIAF/DCG, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº **24.649.030-9**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANAEL PINHEIRO DE ULHOA CINTRA, RG nº 5.XXX.XXX-7, para responder como Chefe do Departamento de Coordenação do Sistema Integrado de Finanças - DSIAF/DCG, em substituição à servidora REJANE BORDIGNON DA SILVA JUNGBLUT, RG nº 5.XXX.XXX-4, por motivo de férias da titular, no período de 01 a 12 de outubro de 2025.

Curitiba, em 12 de setembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

124726/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 816, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Designação de substituição da Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 24.646.204-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELIAS DOS PASSOS SILVA, RG nº 4.XXX.XXX-7, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial (NFS), da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIP), em substituição à titular BEATRIZ ROSSET, RG nº 5.XXX.XXX-7, por motivo de férias, nos períodos de 15 de setembro de 2025 a 24 de setembro de 2025 e no período de 09 de fevereiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

124779/2025

PROTOCOLO Nº: 23.796.100-5

INTERESSADO: CCM MÁQUINAS E MOTORES LTDA

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Expansão. Incremento às Atividades Portuárias e Aeroportuárias - Art.14 do Decreto nº 7.721/2024.

DESPACHO Nº 1495/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 183/2025, DEFIRO o pedido de suspensão/diferimento do ICMS nas importações de mercadorias, e do crédito presumido nas saídas respectivas, na forma prevista no Art. 14 do Decreto nº 7.721/2024, excetuados aos produtos constantes da Resolução SEFA nº 304/2025, feito pela empresa CCM MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ 76.068.311/0001-54, CAD-ICMS nº 10151621-00, conforme protocolo nº 23.796.100-5;

II. Ciente-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para implantação através de regime especial;
IV. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA, 02 de setembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

124812/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 556/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolado nº 24.654.278-3, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como **Comissão de Análise de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens** – (Resíduos Sólidos), para atuar exclusivamente na elaboração de Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para coleta e destinação ecologicamente correta dos Resíduos Sólidos Recicláveis, no âmbito da Superintendência Regional Norte do DER/PR: Escola Prática Educativa Trânsito e nos Escritórios Regionais Vale do Ivaí, Vale do Tibagi, Norte Pioneiro e Norte Velho, na classificação de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis aptas a coletar e destinar corretamente os resíduos Sólidos Recicláveis.

Nome	RG	Função
Lidioneta Sampaio Bieniek	1.xxx.006-x	Presidente
Wallner Eizo Okano	6.xxx.955-x	Secretário
Vera Lúcia Maziero	3.xxx.099-x	Membro
Laiza Fatel Barbosa	6.xxx.594-x	Membro
Aurelio Fortes Neto	1.xxx.249-x	Membro
Elian Marcos da Silva Moreira	7.xxx.680-x	Membro
Carlos Eduardo Miguel	7.xxx.102-x	Membro
Carlos Roque de Oliveira Franco Neto	4.xxx.124-x	Membro

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

125146/2025

PORTARIA Nº 560/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.268.989-5, RESOLVE:

Designar a troca dos locais de atuação dos agentes de trânsito lotados no CMEIV/DOP/DER, vinculados a este Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, conforme lista abaixo:

NOME	RG	LOCALIDADE
Sandro Almeida Cardoso	4.xxx.270-x	ER XISTO - São Mateus do Sul/PR
Antônio Xavier França	3.xxx.629-x	SR LESTE - Curitiba/PR

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

125148/2025

PORTARIA Nº 561/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem

do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.662.153-5, RESOLVE:

DESIGNAR

Ane Soraida Mello Serpa de Oliveira Viana, RG. 3.xxx.118-x, Rejane Karam, RG. 2.xxx.051-x e Guilherme Luiz Conte, RG. 8.xxx.322-x, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, atendendo o determinado pela Portaria nº 197/2014.

RG	Nome	Cargo	Data Admissão
10.xxx.345-x	ALEXANDRE ZIMMERMANN	AGENTE PROFISSIONAL	13/11/2024

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

124662/2025

PORTARIA Nº 563/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 22.705.267-8, RESOLVE:

Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, **Superintendência Regional Campos Gerais** conforme Portaria 3214/78 e NR-5 do Ministério do Trabalho, no período de **03/09/2025 à 02/09/2026**.

SECRETÁRIO(A): Célia Regina Jaronski Miranda, RG. 1.xxx.132-x
SECRETÁRIO(A) SUBSTITUTO(A): Milene Alves Galvão, RG. 8.xxx.046-x

Representantes do Empregador

Membros Titulares

Ana Karina Marchinski Fadel, RG. 8.xxx.402-x
Milene Alves Galvão, RG. 8.xxx.046-x

Membros Suplentes

Arivan Freitas Machado. 4.xxx.375-x

Representantes dos Empregados

Membros Titulares

Willer Neppel, RG. 7.xxx.448-x
Fábio Ricardo Ribeiro, RG. 6.xxx.870-x

Membros Suplentes

Célia Regina Jaronski Miranda, RG. 1.xxx.132-x

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

125150/2025

PORTARIA Nº 564/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 24.623.984-3, RESOLVE:

Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, **Superintendência Regional Oeste** conforme Portaria 3214/78 e NR-5 do Ministério do Trabalho, no período de **08/10/2025 à 07/10/2026**.

Representantes do Empregador

Membros Titulares

Jovair dos Santos, RG. 7.xxx.977-0

Membros Suplentes

Vanderlei Luiz dos Santos, RG.5.xxx.819-x

Representantes dos Empregados

Membros Titulares

Ionice Viccari, RG. 2.xxx.470-x

Membros Suplentes

Ivino Alves da Silva, RG. 5.xxx.120-x

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

Diretor-Presidente do DER/PR.

125151/2025

PORTARIA Nº 565/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.392.142-6, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Gislaine Maria Estevão Batista, RG: 4.xxx916-x	DT	Como Gestor do Contrato nº 130/2024, tendo como objeto: “execução das obras de duplicação em pavimento rígido e restauração em whitetopping da rodovia PR-170/PRC-466, de Turvo a Palmeirinha, numa extensão de 27,02 km, subtrecho 2”.
DESIGNAR	Luiz Guilherme Stimer, RG.10.xxx.423-x	DT	Como Fiscal do Contrato nº 130/2024, tendo como objeto: “execução das obras de duplicação em pavimento rígido e restauração em whitetopping da rodovia PR-170/PRC-466, de Turvo a Palmeirinha, numa extensão de 27,02 km, subtrecho 2”.
DESIGNAR	Arthur Sausen Netto, RG.10.xxx.810-x	DT	Como Fiscal auxiliar do Contrato nº 130/2024

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

Diretor Presidente do DER/PR.

125152/2025

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

Resolução nº 98/2025 - SEIA

Designa servidores para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Edital 1/2024 – Programa Anjo Inovador da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, protocolo nº 24.604.222-5;

RESOLVE

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa Anjo Inovador os seguintes servidores:

- I. Luiz Cezar Pedrini Kawano;
- II. Luis Antonio Hunika;
- III. Thiago Rodrigo da Silva;
- IV. Victor Cano Batista;
- V. Tatiana Dias da Cunha.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Thiago Rodrigo da Silva.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 83/2024, 109/2024, 159/2024 e 57/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 24.604.222-5

124690/2025

Resolução nº 99/2025 - SEIA

Altera dispositivos da Resolução nº 078/2025, que designa servidores para as funções de gestor e fiscal do contrato nº 6233/2023 com a empresa Plataforma de Gerenciamento de Processos e Projetos- TRACE.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, protocolo nº 21.739.990-4;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Resolução nº 078/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Designar a servidora MARIA TACILA BEATRIZ RADOSKI YOSHIDA, CPF nº XXX.096.919-XX, para atuar como Gestora do Contrato nº 6233/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de gestão de projetos e processos em inovação na modalidade SaaS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo os demais dispositivos inalterados.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 24.660.141-0

124718/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1100/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.298.216-9)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Memorando nº 548/2025 – NAS/SEJU (mov.02), na Justificativa – NAS/SEJU (mov.11), bem como na Informação Técnica nº 221/2025 – AT/SEJU (mov.29), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, o dever de pagar em favor da empresa **MAGICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 15.612.892/0001-59, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação Técnica nº 245/2025 – NFS/SEJU (mov.25), a realização da despesa no valor de **R\$ 50.974,72 (cinquenta mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, referente a Ampliação e Instalação do Sistema de Prevenção de Incêndio no Centro Socioeducativo – CENSE Curitiba.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO o envio deste Protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

125185/2025

Despacho nº 1170/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.409.713-8)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.02); na Informação Técnica nº 246/2025 – NFS/SEJU (mov.23), bem como na Informação Técnica nº 226/2025 – AT/SEJU (mov.32), cujo objeto é a aquisição de amaciante de roupas em atendimento das demandas da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 112/2024 – Lote 22** via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON, para atendimento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, por intermédio da empresa **NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 45.471.842/0001-60**, no valor de **R\$ 13.185,00 (treze mil cento e oitenta e cinco reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos

que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

124666/2025

Despacho nº 1171/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.417.952-5)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.02); na Informação Técnica nº 244/2025 – NFS/SEJU (mov.24), bem como na Informação Técnica nº 227/2025 – AT/SEJU (mov.34), cujo objeto é a aquisição de água sanitária em atendimento das demandas da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 112/2024 – Lote 26** via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON, para atendimento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, por intermédio da empresa **ACQUA RAO MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA – CNPJ nº 48.375.926/0001-98**, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 29 de agosto de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

124837/2025

Despacho nº 1187/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.320.341-4)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Memorando nº 569/2025 – NAS/SEJU (mov.02), na Justificativa (mov.03), bem como na Informação Técnica nº 230/2025 – AT/SEJU (mov.52), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **o dever de pagar em favor de RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 76.900.463/0001-71, a título indenizatório e**, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação Técnica nº 286/2025 – NFS/SEJU (mov.42), a realização da despesa no valor de **R\$ 344.109,68 (trezentos e quarenta e quatro mil e cento e nove reais e sessenta e oito centavos)**, referente aos serviços de fornecimento de alimentação, sob **Contrato Administrativo nº 015/2023**, em atendimento às Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná no período do mês de junho de 2025.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO o envio deste Protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

124476/2025

Despacho nº 1189/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.244.332-2)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Memorando nº 529/2025 – NAS/SEJU (mov.02), na Justificativa (mov.43), bem como na Informação Técnica nº 224/2025 – AT/SEJU (mov.61), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **o dever de pagar em favor da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, CNPJ nº 76.545.011/0001-19, a título indenizatório e**, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação Técnica nº 276/2025 – NFS/SEJU (mov.45), a realização da despesa no valor de **R\$ 173.961,91 (cento e setenta e três mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos)**, decorrente da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, em atendimento a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO o envio deste Protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

125202/2025

Despacho nº 1210/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.389.243-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Memorando nº 597/2025 – NAS/SEJU (mov.02), na Justificativa (mov.42), bem como na Informação Técnica nº 232/2025 – AT/SEJU (mov.60), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **o dever de pagar em favor da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, CNPJ nº 76.545.011/0001-19, a título indenizatório e**, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação Técnica nº 282/2025 – NFS/SEJU (mov.47), a realização da despesa no valor de **R\$ 181.263,92 (cento e oitenta e um mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)**, decorrente da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, em atendimento a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no período de julho de 2025.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO o envio deste Protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

124721/2025

Despacho nº 1168/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.039.009-4)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.33); na Informação Técnica nº 213/2025 – NFS/SEJU (mov.54), bem como na Informação Técnica nº 210/2025 – AT/SEJU (mov.70), cujo objeto é a aquisição de sabonete líquido em atendimento das demandas da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Lote 2, 19 e 22** via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON, para atendimento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, por intermédio da empresa **GLOBAL BRANDS COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 07.308.817/0001-70**, no valor de **R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais)**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

124848/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO n.º 159/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 24.589.549-6

ASSUNTO: Formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 6.077/2024, firmado por esta Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa junto à empresa BIZURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para prestação de serviços de chaveiro conforme descrito em Termo de Referência, com o objetivo de prorrogar a vigência contratual.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de prorrogação da vigência contratual do contrato administrativo firmado com a BIZURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes à prorrogação pretendida;

Considerando informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial, que atesta a suficiência de recursos financeiros;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica, que atesta a regularidade do pleito nos termos da legislação vigente;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB.;

AUTORIZO a formalização do termo nos termos descritos abaixo:

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 6.077/2024, de prestação de serviços de chaveiro conforme descrito em Termo de Referência, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22/10/2025 até 21/10/2026.

Contratado: BIZURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 42.XXX.449/0001-XX.

Dotação Orçamentária: 05900.5902.14.122.28.8231 – Gestão Administrativa, Natureza da Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte de Recurso 500.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

124444/2025

Resolução n.º 149/2025 - SEMIPI/DG

Súmula: Designar servidora para responder pelas atribuições da Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino, no período de férias da titular, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e a Resolução n.º 051/2023-GAB/SEMIPI, publicada no DIOE PR edição 11523 de 17/10/2023, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Eliziane Hennemann**, RG 8.XXX.742-X SSP/PR, para responder pelas atribuições de Coordenadora de Fomento ao Protagonismo Feminino, em substituição à servidora **Adriana Siuta Lemos**, RG 7.XXX.970-X SSP/PR, nos períodos de

06/10/2025 a 20/10/2025 e 05/01/2026 a 19/01/2026, devido a férias da titular, protocolo 24.462.678-5.

Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

124392/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.613.942-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto n.º 10.086 de 2022, Parecer n.º 15/2023 PGE e Resolução n.º 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e WOLBITO DO BRASIL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.273.278/0001-07, em cumprimento ao objeto proposto o qual é a cooperação técnica entre os partícipes o fornecimento, pelo Hemepar, de bolsas de sangue total inviáveis para transfusão por volume fora da faixa recomendada, com resultados sorológicos negativos, como insumo para operação industrial da Central de Produção de Ovos (CPO) da WOLBITO DO BRASIL.

2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução n.º 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

124448/2025

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA N.º 016/2025 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e na fiscalização das contratações firmadas pelo órgão.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 9.430 de 02 de setembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:** O disposto nos Arts. 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º – Designar, Sílvia Eliane dos Santos Stocco, CPF n.º *** 739.859-**, servidora desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **gestora** do Contrato n.º 05/2025, que tem por objeto, a contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação Serviços de Agenciamento de Viagens, especializada em emissão de Passagens aéreas nacionais e intermunicipais, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 097/2024-DETRAN/AC.

Art. 2º – Designar, Camille Esther Ioris Sperança, CPF n.º *** 944.589-**, servidor desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **fiscal** do Contrato n.º 05/2025, que tem por objeto, a contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação Serviços de Agenciamento de Viagens, especializada em emissão de Passagens aéreas nacionais e intermunicipais, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 097/2024-DETRAN/AC.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de setembro de 2025

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio à Segurança Pública

124495/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 32/2025

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças – Curitiba-PR, iniciou-se, de forma ordinária, a trigésima segunda sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença, em plenário, dos Conselheiros, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Alan Henrique Flore e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário-Geral do Conselho. Participação por meio de videoconferência dos Senhores Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32/2025**, previamente afixada em edital disponível no Conselho no dia 05.09.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11981 de 05.09.2025 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 132/2024/CSPC (digital 23.142.470-9) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADO: DR. EDERSON ANACLETO TAUFFER DA LUZ – OAB/PR 103.391. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.** Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) *Por derradeiro, vale destacar que o acusado é servidor policial civil há mais de 17 (dezessete) anos, não possuindo quaisquer antecedentes administrativos disciplinares, permanecendo lotado e exercendo as suas atribuições funcionais na Delegacia de Polícia de Capitão Leonidas Marques, ou seja, na mesma unidade policial em que ocorreu a exitosa investigação que elucidou a autoria do crime de homicídio, no qual originou o depoimento judicial do acusado, ora objeto de exame neste feito disciplinar. III. Conclusão e Voto: Em face ao exposto e tudo mais que consta nos autos, apreciadas as provas testemunhais e documentais, as circunstâncias fáticas que permearam os fatos e os fundamentos apresentados pela autoridade disciplinar, que também acolho como razão de decidir, voto o seguinte: 1)-pela proposta de absolvição do acusado JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI, RG nº 7.XXX.038-X/PR, Agente de Polícia Judiciária, por insuficiência de provas na prática de todas as transgressões disciplinares que foram deduzidas na portaria inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, da Lei 21.894/2024, aplicando-se o princípio in dubio pro reo. 2)-pelo arquivamento destes autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado. É como voto.* Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela absolvição do acusado JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI, Agente de Polícia Judiciária, por insuficiência de provas na prática de todas as transgressões disciplinares que foram deduzidas na portaria inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, da Lei 21.894/2024, aplicando-se o princípio in dubio pro reo; II - pelo arquivamento destes autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 100/2025/CPC –** Relação publicada no Diário Oficial nº 11985 de 12/09/2025 com Procedimentos Disciplinares para sorteio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 – 280/2015/CSPC (Protocolo Digital 24.632.398-4 – apenso 24.378.325-9) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária (aposentado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior. 02 – 015/2025/CSPC (Protocolo Digital 23.654.222-0) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **BENEDITO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 03 – 014/2025/CSPC (Protocolo Digital 23.731.962-1) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. **ATA ANTERIOR nº 31:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 24.635.088-4 (Deliberações nº 932 a 952) assinadas no Protocolo Digital nº 24.634.830-8). **PROCEDIMENTOS: Prot. 101/2025/CPC – Protocolo Digital 22.400.608-0 –** Investigação Preliminar n. 97/2024 da Corregedoria de Assuntos Internos para apuração da solicitação de providências encaminhada através da **INFORMAÇÃO** n. 043/2024/CGPC, relativa ao fato registrado no boletim de ocorrência n. 024/812095, precursor do inquérito policial n. 183201/2024 (Prot. 435/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária **DANIEL LUIZ PENA**. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia

Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **DANIEL LUIZ PENA**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 71/2024/CSPC - Protocolo Digital 22.216.234-3 –** Processo Administrativo Disciplinar n. 368/2024-CD/CGPC instaurado em desfavor de **CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 508/2024 (instauração), 944/2024 (distribuição) e 489/2025 (90 dias de suspensão e proposta de demissão). Expedido Decreto n. 10.955, de 19 de agosto de 2025, por meio do qual a acusada foi demitida. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 10.955, de 19 de agosto de 2025, que demitiu a acusada, e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 102/2025/CSPC –** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: **REMOVER** a servidora **MARIA ELISABETE RIGO**, Agente de Polícia Judiciária lotada na 6.ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para a Delegacia de Polícia de Santa Teresinha do Itaipu, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no **Protocolo Digital 24.568.939-0**; **REMOVER** o servidor **FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO**, Delegado de Polícia lotado na 6.ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para a Delegacia de Polícia de Santa Teresinha do Itaipu, como Delegado Chefe, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no **Protocolo Digital 24.568.939-0**; **REMOVER** a servidora **KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOF**, Delegada de Polícia lotada na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Foz do Iguaçu, para a 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no **Protocolo Digital 24.568.939-0**; **DISPENSAR** o servidor **GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR**, Delegado de Polícia lotado na 6.ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Santa Teresinha do Itaipu, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no **Protocolo Digital 24.568.939-0**. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 1190/2004/CSPC – Protocolo Digital 22.523.941-0 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL –** Ofício n. 1054/2025 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PGE/PRE. Decisão definitiva. Autos 0001660-55.2007.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. **ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES:** “O autor logrou êxito na fase recursal que reconheceu a procedência dos pedidos iniciais para reintegrar o Apelante em função administrativa interna da Polícia Civil, vedado o uso de arma, e condenar o Estado do Paraná ao pagamento dos atrasados, tal como requerido na petição inicial, em quantum a ser submetido à liquidação de sentença, nos termos do artigo 509, II, do CPC. 1. Desta feita, tomar providências no sentido de reintegrar definitivamente o autor **LUCIANO CASTELLANO**, em função administrativa interna da Polícia Civil, vedado o uso de arma. 2. Estando o processo na fase de Execução, solicitamos os bons préstimos desta Secretaria para que apresente planilha discriminando mês a mês todos os valores que o Sr. **LUCIANO CASTELLANO** deixou de receber, desde o seu desligamento até a reintegração”. Expedido Decreto n. 11.051, de 28 de agosto de 2025, que reintegrou **LUCIANO CASTELLANO** no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “Encaminha-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para ciência, esclarecendo que o servidor apresentou-se neste GARH em 04.09.2025 e foi designado para o exercício de atividades administrativas junto à Divisão de Polícia Metropolitana”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo desarquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 1190/2004/CSPC, ao qual deverá ser juntada cópia integral do presente expediente, e inclusão em pauta de distribuição para análise; II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos para elaboração da planilha indicada no item 2 das orientações para cumprimento e informações acima referidas e posterior remessa à PGE/PRE. **Prot. Ref. 59/2025/CSPC – Protocolo Digital 24.648.181-4 –** Despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil encaminhado ao Conselho Superior da Polícia Civil para os fins dispostos no artigo 32, § 1º, da Lei nº 21.894/2024 (reapreciação), pugnando pela adoção das medidas previstas nos incisos II (a designação do policial para o exercício de atividades exclusivamente administrativas, até decisão final do procedimento.), III (recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e algemas.) e IV (proibição do porte de armas, até decisão final do procedimento.) do art. 32, do Código Disciplinar da Polícia Civil, embasado no princípio da moralidade administrativa e considerando a repercussão dos fatos imputados ao Agente de Polícia Judiciária **DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA** nos autos n. 0008190-86.2024.8.16.0034 da Vara Criminal de Piraquara, que resultou em sua condenação, bem como na decretação da perda do cargo. O Processo Administrativo

Disciplinar n. 59/2025/CSPC (Prot. 274/2025-CD/CGPC), correspondente aos referidos autos criminais, foi cadastrado sob n. 23.995.214-3-8 e encontra-se no DPC/CGPC/GAB - GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com fulcro no artigo 32, §1º, da Lei 21.894/2024: I – pela manutenção da decisão do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil que ordenou as providências descritas no artigo 32, incisos II, III e IV, da mencionada Lei, em relação a DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA; II – pela restituição à Corregedoria Geral da Polícia Civil para conhecimento e demais providências, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **DIVERSOS: Protocolo Digital 23.351.405-5** – Despacho do Grupo Auxiliar Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “I. *Cumpra-se nos informar que foi verificado um equívoco de cadastro de estabilidade para a servidora GISLAINE TARACHUK CORDEIRO, RG 9.XXX.117-X/PR SSP, pois a Deliberação n. 254/2024 que foi cadastrada como estabilidade, na data de 15/04/2024, na verdade trata-se de instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Sendo assim, não há Deliberação do Conselho que torne a servidora estável. II. Observou-se também que a servidora, devido a esse equívoco de anotação, fora promovida na data de 21/05/2024*”. Expediente já apreciado pelo Colegiado pelas Deliberações n. 74/2025, 243/2025 e 372/2025. Com informação da CAEDP/DPC de que não há impedimentos quanto à declaração de estabilidade da servidora GISLAINE TARACHUK CORDEIRO. Juntado como apenso o Protocolo Digital 19.528.930-1 com Relatório Final de Estágio Probatório n. 34358/2025 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP, com manifestação favorável à estabilidade de GISLAINE TARACHUK CORDEIRO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Informação da Secretaria do Colegiado (fls. 33/35), em resumo: 1) A equivocada anotação de estabilidade da servidora resultou em duas promoções: do nível para II o nível III na promoção de maio de 2024 e do nível III para o nível IV na promoção de maio de 2025; 2) A servidora foi absolvida do PAD a que respondia em 28/04/2025, sendo reconhecido que não houve descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório; 3) Completou três anos de serviço em janeiro de 2024. Com Despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (fls.36-Mov.30), com o seguinte teor: “1. Em resposta aos questionamentos formulados pelo Secretário do Conselho Superior da Polícia Civil, informamos o seguinte: a. Informe o motivo do reequadramento da servidora no nível II R) GISLAINE TARACHUK CORDEIRO ingressou em efetivo exercício no cargo de Escrivã de Polícia 4ª Classe em 04/01/2021 e, por meio da Portaria /2021, averbou o tempo de serviço de 7 anos e 28 dias junto à Polícia Militar. Conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 259/2023, o cargo de Escrivã de Polícia 4ª Classe, referência 2, foi reequadrado no nível II do cargo de Agente de Polícia Judiciária, classe única, em atendimento aos critérios transitórios estabelecidos pela legislação. b. Indique as promoções a que faria jus, caso reconhecida a estabilidade a partir de 05/01/2024, desconsiderando as que efetivamente recebeu R) Com a estabilidade reconhecida retroativamente a 05/01/2024, a servidora GISLAINE TARACHUK CORDEIRO teria direito às seguintes promoções: promoção ao nível III em maio de 2024, por estabilidade (§5º do art. 82 da LC 259/2023), e promoção ao nível IV em maio de 2025, por tempo de serviço e avaliação positiva (§1º, inciso III, alínea “a” do art. 82 da LC 259/2023). c. Esclareça o nível em que se encontram os demais servidores que ingressaram em exercício na mesma época, no mesmo cargo e com o mesmo tempo de serviço R) Após consulta considerando a data de efetivo exercício (04/01/2021), o cargo e o tempo de serviço, identificou-se o servidor BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA (CPF: 044.XXX.409-7X), com averbação de 6 anos e 271 dias de tempo anterior junto ao Estado do Paraná. Reequadrado no nível II (Anexo IV da LC 259/2023), foi promovido ao nível III em maio de 2024 e ao nível IV em maio de 2025, que corresponde ao seu nível atual. d. Esclareça se, na hipótese de estabilidade reconhecida antes da PROMOÇÃO DE MAIO DE 2024 (caso não estivesse respondendo o PAD) a servidora estaria apta à promoção no PROCESSO DE OUTUBRO DE 2025 R) Não estaria apta, pois a servidora já foi promovida ao nível IV em maio de 2025, estando, portanto, no nível correto dentro do contexto atual.” Despacho da CARP (fls. 37/38 -Mov.31) ratificando as informações do GARH. Data de exercício no cargo: 04/01/2021. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE FUNCIONAL da servidora GISLAINE TARACHUK CORDEIRO no cargo de Agente de Polícia Judiciária, a partir de 05/01/2024, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pela manutenção da referida servidora na situação funcional em que se encontra (nível IV), considerando a sua absolvição e o reconhecimento de que não houve descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório no Processo Administrativo Disciplinar n. 43/2024/CSPC, conforme Deliberação n. 289/2025 e ainda o contido no art. 61, §1º da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023, e as demais informações prestadas; III – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; IV – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para ciência e providências cabíveis. **Protocolo Digital 24.618.803-3** - “Resposta de Recurso Protocolo Digital 17.260.155-3” formulado por **Julia Indira Rosales**, referente ao resultado de novo julgamento realizado pelo Colegiado, por ordem judicial, conforme Deliberação n. 931/2025, sobre recurso quanto à decisão da Comissão de Heteroidentificação que a considerou inapta para as cotas do concurso público. Com despacho da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PGE/PRE pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil. Requerimento de igual teor protocolado sob n. 24.636.479-

6 já apreciado pelo Colegiado na Sessão de 09/09/2025, conforme Deliberação n. 951/2025. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando que o pleito em tela já foi apreciado pelo Colegiado: I – pela juntada ao presente de cópia da Deliberação n. 951/2025; II – pela restituição à PGE/PRE. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 24.443.763-0 – WILSON LUIZ MULLER**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 22.617.525-3** – Proposta do Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil para alteração da Resolução n. 6/2024, que regulamenta as hipóteses de suspensão e cancelamento do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por acrescentar ao art. 2º da Resolução nº 06/2024 o §3º, com a seguinte redação: §3º Nos casos descritos no parágrafo anterior, será mantido o acesso ao e-mail institucional e ao Sistema Gestão GARH, restrito a consultas e solicitações de âmbito pessoal dos interessados; II - pela adoção de providências pela Secretaria do Colegiado quanto à atualização do texto da Resolução n. 06/2024. **Protocolo Digital 24.660.134-8** – Ofício n. 371/2025 da Escola Superior de Polícia Civil. Requer convalidação das horas excedentes dos servidores relacionados, que atuaram como professores na unidade. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela CONVALIDAÇÃO pretendida no protocolo em epígrafe diante do inequívoco interesse público e da administração pela imperiosa necessidade do serviço; II - pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 24.567.460-0** – Ofício 2095/25 da Câmara dos Deputados. Solicita a prorrogação, com ônus para o órgão de origem, por até 12 (doze) meses, do prazo da cessão de **VALDECIR DILMAR BALZAN**, servidor da Polícia Civil, para que continue prestando serviços à Câmara dos Deputados, no Gabinete do Deputado Delegado Matheus Laiola (União/PR), onde ocupa o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da prorrogação de cessão funcional pretendida; II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 953/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 132/2024/CSPC (digital 23.142.470-9)**, onde consta como acusado: **JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Ederson Anacleto Tauffer da Luz – OAB/PR 103.391; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela absolvição do acusado **JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI**, Agente de Polícia Judiciária, por insuficiência de provas na prática de todas as transgressões disciplinares que foram deduzidas na portaria inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, da Lei 21.894/2024, aplicando-se o princípio in dubio pro reo;

II - pelo arquivamento destes autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 954/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 100/2025/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11985 de 12/09/2025 com Procedimentos Disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 280/2015/CSPC (Protocolo Digital 24.632.398-4 – apenso 24.378.325-9) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária (aposentado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior.

02 – 015/2025/CSPC (Protocolo Digital 23.654.222-0) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **BENEDITO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

03 – 014/2025/CSPC (Protocolo Digital 23.731.962-1) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 955/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 101/2025/CPC – Protocolo Digital 22.400.608-0** – Investigação Preliminar n. 97/2024 da Corregedoria de Assuntos Internos para apuração da solicitação de providências encaminhada através da INFORMAÇÃO n. 043/2024/CGPC, relativa ao fato registrado no boletim de ocorrência n. 2024/812095, precursor do inquérito policial n. 183201/2024 (Prot. 435/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária **DANIEL LUIZ PENA**; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **DANIEL LUIZ PENA**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 956/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 71/2024/CSPC - Protocolo Digital 22.216.234-3** – Processo Administrativo Disciplinar n. 368/2024-CD/CGPC instaurado em desfavor de **CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 508/2024 (instauração), 944/2024 (distribuição) e 489/2025 (90 dias de suspensão e proposta de demissão). Expedido Decreto n. 10.955, de 19 de agosto de 2025, por meio do qual a acusada foi demitida. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 10.955, de 19 de agosto de 2025, que demitiu a acusada, e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 957/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 102/2025/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER a servidora **MARIA ELISABETE RIGO**, Agente de Polícia Judiciária lotada na 6.ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para a Delegacia de Polícia de Santa Teresinha do Itaipu, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no **Protocolo Digital 24.568.939-0**;

REMOVER o servidor **FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO**, Delegado de Polícia lotado na 6.ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para a Delegacia de Polícia de Santa Teresinha do Itaipu, como Delegado Chefe, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no **Protocolo Digital 24.568.939-0**;

REMOVER a servidora **KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOF**, Delegada de Polícia lotada na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Foz do Iguaçu, para a 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior/DPC e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no **Protocolo Digital 24.568.939-0**;

DISPENSAR o servidor **GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR**, Delegado de Polícia lotado na 6.ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Santa Teresinha do Itaipu, conforme Memorando da Divisão Policial do

Interior/DPC e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no **Protocolo Digital 24.568.939-0**.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 958/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 1190/2004/CSPC – Protocolo Digital 22.523.941-0 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** – Ofício n. 1054/2025 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PGE/PRE. Decisão definitiva. Autos 0001660-55.2007.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: “O autor logrou êxito na fase recursal que reconheceu a procedência dos pedidos iniciais para reintegrar o Apelante em função administrativa interna da Polícia Civil, vedado o uso de arma, e condenar o Estado do Paraná ao pagamento dos atrasados, tal como requerido na petição inicial, em quantum a ser submetido à liquidação de sentença, nos termos do artigo 509, II, do CPC. 1. Desta feita, tomar providências no sentido de reintegrar definitivamente o autor LUCIANO CASTELLANO, em função administrativa interna da Polícia Civil, vedado o uso de arma. 2. Estando o processo na fase de Execução, solicitamos os bons préstimos desta Secretaria para que apresente planilha discriminando mês a mês todos os valores que o Sr. LUCIANO CASTELLANO deixou de receber, desde o seu desligamento até a reintegração”. Expedido Decreto n. 11.051, de 28 de agosto de 2025, que reintegrou LUCIANO CASTELLANO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “Encaminha-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para ciência, esclarecendo que o servidor apresentou-se neste GARH em 04.09.2025 e foi designado para o exercício de atividades administrativas junto à Divisão de Polícia Metropolitana”; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo desarquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 1190/2004/CSPC, ao qual deverá ser juntada cópia integral do presente expediente, e inclusão em pauta de distribuição para análise;

II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos para elaboração da planilha indicada no item 2 das orientações para cumprimento e informações acima referidas e posterior remessa à PGE/PRE.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 959/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 59/2025/CSPC – Protocolo Digital 24.648.181-4** – Despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil encaminhado ao Conselho Superior da Polícia Civil para os fins dispostos no artigo 32, § 1º, da Lei nº 21.894/2024 (reapreciação), pugnando pela adoção das medidas previstas nos incisos II (a designação do policial para o exercício de atividades exclusivamente administrativas, até decisão final do procedimento.), III (recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e algemas.) e IV (proibição do porte de armas, até decisão final do procedimento.) do art. 32, do Código Disciplinar da Polícia Civil, embasado no princípio da moralidade administrativa e considerando a repercussão dos fatos imputados ao Agente de Polícia Judiciária **DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA** nos autos n. 0008190-86.2024.8.16.0034 da Vara Criminal de Piraquara,

que resultou em sua condenação, bem como na decretação da perda do cargo. O Processo Administrativo Disciplinar n. 59/2025/CSPC (Prot. 274/2025-CD/CGPC), correspondente aos referidos autos criminais, foi cadastrado sob n. 23.995.214-3-8 e encontra-se no DPC/CGPC/GAB - GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com fulcro no artigo 32, § 1º, da Lei 21.894/2024:

I – pela manutenção da decisão do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil que ordenou as providências descritas no artigo 32, incisos II, III e IV, da mencionada Lei, em relação a **DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA**;

II – pela restituição à Corregedoria Geral da Polícia Civil para conhecimento e demais providências, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 960/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 23.351.405-5** – Despacho do Grupo Auxiliar Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “I. *Cumpre-nos informar que foi verificado um equívoco de cadastro de estabilidade para a servidora GISLAINE TARACHUK CORDEIRO, RG 9.087.117-0/PR SSP, pois a Deliberação n. 254/2024 que foi cadastrada como estabilidade, na data de 15/04/2024, na verdade trata-se de instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Sendo assim, não há Deliberação do Conselho que torne a servidora estável. II. Observou-se também que a servidora, devido a esse equívoco de anotação, fora promovida na data de 21/05/2024*”. Expediente já apreciado pelo Colegiado pelas Deliberações n. 74/2025, 243/2025 e 372/2025. Com informação da CAEDP/DPC de que não há impedimentos quanto à declaração de estabilidade da servidora GISLAINE TARACHUK CORDEIRO. Juntado como apenso o Protocolo Digital 19.528.930-1 com Relatório Final de Estágio Probatório n. 34358/2025 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP, com manifestação favorável à estabilidade de GISLAINE TARACHUK CORDEIRO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Informação da Secretaria do Colegiado (fls. 33/35), em resumo: 1) A equivocada anotação de estabilidade da servidora resultou em duas promoções: do nível para II o nível III na promoção de maio de 2024 e do nível III para o nível IV na promoção de maio de 2025; 2) A servidora foi absolvida do PAD a que respondia em 28/04/2025, sendo reconhecido que não houve descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório; 3) Completou três anos de serviço em janeiro de 2024. Com Despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (fls.36-Mov.30), com o seguinte teor: “1. *Em resposta aos questionamentos formulados pelo Secretário do Conselho Superior da Polícia Civil, informamos o seguinte: a. Informe o motivo do reenquadramento da servidora no nível II R) GISLAINE TARACHUK CORDEIRO ingressou em efetivo exercício no cargo de Escrivã de Polícia 4ª Classe em 04/01/2021 e, por meio da Portaria /2021, averbou o tempo de serviço de 7 anos e 28 dias junto à Polícia Militar. Conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 259/2023, o cargo de Escrivã de Polícia 4ª Classe, referência 2, foi reenquadrado no nível II do cargo de Agente de Polícia Judiciária, classe única, em atendimento aos critérios transitórios estabelecidos pela legislação. b. Indique as promoções a que faria jus, caso reconhecia a estabilidade a partir de 05/01/2024, desconsiderando as que efetivamente recebeu R) Com a estabilidade reconhecida retroativamente a 05/01/2024, a servidora GISLAINE TARACHUK CORDEIRO teria direito às seguintes promoções: promoção ao nível III em maio de 2024, por estabilidade (§5º do art. 82 da LC 259/2023), e promoção ao nível IV em maio de 2025, por tempo de serviço e avaliação positiva (§1º, inciso III, alínea “a” do art. 82 da LC 259/2023). c. Esclareça o nível em que se encontram os demais servidores que ingressaram em exercício na mesma época, no mesmo cargo e com o mesmo tempo de serviço R) Após consulta considerando a data de efetivo exercício (04/01/2021), o cargo e o tempo de serviço, identificou-se o servidor BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA (CPF: 044.XXX.409-7X), com averbação de 6 anos e 271 dias de tempo anterior junto ao Estado do Paraná. Reenquadrado no nível II (Anexo IV da LC 259/2023), foi promovido ao nível III em maio de 2024 e ao nível IV em maio de 2025, que corresponde ao seu nível atual. d. Esclareça se, na hipótese de estabilidade reconhecida antes da PROMOÇÃO DE MAIO DE 2024 (caso não estivesse respondendo o PAD) a servidora estaria apta à promoção no*”

PROCESSO DE OUTUBRO DE 2025 R) Não estaria apta, pois a servidora já foi promovida ao nível IV em maio de 2025, estando, portanto, no nível correto dentro do contexto atual." Despacho da CARP (fls. 37/38 -Mov.31) ratificando as informações do GARH. Data de exercício no cargo: 04/01/2021; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE FUNCIONAL da servidora GISLAINE TARACHUK CORDEIRO no cargo de Agente de Polícia Judiciária, a partir de 05/01/2024, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pela manutenção da referida servidora na situação funcional em que se encontra (nível IV), considerando a sua absolvição e o reconhecimento de que não houve descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório no Processo Administrativo Disciplinar n. 43/2024/CSPC, conforme Deliberação n. 289/2025 e ainda o contido no art. 61, §1º da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023, e as demais informações prestadas;

III – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; IV – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para ciência e providências cabíveis.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 961/2025

O conselho superior da polícia civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da constituição estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da lei complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **protocolo digital 24.618.803-3** - "resposta de recurso protocolo digital 17.260.155-3" formulado por **JULIA INDIRA ROSALES**, referente ao resultado de novo julgamento realizado pelo colegiado, por ordem judicial, conforme deliberação n. 931/2025, sobre recurso quanto à decisão da comissão de heteroidentificação que a considerou inapta para as cotas do concurso público. Com despacho da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PGE/PRE pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil. Requerimento de igual teor protocolado sob n. 24.636.479-6 já apreciado pelo Colegiado na Sessão de 09/09/2025, conforme Deliberação n. 951/2025; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando que o pleito em tela já foi apreciado pelo Colegiado:

I – pela juntada ao presente de cópia da Deliberação n. 951/2025;

II – pela restituição à PGE/PRE.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 962/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.443.763-0 – WILSON LUIZ MULLER**, Agente de Polícia Judi-

ciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 963/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 22.617.525-3** – Proposta do Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil para alteração da Resolução n. 6/2024, que regulamenta as hipóteses de suspensão e cancelamento do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - por acrescentar ao art. 2º da Resolução nº 06/2024 o §3º, com a seguinte redação: §3º Nos casos descritos no parágrafo anterior, será mantido o acesso ao e-mail institucional e ao Sistema Gestão GARH, restrito a consultas e solicitações de âmbito pessoal dos interessados;

II - pela adoção de providências pela Secretaria do Colegiado quanto à atualização do texto da Resolução n. 06/2024.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 964/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.660.134-8** – Ofício n. 371/2025 da Escola Superior de Polícia Civil. Requer convalidação das horas excedentes dos servidores relacionados, que atuaram como professores na unidade; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela CONVALIDAÇÃO pretendida no protocolo em epígrafe diante do inequívoco interesse público e da administração pela imperiosa necessidade do serviço;

II - pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 965/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.567.460-0** – Ofício 2095/25 da Câmara dos Deputados. Solicita a prorrogação, com ônus para o órgão de origem, por até 12 (doze) meses, do prazo da cessão de **VALDECIR DILMAR BALZAN**, servidor da Polícia Civil, para que continue prestando serviços à Câmara dos Deputados, no Gabinete do Deputado Delegado Matheus Laiola (União/PR), onde ocupa o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia quinze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento da prorrogação de cessão funcional pretendida;

II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 15 de setembro de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

125248/2025

RESOLUÇÃO Nº 493/2025

Lotação de servidor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e, no e-protocolo 24.369.560-0,

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR o servidor PEDRO DINAZARE CAZARIN DA SILVA, CPF XXX.019.509-XX, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, lotado na UETC/PCP de Maringá para exercer suas atividades junto ao Departamento de Polícia Civil, na 9ª Subdivisão Policial de Maringá.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124447/2025

RESOLUÇÃO Nº 494/2025

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para aplicação de Avaliação Psicológica nos servidores das forças de segurança pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e, no e-protocolo 24.648.679-4,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 2 (dois) anos o período para avaliação psicológica dos servidores da segurança pública, contido no art. 2º da

Resolução nº 472/2023-SESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124450/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Fernando Cesar Silva Pereira, RG 9.139.333-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 085 de 13 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.319.326-7)

117910/2025

PORTARIA Nº 017/2025 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Nomeação para exercer cargo em comissão na Fundação de Apoio à Segurança Pública
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual nº 9.430 de 02 de setembro de 2025, Decreto Estadual nº 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo nº 24.507.256-2

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 01º de outubro de 2025, VITOR EDUARDO LOBO E SILVA, CPF XXX.449.968-XX, para exercer cargo em comissão de Chefe de Coordenadoria, simbologia CC-2, na Fundação de Apoio à Segurança Pública, ficando lotado na Diretoria Administrativa-Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente

125245/2025

PORTARIA Nº 018/2025 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Nomeação para exercer cargo em comissão na Fundação de Apoio à Segurança Pública.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual nº 9.430 de 02 de setembro de 2025, Decreto Estadual nº 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo nº 24.677.403-0,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 01º de outubro de 2025, AGNALDO NUNES BALDISSERA, CPF XXX.452.669-XX, para exercer cargo em comissão de Assessor III, simbologia CC-6, na Fundação de Apoio à Segurança Pública, ficando lotado na Diretoria Administrativa-Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente

125247/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1424 DE 16/09/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CAROLINE LUIZE GRANETO				60	13/06/2014 12/06/2019	17/10/2025 15/12/2025
81579440	1	NAUNICA	245389965			

124582/2025

RESOLUÇÃO Nº 495/2025

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do 3º Colégio da Polícia Militar do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 24.628.710-4.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis no 3º Colégio da Polícia Militar do Paraná:

Função	Nome	CPF
Presidente	Cap. QEO PM Alex Fernando Belinelli	XXX.318.169-XX
Membros	Sd QP PM Carlos Cesar de Mello	XXX.512.969-XX
	Sd. QP PM Fábio da Silva Bianco	XXX.527.239-XX
Suplentes	Subten. QP PM Lauro Rodrigues Gonçalves	XXX.915.319-XX
	Subten. QP PM Luciano Aparecido de Oliveira	XXX.550.579-XX
	3º Sgt. QP PM Regiane Ferreira Silverio Gonçalves	XXX.480.979-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124579/2025

RESOLUÇÃO Nº 496/2025

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários da PM/4.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 24.651.188-8;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis da 4ª Seção do Estado-Maior da PMPR

Função	Nome	CPF
Presidente	Cap. QOEM PM Edvagner de Lima Gonçalves	XXX.852.029-XX
Membros	Cb. QP PM Bruna Crystiane de Moura Santos	XXX.896.508-XX
	Sd QP PM Ronan Edgard da Silva	XXX.487.499-XX

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 609/2023-SESP.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124584/2025

PORTARIA Nº 1423.2025.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER de acordo com Lei Complementar Estadual nº 217, de 22 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4634, de 12 de Maio de 2020, licença capacitação de 90 (noventa) dias ao servidor **ELISABETE NUNES DOS SANTOS BILK, RG 7.XX6.6XX-1/PR**, Agente Polícia Judiciária, Classe Única – QPPC, início em **05/01/2026**, referente ao período aquisitivo de **26/08/2019 a 25/08/2024** (Protocolo nº 24.541.637-7).

Curitiba, 16 de Setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

124488/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 64/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 11.077 de 1 de setembro de 2025.

DETERMINA

O arquivamento da sindicância nº 24.402.332-0, acolhendo os trabalhos da comissão sindicante, por indeterminação de autoria.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

125065/2025

PORTARIA Nº 308/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ROGÉRIO BUENO**, CPF: XXX.109.229-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão e **CARLOS FERNANDO GIUGIOLINI VON HOONHOLTZ**, CPF: XXX.326.490-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Ponta Grossa, para que, no **protocolo nº 24.674.676-1** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.140.419-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de Setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

124745/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor LENAÍ MARTINS OLIVEIRA, RG: 1X.68X.79X-X, que foi ocupante do cargo de Agente Judiciário, APJ – QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

124548/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

Ao Senhor Marcos Ramão Pacheco, RG: 5.x4x.7x4-x, que foi ocupante do cargo de Agente Judiciário, APJ – QPPC, a comparecer na Unidade

de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

124554/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

A Senhora LIDIANE DE OLIVEIRA DE SOUZA, RG: 1x1xx9xxx06, que foi ocupante do cargo de Agente Profissional, QPPE, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

124551/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 626 – DRH, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.668.262-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Olival Monteiro, CPF XXX.795.989-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Central do Estado, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante licença médica do titular Marcos Roberto Leal Quadros, CPF XXX.285.059-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 15 de setembro de 2025 a 24 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

124457/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 627 – DRH, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 86/2025 – Reunião Ordinária nº 86/2025 de 15 de setembro de 2025 e

Considerando o contido no protocolo nº 24.359.017-5.

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, a pedido, a servidora Sandra Bertelli, CPF XXX.552.999-XX, ocupante do cargo Agente de Execução, da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão, para o Posto Avançado de Monitoração Eletrônica da Região de Cascavel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

125196/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 630 – DRH, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 86/2025 – Reunião Ordinária nº 86/2025 de 15 de setembro de 2025 e

Considerando o contido no protocolo nº 24.582.668-0.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, a servidora Fabiana Antunes Ribeiro, CPF XXX.641.959-XX, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, para a Regional Administrativa R9 - Foz do Iguaçu, Divisão de Operações de Segurança, Setor de Operações Táticas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

125085/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 631 – DRH, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 86/2025 – Reunião Ordinária nº 86/2025 de 15 de setembro de 2025 e

Considerando o contido no protocolo nº 24.582.773-3.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, a servidora Sandra Aparecida da Silva, CPF XXX.569.859-XX, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV, para a Regional Administrativa R9 - Foz do Iguaçu, Divisão de Operações de Segurança, Setor de Operações Táticas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

125090/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 632 – DRH, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 86/2025 – Reunião Ordinária nº 86/2025 de 15 de setembro de 2025 e

Considerando o contido no protocolo nº 23.876.144-1.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, o servidor Wilton Carlos Batista, CPF XXX.875.899-XX, ocupante do cargo Policial Penal, da Casa de Custódia de Piraquara, para a Cadeia Pública de Campo Largo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

125103/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 633 – DRH, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 86/2025 – Reunião Ordinária nº 86/2025 de 15 de setembro de 2025 e

Considerando o contido no protocolo nº 24.590.957-8.

RESOLVE:

Art.1º REALOCAR, a pedido, o servidor Giovanni Rorato, CPF XXX.286.289-XX, ocupante do cargo Policial Penal, da Regional Administrativa R9 – Foz do Iguaçu – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Táticas, para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

125206/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 634 – DRH, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 86/2025 – Reunião Ordinária nº 86/2025 de 15 de setembro de 2025 e

Considerando o contido no protocolo nº 24.568.429-0.

RESOLVE:

Art.1º REALOCAR, a pedido, o servidor Rogerio Simão dos Santos, CPF XXX.214.369-XX, ocupante do cargo Policial Penal, da Regional Administrativa R4 – Londrina, Divisão de Operações de Segurança, Setor de Operações Táticas, para a Casa de Custódia de Arapongas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

125214/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 636 – DRH, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 86/2025 – Reunião Ordinária nº 86/2025 de 15 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, o servidor Marcio José da Silva, CPF XXX.008.749-XX, ocupante do cargo Agente de Apoio, função Auxiliar de Manutenção, da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão, para a Penitenciária Industrial de Guarapuava, considerando os motivos elencados no protocolo nº 24.586.894-4,

disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

125216/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 637 – DRH, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.277.341-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Carlos Pylypiec, CPF XXX.613.809-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Casa de Custódia de Ponta Grossa – Hildebrando de Souza, durante as férias do titular Alan Paes de Castro, CPF XXX.889.999-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 22 de setembro de 2025 a 1 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

125077/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.475.134-2

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 2628/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa GOTA D'ÁGUA LAVANDERIA LTDA, CNPJ nº 16.726.660/0001-94, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pelo Escritório Social de Cascavel – ES/DEPPEN, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 42/55a) e Plano de Trabalho (fls. 57/69a);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

125100/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.622.903-3

I. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o procedimento licitatório, modalidade Leilão Eletrônico, regido pelo Edital nº 001/2025 – SESP/PMPPR, cuja autorização foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.837, de 03 de fevereiro de 2025, pelo critério de maior lance, composto por 231 (duzentos e trinta e um) lotes, visando a alienação de veículos, de diversas marcas e modelos, que foram considerados inservíveis, em razão de serem antieconômicos ou irre recuperáveis para a Administração Pública, todos pertencentes à frota do Estado do Paraná, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos em todos os documentos que compõe o presente protocolo;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124469/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.338.895-3

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2025, e na Informação nº 2573/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a pessoa jurídica PLACAR CENTRO RECREATIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.561/0001-20, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pelo Escritório Social de Guarapuava – ES/DEPPEN, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 39/51) e seu Plano de Trabalho (fls. 53/64);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124591/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.197.405-7

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 2619/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa MINING SOLUTIONS ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 39.441.957/0001-09, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Carlópolis, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 37/50) e Plano de Trabalho (fls. 52/63);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

125208/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 21.788.577-9

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, nos termos da Informação nº 855/2025 – PRC/PGE (fls. 762/790), do Despacho nº 362/2025 - NAS/SESP (fl. 848), e do Despacho nº 150/2025 do Centro de Licitações (fls. 929), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, cujo objeto é prestação de serviço de locação de sistema completo de segurança de acesso, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, no valor máximo estimado de R\$ 543.930,00 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e trinta reais), conforme minuta do Edital acostada às fls. 854/925.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da SESP para as gestões necessárias.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124571/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.408.209-2

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2562/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 76.900.463/0001-71, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Rio Negro, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 895/2020 (Anexo 4) e no Termo de Referência (Anexo 3), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/50a) e Plano de Trabalho (fls. 52/63a);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124587/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.649.626-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls.8;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124586/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERALProtocolo n.º 24.323.926-5

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de maio de 2025, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em favor de Sd. QP PM Luan Alcantara Leal, conforme motivação da Polícia Militar do Paraná;

II. A regularidade da presente demanda é de responsabilidade do OSP, o qual deverá adotar melhorias de gestão quanto ao acompanhamento dos processos de pagamentos de forma tempestiva;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHA-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, *datado eletronicamente*.*(assinado eletronicamente)*Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

124437/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 21.828.888-0

Homologação: Resultado do Credenciamento N.º 5/2025 - 1º Ciclo

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento auxiliar de licitação Credenciamento N.º 5/2025 - GMS/SESP visando a prestação de Serviços Médico-Hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná na área de Ambulatório, Internamento e Atendimento Especializado, com valor máximo autorizado de R\$ 7.174.596,80 (Sete milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme descrição abaixo:

Credenciada 1: a empresa SAMPAR MÉDICOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 77.622.470/0001-11, HABILITADA para os LOTES 07 E 16;

Credenciada 2: a empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CARDIOLÓGICO COSTANTINI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.538/0001-21, HABILITADA para o LOTE 03;

Credenciada 3: a empresa MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS SS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.558.305/0001-41, HABILITADA para os LOTES 01, 02, 03, 09, 10, 13, 16 E 20;

Credenciada 4: a empresa CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.052/0001-72, HABILITADA para o LOTE 03;

Credenciada 5: a empresa VMP MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.610/0001-20, HABILITADA para os LOTES 04 E 05;

Credenciada 6: a empresa CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.521.693/0001-79, HABILITADA para os LOTES 01, 02, 03 E 09;

Credenciada 7: a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.613.835/0001-89, HABILITADA para os LOTES 05, 11, 12, 13, 14 E 15;

Credenciada 8: a empresa ONCOCENTRO – INSTITUTO DE CIRURGIA E CANCEROLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.089.906/0001-24, HABILITADA para os LOTES 11, 12 E 17;

Credenciada 9: a empresa GENESIS LIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.084.332/0001-00, HABILITADA para o LOTE 02;

Credenciada 10: a empresa PMG SERVIÇOS MÉDICOS SS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.244.164/0001-95, HABILITADA para o LOTE 16;

II – HOMOLOGO, nos termos dos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam o resultado do procedimento auxiliar de licitação Credenciamento N.º 5/2025 – GMS/SESP visando a prestação de Serviços Médico-Hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná na área de Ambulatório, Internamento e Atendimento Especializado, com valor máximo autorizado de R\$ 7.174.596,80 (Sete milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme descrição abaixo:

Credenciada 1: a empresa SAMPAR MÉDICOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 77.622.470/0001-11, HABILITADA para os LOTES 07 E 16;

Credenciada 2: a empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CARDIOLÓGICO COSTANTINI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.538/0001-21, HABILITADA para o LOTE 03;

Credenciada 3: a empresa MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS SS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.558.305/0001-41, HABILITADA para os LOTES 01, 02, 03, 09, 10, 13, 16 E 20;

Credenciada 4: a empresa CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.052/0001-72, HABILITADA para o LOTE 03;

Credenciada 5: a empresa VMP MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.610/0001-20, HABILITADA para os LOTES 04 E 05;

Credenciada 6: a empresa CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.521.693/0001-79, HABILITADA para os LOTES 01, 02, 03 E 09;

Credenciada 7: a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.613.835/0001-89, HABILITADA para os LOTES 05, 11, 12, 13, 14 E 15;

Credenciada 8: a empresa ONCOCENTRO – INSTITUTO DE CIRURGIA E CANCEROLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.089.906/0001-24, HABILITADA para os LOTES 11, 12 E 17;

Credenciada 9: a empresa GENESIS LIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.084.332/0001-00, HABILITADA para o LOTE 02;

Credenciada 10: a empresa PMG SERVIÇOS MÉDICOS SS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.244.164/0001-95, HABILITADA para o LOTE 16;

Lotes Fracassados:
LOTE 19 UROLOGIA

Lotes Desertos:
LOTE 6 COLOPROCTOLOGIA
LOTE 08 ENDOCRINOLOGIA
LOTE 18 REUMATOLOGIA

III - Totalizando o valor da homologação do Credenciamento N.º 5/2025 de R\$ 7.174.596,80 (Sete milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

IV – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) entidades(s) credenciada(s) para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124464/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.627.982-9

1. Considerando o Ofício nº 9106/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ, em que solicita a autorização da mobilização de DEYVES SABOTO, Agente de Polícia Judiciária, para o desempenho de atividades da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

2. Considerando o Despacho do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, que autoriza a mobilização, conforme Fls. 7, Mov. 6;

3. AUTORIZADA a prorrogação da mobilização por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a partir de 31 de dezembro de 2025, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e este Estado.

4. Publique-se.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124452/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.380.507-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 112, § 1º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 910/2025 - PGE (fls. 315/321), a formalização do **Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 887/2020 (GMS nº 3161/2020)**, visando à alteração do CNPJ e endereço da contratada **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI - EPP**, para que passe a constar os dados da filial localizada em União da Vitória/PR (CNPJ nº 12.992.831/0004-19), sem alteração de valor, conforme minuta de fls. 307/308;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. DETERMINO que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada, por meio de sua matriz e da filial envolvida, mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

124486/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 24.560.317-7

I. INDENIZO a dívida, com base na Informação nº 2655/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CARDIOLÓGICO COSTANTINI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.538/0001-

21, no valor de R\$ 196.920,61 (cento e noventa e seis mil, novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos), referente a prestação de Serviços Médico-Hospitalares na Área de Hemodinâmica e Cirurgia Cardiovascular, no mês de julho de 2025, conforme documento de fl. 06, sem cobertura contratual;

II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

124558/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 24.567.211-0

I. INDENIZO a dívida, com base na Informação nº 2656/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 72.521.693/0001-79, no valor de R\$ 127.777,68 (cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente a prestação de serviços de plantões médicos no Pronto Atendimento do Hospital da Polícia Militar, no mês de julho de 2025, conforme documento de fl. 06, sem cobertura contratual;

II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

124566/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 24.570.301-5

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 2544/2025-AT/SESP, a dívida em favor de **ADILSON GARCIA**, CPF Nº XXX.973.609-XX, no valor de **R\$ 10.632,33 (dez mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)**, referente a locação de imóvel que abriga o Barracão de Veículos Apreendidos de Guaíra, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, sem cobertura contratual;

II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

124570/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.994.232-6

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos da Informação nº 907/2025 – PGE/PRC/AUT (fls. 194/200), a formalização do Termo de Rescisão do Contrato nº 0891/2024 – GMS nº 8310/2024, firmado com a empresa **VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 19.657.210/0001-85, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas a suprir as necessidades da Cadeia Pública de Pinhão e Cadeia Pública de Prudentópolis, conforme Minuta de fls. 186/187;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências pertinentes;

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124727/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.339.120-2

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 2585/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL**, CNPJ nº 23.902.493/0001-50, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Centro de Reintegração Social de Londrina - CRESLON, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, conforme

minuta do Termo de Cooperação (fls. 39/52) e Plano de Trabalho (fls. 54/65);

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124742/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.408.223-8

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2564/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 76.900.463/0001-71, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Araucária, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 0905/2025 (Anexo 4) e no Termo de Referência nº 002/2024 (Anexo 5), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/50) e Plano de Trabalho (fls. 52/63);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124734/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.409.337-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e do art. 6º, inciso XVI, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 8.301/2024, com base no Despacho do Centro de Licitações nº 147/2025 (fls. 58/59) e na Informação nº 2615/2025 – AT/SESP, a abertura de Chamamento Público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física para emprego de mão de obra prisional na Cadeia Pública de Castro/PR, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, conforme Minuta de Edital de Chamamento Público nº 034/2025 – SESP/DEPPEN (fls. 07/44);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124720/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.445.251-5

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2594/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 02.102.125/0001-58, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Cambará, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 277/2025 (Anexo 2) e no Termo de Referência (Anexo 3), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/50) e Plano de Trabalho (fls. 52/63);

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124724/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.445.301-5

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2597/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 02.102.125/0001-58, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Bandeirantes, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 277/2025 (Anexo 2) e no Termo de Referência (Anexo 3), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/50) e Plano de Trabalho (fls. 52/63);

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124738/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.275.840-4

I. RETIFICO o Despacho de Autorização de fls. 320, publicado em Diário Oficial nº 11983 de 10/09/2025 (fls. 321), nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

I. AUTORIZO, com fundamento no item 7.4.10 do Decreto nº 6.881/2024, e com base na Informação nº 2394/2025-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 1123/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **GRV – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 3.630.579/0001-64, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de contêineres habitáveis para atender as necessidades do Batalhão da Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, visando, no

presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 31/10/2025 e término em 30/10/2026, mantendo-se o valor mensal de R\$ 35.158,33 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme minuta acostada às fls. 173/174;

LEIA-SE:

I. **AUTORIZO**, com fundamento no item 7.4.10 do Decreto nº 6.881/2024, e com base na Informação nº 2394/2025-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 1123/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **GRV – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 3.630.579/0001-64, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de contêineres habitáveis para atender as necessidades do Batalhão da Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 31/10/2025 e término em 30/10/2026, mantendo-se o valor total de R\$ 421.900,00 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos reais), conforme minuta acostada às fls. 324/325;

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. **REPUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

124740/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 22.787.873-8

I. **RETIFICO**, o Despacho de Autorização de fls. 950, publicado em Diário Oficial nº 11840, de 07/02/2025, referente ao protocolo 22.787.873-8, visando aquisição de materiais consumíveis, nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

I. **AUTORIZO**, a contratação da empresa: **QUALY COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.301.724/0001-91, no valor de R\$ 861,80 (Oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), **CAMPOS PINHEIRO ME**, inscrita no CNPJ nº 07.420.384/0001-40, no valor de R\$ 10.860,00 (Dez mil e oitocentos e sessenta reais), **L & E Soluções Integradas LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.609.989/0001-85, no valor de R\$ 11.280,00 (Onze mil e duzentos e oitenta reais), **Bioporto Soluções Integradas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 40.929.669/0001-87, no valor de R\$ 11.326,90 (Onze mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos), **DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.053.404/0001-44, no valor de R\$ 5.198,40 (Cinco mil e cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), **EB LOPES ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.174.633/0001-17, no valor de R\$ 3.195,00 (Três mil e cento e noventa e cinco reais), **RS FERREIRA SERVOS COMERCIAL**, inscrita no CNPJ nº 38.072.714/0001-88, no valor de R\$ 1.945,00 (um mil e novecentos e quarenta e cinco reais) através de dispensa de licitação – visando a aquisição de materiais consumíveis, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – no valor global de **R\$ 44.667,10 (Quarenta quatro mil seiscentos e sessenta e sete);**

III. LEIA-SE:

I. **AUTORIZO**, a contratação da empresa: **QUALY COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.301.724/0001-91, no valor de R\$ 861,80 (Oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), **CAMPOS PINHEIRO ME**, inscrita no CNPJ nº 07.420.384/0001-40,

no valor de R\$ 25.601,40 (Vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos), **Bioporto Soluções Integradas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 40.929.669/0001-87, no valor de R\$ 11.326,90 (Onze mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos), **DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.053.404/0001-44, no valor de R\$ 5.198,40 (Cinco mil e cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), **EB LOPES ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.174.633/0001-17, no valor de R\$ 3.195,00 (Três mil e cento e noventa e cinco reais), **RS FERREIRA SERVOS COMERCIAL**, inscrita no CNPJ nº 38.072.714/0001-88, no valor de R\$ 1.945,00 (um mil e novecentos e quarenta e cinco reais) através de dispensa de licitação – visando a aquisição de materiais consumíveis, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – no valor global de **R\$ 48.128,50 (Quarenta e oito mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos);**

IV. REPUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de setembro de 2024.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

124780/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.464.358-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 2620/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **General Motors do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 59.275.792/0001-50, sediada na cidade de São Caetano do Sul/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 85/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 21/2023, cujo objeto é a aquisição de viaturas policiais caracterizadas de uso operacional ostensivo, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA), no valor total de **R\$ 2.382.013,48 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil e treze reais e quarenta e oito centavos)**, conforme minuta contratual constante às fls. 320/330;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

124870/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.426.174-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2611/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa **METALÚRGICA PAULETTO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.646.472/0001-80, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pelo ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCATEL, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 45/58) e seu Plano de Trabalho (fls. 60/72);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124926/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.426.010-1

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 2599/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa PRADO E FRITZEN ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº 55.285.244/0001-50, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pelo ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls.42/55) e Plano de Trabalho (fls. 57/68);

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124923/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.441.439-7

I. AUTORIZO, os termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2627/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, CNPJ nº 01.611.866/0001-00, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Assis Chateaubriand, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 416/2024 (Anexo 2) e no Termo de Referência nº 022/2023 (Anexo 4), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 23/37) e Plano de Trabalho (fls. 39/50);

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124924/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.445.245-0

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2578/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pelo Centro de Reintegração Social de Assaí - CRESA, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, como forma de readaptação ao meio social, nas dependências da unidade penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 37/51) e seu Plano de Trabalho (fls. 53/64).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124922/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.445.270-1

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2610/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 02.102.125/0001-58, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 277/2025 (fls. 09/21) e no Termo de Referência (Anexo 3), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/50a) e Plano de Trabalho (fls. 52/63a);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124918/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.484.456-1

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 18/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 152/2024, e na Informação nº 2629/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com o Município de Campina da Lagoa, CNPJ nº 76.950.070/0001-72, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Campina da Lagoa, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 22/35) e Plano de Trabalho (fls. 37/48);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124919/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.518.528-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e do art. 6º, inciso XVI, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 8.301/2024, com base no Despacho do Centro de Licitações nº 149/2025 (fls. 54/55) e na Informação nº 2642/2025 - AT/SESP, a abertura de Chamamento Público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física para emprego de mão de obra prisional na Penitenciária Estadual de Maringá/PR, mediante adesão às

condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, conforme Minuta de Edital de Chamamento Público nº 041/2025 – SESP/DEPPEN (fls 07/43).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

124921/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.368.947-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2665/2025-AT/SESP, a celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 901/2022**, firmado com a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.531.343/0001-08, sediada no município de São José/SC, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de assistente administrativo, atendendo às necessidades do Departamento da Polícia Civil, objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 06/10/2025 a 05/10/2026, mantendo-se o valor mensal de R\$ 136.016,47 (cento e trinta e seis mil, dezesseis reais e quarenta e sete centavos), conforme minuta de **fls. 259/260**;

II. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

IV. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 17 de setembro de 2024.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

124920/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.426.137-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 2607/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa **METALÚRGICA PAULETTO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 82.646.472/0001-80, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário e pelo Escritório Social de Cascavel, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 45/57a) e Plano de Trabalho (fls. 59/70a);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

125119/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.441.457-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2623/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, CNPJ nº 01.611.866/0001-00, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Palotina, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 416/2024 (Anexo 2) e no Termo de Referência nº 022/2023 (Anexo 4), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 24/38) e Plano de Trabalho (fls. 40/51);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

125117/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.461.692-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 37/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 2591/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa **KWH SERVIÇOS EJ LTDA.**, CNPJ nº 52.407.309/0001-02, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pela Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná – CPAI, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do termo de cooperação (fls. 38/52) e plano de trabalho (fls. 54/65);

II. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

125114/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.475.113-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 2635/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa **GOTA D'ÁGUA LAVANDERIA LTDA**, CNPJ nº 16.726.660/0001-94, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 37/49) e Plano de Trabalho (fls. 51/62);

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e

Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

125108/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.445.279-5

I. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2618/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná – FUNPEN e pela Cadeia Pública de Ibiporã, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, nas dependências da unidade penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 35/49) e seu Plano de Trabalho (fls. 51/62);

II. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de setembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

125136/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 798/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.632.827-7

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 572/2025-NFS/SETR (mov. 24) e na Informação nº 676/2025-AT/SETR (mov. 25), considerando que esta Secretaria de Estado é participante da Ata de Registro de Preço SEI-CED: 81/2023 (mov. 09), a aquisição de 95.998 (noventa e cinco mil novecentos e noventa e oito) unidades ÁGUA mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, EMBALAGEM: Copo plástico, com tampa de vedação em alumínio, PESO LÍQUIDO: 200ml, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que possam comprometer a sua qualidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: TIMBU / Fabricante: TIMBU / ABNT NBR nº 13230/2008: - / ABNT NBR nº 14865/2002: - / Atender normas vigentes do Ministério da Saúde, no valor unitário de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), sendo o valor total da compra de R\$ 51.838,92 (cinquenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), por adesão ao Registro de Preço nº 22/2023, tendo como vencedora do processo de licitação: VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº: 08.039.289/0001-64, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade da SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

124491/2025

RESOLUÇÃO Nº 050/2025 – SETR

(Protocolo nº 24.100.522-4)

Súmula: Realoca servidora da Sede para o Núcleo Regional do Trabalho de Ponta Grossa, da Secretaria de Estado do Trabalho Qualificação e Renda – SETR, nos termos do inciso III do art. 1º e do art. 21 do Decreto Estadual nº 8.466/2013.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 9410/2025, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 02 de abril de 2025, edição 11876,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar a pedido, a servidora Karin Rosário Carneiro Van Helvoort, portadora do RG nº 7.***.33-6 e portadora do CPF/MF nº ***.323.759-**, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, nomeada pelo Decreto nº 9308/2025 com posse na data de 28.04.2025, da Sede da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR para o Núcleo Regional do Trabalho de Ponta Grossa da SETR, sem prejuízo de seus vencimentos e demais direitos funcionais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025 – SETR)

125200/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 5168/2022 QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SÃO PEDRO DO IVAÍ.

PROTÓCOLO Nº 24.027.767-0

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locadores: MARIA DE LOURDES ALMEIDA

Objeto: Prorrogação de locação de imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de São Pedro do Ivai.

Vigência: pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/09/2025 e término em 15/09/2026.

Valor Mensal: R\$ 1.525,75 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

– 06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 761.

– 06360.6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 700.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 750/2025 – GS/SETR em 02 de setembro de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

124772/2025

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 94/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

5ª DRR - Guarapuava

Código de Controle da NADP: 25.0016275-8

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*)
023.855.739-11

Notificado:
OSVALDO MAIA

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **25.0013668-4**

CAF/OSF: 00/2025/007320

Identificação: (*)
048.192.249-05

Notificado:
THAIS HELENA RIBEIRO SOARES ZORTEA

5ª DRR - Guarapuava

Código de Controle da NADP: **25.0016278-2**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*)
038.999.709-93

Notificado:
ELIVERTON LUIZ CONTE

5ª DRR - Guarapuava

Código de Controle da NADP: **25.0016274-0**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*)
557.046.549-91

Notificado:
DELMAR VITOR JUNKERFEUERBORN

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 17 de Setembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

124849/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Ciência de Autos de Infração
Edital n. 95/2025**

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

1ª DRR - Curitiba

Auto de infração: **8006918-9**

Identificação: (*)
40.542.705/0001-55

Sujeito Passivo:
LEANDRO MENDES DE OLIVEIRA
07953446944

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 17 de Setembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

124855/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Intimação para pagamento
Edital n. 96/2025**

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006218-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
19.758.779/0010-28 ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 17 de Setembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

124863/2025

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email: dioc@ccivil.pr.gov.br

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 163 DE 16/09/2025

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CICERO JOSE PASSOS FERREIRA				90	21/12/2012 20/12/2017	01/10/2025 29/12/2025
43067303	1	NAXVIII	2459226162			
SONIA ELISABETH MAIA				60	03/05/2011 02/05/2016	06/10/2025 04/12/2025
44505894	1	NAAF-I	246106673			

124685/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 291 DE 16/09/2025

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARINES DA PAIXÃO RAPOSA PADILHA				30	18/07/2012 17/07/2017	19/11/2025 18/12/2025
04231575908	1	NAPO1	236163008			
MARINES DA PAIXÃO RAPOSA PADILHA				30	18/07/2012 17/07/2017	02/03/2026 31/03/2026
04231575908	1	NAPO1	236163008			
MARINES DA PAIXÃO RAPOSA PADILHA				30	18/07/2012 17/07/2017	04/01/2027 02/02/2027
04231575908	1	NAPO1	236163008			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 292 DE 16/09/2025

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROMILDO PAULINO PEREIRA				30	31/05/2006 30/05/2011	21/11/2025 20/12/2025
50185249	1	NAPE1	245123256			
ROMILDO PAULINO PEREIRA				30	31/05/2006 30/05/2011	02/03/2026 31/03/2026
50185249	1	NAPE1	245123256			
ROMILDO PAULINO PEREIRA				30	31/05/2006 30/05/2011	09/11/2026 08/12/2026
50185249	1	NAPE1	245123256			

124325/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 294/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177/2021 de 2021 e, ainda, considerando o disposto nos arts. 15 e 16 do dec. 2819/2023, em função do registrado no protocolo nº 23.449.243-8,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR sindicância, destinada a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas AXB-7655, conforme notificado no protocolo supramencionado;

Art.2º DESIGNAR para comporem a comissão sindicante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos: I. Adriano Machado da Silva - RG. X5362XX00 – PR, II. Marcello

Fin Gossner - RG. X330XX52- PR, III. Walber de Lima Mendes RG. X832XX01, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos, nos termos da Lei 20.656 de 2021:

Art.3º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 16 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

124465/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 295/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 217/2019, no Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 23.447.345-0,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER licença capacitação a servidora **Valderi Bonfim de Azevedo**, RG nº 1.X6X.9X8-X/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 05/05/2026 a 02/08/2026, conforme constante no processo nº 23.447.345-0

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 16 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

124490/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater**PORTARIA Nº 296/2025 – IDR-Paraná**

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 217/2019, no Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 24.341.576-4,

RESOLVE:

Art.1º RETIFICAR a Portaria nº 246/2025 que trata da concessão de licença capacitação ao servidor Marlon Tiago Hladczuk, RG nº 8.X0X.9X7-0/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 02/01/2026 a 01/04/2026, conforme constante no processo nº 24.341.576-4.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 16 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

124549/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater**PORTARIA Nº 297/2025 – IDR-Paraná**

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público **DINIZ DIAS DOLIVEIRA** – RG 1.XXX.046-X/PR, para exercer a função de Chefe de Gabinete do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 18 de setembro de 2025, ficando exonerado o empregado público **CARLOS AUGUSTO PETERSEN PARCHEN** – RG 93X.7X8-1/PR, a partir de 17 de setembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2025
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

124728/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater**PORTARIA Nº 298/2025 – IDR-Paraná**

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor público **ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO** – RG: 2.XXX.042-X/PR, para exercer a função de **Diretor de Gestão Institucional** do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.2º DESIGNAR o empregado público **RICHARD GOLBA** – RG: 1.XXX.156-X/PR, para exercer a função de **Diretor de Gestão de Negócios** do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.3º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2025
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

124735/2025

VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.**
**DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO